



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 020

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Frágelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 52,000,000.00 (cinquenta e dois milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento parcial do II Programa de Rodovias Alimentadoras daquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 52,000,000.00 (cinquenta e dois milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento parcial do II Programa de Rodovias Alimentadoras daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.292, de 6 de dezembro de 1983, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de abril de 1986. — José Frágelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 26ª SESSÃO, EM 2 DE ABRIL DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 35/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que fixa o salário mínimo profissional do Técnico de Contabilidade de 2º grau, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 36/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas físicas.

— Projeto de Lei do Senado nº 37/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de

dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo; institui o regime jurídico das Sociedades Cooperativas, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 38/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que institui adicional à contribuição previdenciária das empresas com elevado faturamento; modifica o sistema indenizatório por tempo de serviço no regime do FGTS e da CLT e cria modalidade de seguro-desemprego.

— Projeto de Lei do Senado nº 39/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que estende aos dependentes que menciona o direito ao salário-família, instituído pela Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963.

— Projeto de Lei do Senado nº 40/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre o sistema nacional de identificação civil, torna

obrigatória a identificação civil do cidadão brasileiro e altera o Código de Processo Penal no relativo à identificação criminal do indiciado em inquérito policial.

— Projeto de Lei do Senado nº 41/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que modifica os artigos 827, inciso V e 844 do Código Civil.

— Projeto de Lei do Senado nº 42/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que altera o artigo 4º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau e supletivo e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 43/86, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que dá nova redação ao caput do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Homenagem de pesar pelo falecimento do industrial Severino Pereira da Silva.

SENADOR FÁBIO LUCENA — Demissões de funcionários pela rede bancária.

SENADOR GASTÃO MÜLLER, como Líder — Considerações sobre a sublegenda, a candidatura nata, a Lei Falcão e o recadastramento eleitoral.

1.2.3 — Comunicação

Do Sr. Senador Claudionor Roriz, reassumindo o seu mandato parlamentar pelo Estado de Rondônia.

1.2.4 — Fala da Presidência

Recebimento de documentos encaminhados pelo Movimento Popular da Constituinte, contendo subsídios para a elaboração da nova Constituição brasileira.

1.2.5 — Requerimento

Nº 42/86, subscrito pelo Sr. Senador Helvídio Nunes, de informações ao Poder Executivo. **Deferido.**

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 218/85 (nº 6.698/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN. (Em regime de urgência). **Discussão encerrada**, voltando às comissões competentes, em virtude do recebimento de emendas.

— Projeto de Resolução nº 173/85, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 152.682.159.144, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 176/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), a elevar em Cr\$ 4.886.412.000, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 178/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.541.692.500. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 179/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.680.050.000. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 181/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC), a contratar

operação de crédito no valor de Cr\$ 275.952.706, junto à Caixa Econômica Federal. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 182/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT), a elevar em Cr\$ 3.140.422.050, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 184/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiaporã (PR), a elevar em Cr\$ 1.007.805.300, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado** após usar da palavra o Sr. Enéas Faria. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 186/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra Mansa (RJ), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 15.897.513.479. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 187/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 42.459.266.750. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 188/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Luz (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 872.837.604. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 160/82, que restringe a disponibilidade dos bens imóveis do analfabeto. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 124/83, que faculta às empresas revendedoras de combustível ao público o pagamento à vista ou da parte por elas efetivamente comercializada. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 154/84, que define a residência médica e disciplina o exercício profissional da atividade, dando outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 206/85, que permite o uso dos créditos em fundos do Decreto-lei nº 157 para amortização de prestações do Sistema Financeiro de Habitação. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada**, nos termos do Requerimento nº 44/86, para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

— Projeto de Lei do Senado nº 266/85 — DF, que aprova o Estatuto dos Bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. **Discussão adiada**, a fim de ser feita na sessão

do dia 18 próximo, nos termos do Requerimento nº 41/86.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MÁRIO MAIA — Desligamento de S. Ex^a do PMDB e ingresso no PDT.

SENADOR JAISON BARRETO, como Líder — Colocações sobre o momento político brasileiro.

SENADOR FÁBIO LUCENA, para uma explicação — Observações ao discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

SENADOR JAISON BARRETO, para uma explicação — Comentários ao discurso do Senador Fábio Lucena.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Anúncio, pelo Ministro da Previdência Social, de projeto a ser enviado pelo Governo ao Congresso Nacional, acabando com a contribuição dos aposentados à Previdência Social.

SENADOR NELSON CARNEIRO — O problema habitacional em nosso País.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Defesa da instalação, em Pernambuco, de refinaria da PETROBRÁS a ser construída no Nordeste.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — 75ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se na cidade do México, de 7 a 12 do corrente.

SENADOR ODACIR SOARES — Reivindicações dos servidores da Superintendência da Campanha de Combate à Malária — SUCAM, em Rondônia.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Ascensão do Senador Jorge Bornhausen ao cargo de Ministro da Educação e gestão desenvolvida pelo Ministro Marco Maciel naquela pasta.

1.3.3. — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 27ª SESSÃO, EM 2 DE ABRIL DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.1.1 — Comunicação da Presidência

Referente à retirada dos itens 12 e 13 da pauta da presente sessão.

2.2. — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 147/85, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.208.436,06. **Aprovada.** À Promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 152/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.590.191,00. **Aprovada.** À Promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 153/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.108.015,00. **Aprovada.** À Promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 155/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00. **Aprovada.** À Promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 156/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.329.618,00. **Aprovada.** À Promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 157/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00. **Aprovada.** À Promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 158/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.772.824,00. **Aprovada.** À Promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 159/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.395.142,07. **Aprovada.** À Promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 160/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.659.236,00. **Aprovada.** À Promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 171/85, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cz\$ 134.513.277,51. **Aprovada.** À Promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 183/85 (nº 5.312/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação de categorias funcionais do Grupo-Atividade de Apoio Judiciário do Quadro das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conse-

lho da Justiça Federal e dá outras providências. **Aprovada.** À Promulgação.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 297 (nº 598/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Sabino Cantuária Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da Romênia. **Retirado da pauta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 37/86 (nº 2/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor André Guimarães, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia. **Retirado da pauta.**

2.2.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**2.3 — ENCERRAMENTO****3 — MESA DIRETORA****4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 26ª Sessão, em 2 de abril de 1986****4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura**

Presidência dos Srs. José Fragelli, Enéas Faria e João Lobo

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Humberto Lucena — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 35, de 1986**

“Fixa o salário mínimo profissional do Técnico de Contabilidade de 2º grau, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração mínima mensal atribuída ao Técnico de Contabilidade, de 2º grau, que exerce atividade profissional com relação de emprego, não poderá ser inferior a cinco (5) salários mínimos.

Parágrafo único. Para fazer jus à remuneração mínima prevista neste artigo, o Técnico de Contabilidade deverá obedecer à jornada normal de trabalho de oito (8) horas diárias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A verdade é que, inobstante a importância da atividade dos Técnicos de Contabilidade de nível médio (2º grau), não raro responsáveis pela regularidade contábil de grandes empresas, em muitos pontos do País a remuneração por eles percebida é incondizente, injusta.

Assim, por uma questão tão-somente de justiça, estamos preconizando que a remuneração mínima, mensal, atribuída a esses profissionais tenha por piso o valor de cinco salários mínimos, para uma jornada de oito horas diárias.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1986 — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 36, de 1986**

Altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Poderão ser abatidos da renda bruta, na declaração do imposto de renda das pessoas físicas, os salários pagos pelo contribuinte ao empregado doméstico, filiado ao regime da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de

1972, bem como a respectiva contribuição previdenciária.

§ 1º Excetua-se do abatimento a parcela salarial que, a cada mês, exceder o valor do maior salário mínimo vigente.

§ 2º As despesas referidas no artigo anterior não se incluem no desconto-padrão de até 25% dos rendimentos brutos do trabalho assalariado (cédula “C”), mas serão computadas para efeito do limite máximo global de 50% para abatimento da renda bruta auferida pelo contribuinte no ano-base, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei vigora a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com a edição da Lei nº 5.859, de 1972, deu-se largo passo no sentido da valorização profissional e proteção ao trabalho prestado, no âmbito familiar, por empregado ou empregada doméstica regularmente contratada como mensalista.

Algumas conquistas significativas no terreno assistencial (como a vinculação obrigatória ao regime previdenciário) e trabalhista (a exemplo do direito às férias remuneradas) ficaram ali asseguradas. Hoje, já se sente tardar a extensão à classe de outras garantias e benefícios trabalhistas (como a vinculação ao regime do FGTS, o direito ao aviso prévio e ao 13º salário), até a final inclusão desses abnegados prestadores de serviços no regime celetista, resguardadas certas peculiaridades de seus afazeres e das relações que se estabelecem, no âmbito residencial, entre patrões e empregados.

Tudo isso traduz o reconhecimento da importância e, freqüentemente, da indispensabilidade do trabalho que realiza o servidor doméstico, às vezes injustiçado ou mal remunerado.

Esta conscientização surge, porém, à medida em que se tutelam, adequadamente, também os interesses e direitos dos empregadores, na hipótese a dona-de-casa ou a família empregadora, para a justa partilha dos encargos que cercam referida prestação de serviços. A tanto, não pode omitir-se o Poder Público através de providências que objetivam preservar essa valiosa forma de absorção de mão-de-obra, geralmente com pouca qualificação para outras atividades ou premiada por falta de oportunidades no mercado de trabalho.

Há necessidade, pois, de viabilizar medidas que culminem, no devido tempo, com a ampliação dos direitos dos empregados domésticos, condizente com a ascensão social e profissional da classe, ao mesmo tempo em que se conferem aos empregadores tratamento fiscal compatível, desde que, como tais, se assemelham a uma empresa.

Entendemos, neste sentido, imperioso considerar os ônus que representam, para a família empregadora, sobretudo as de classe média assalariada, a manutenção e a remuneração condigna do empregado doméstico.

É certo que, embora a prestação de serviços dessa natureza se revista de finalidade não-econômica, para a família que a tem a seu serviço, a empregada doméstica exerce uma atividade profissional onerosa como as demais.

Por outro lado, em virtude das condições sociais, econômicas e políticas emergentes da sociedade pós-industrial e urbana, mais e mais a mulher adentra o mercado de trabalho, integra a população economicamente ativa, contribuindo ambos os cônjuges para a renda familiar.

Ora, o afastamento da mulher do âmbito residencial para exercer atividade profissional fora, colocá-la na contingência inarredável de contar com os serviços e cuidados de auxiliares do lar, e arcar com as leis de mercado que regulam qualquer prestação de serviços.

Sabe-se, inclusive, que, pela natureza e sacrifícios que a profissão exige, escasseiam nas grandes cidades as ofertas de mão-de-obra dessa natureza, registrando-se comumente níveis salariais acima do mínimo legal.

Os salários em espécie pagos por essa prestação de serviços oneram, efetivamente, a renda familiar, sem esquecer que as prestações in natura fornecidas ao empregado doméstico (alimentação, moradia, energia elétrica, água etc), também representam encargos não menos consideráveis.

Trata-se, assim, de uma despesa útil, indispensável por vezes, com que tem de arcar a pessoa ou a família, para que possa, à sua vez, exercer suas atividades profissionais, o que, de outra forma, não seria possível ou lhe resultaria muito mais dispendioso.

Com o fim, pois, de contemplar os interesses envolvidos, estimulando o aproveitamento dessa mão-de-obra e considerando os encargos que advêm à família que a emprega, o Projeto em tela permite abater da renda bruta os salários e contribuições previdenciárias com que o contribuinte arcar, para pagamento de empregado doméstico, sob o regime da Lei nº 5.859, de 1972, vale dizer, quando a prestação de serviços não for de natureza eventual.

Exclui-se, porém, do abatimento a parcela que, mensalmente, exceder o mínimo legal, a fim de se conter o benefício dentro de limites toleráveis à Receita Fiscal. Prevê o Projeto, também, que as despesas citadas não se incluem no desconto-padrão para a cédula "C", evitando-se com isto que, por via oblíqua, o benefício seja minimizado ou afastado. Dispõe-se, finalmente, que as despesas são computadas dentro do limite global de 50% da renda bruta, acautelando, desta outra forma, os interesses do Fisco.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1986 — José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.859 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei.

Art. 2º Para admissão ao emprego deverá o empregado doméstico apresentar:

I — Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — Atestado de boa conduta;

III — Atestado de saúde, a critério do empregador.

Art. 3º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remunerada de 20 (vinte) dias úteis após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

Art. 4º Aos empregados domésticos são assegurados os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social na qualidade de segurados obrigatórios.

Art. 5º Os recursos para o custeio do plano de prestações provirão das contribuições abaixo a serem recolhidas pelo empregador até o último dia do mês seguinte àquele a que se referirem e incidentes sobre o valor do salário mínimo da região.

I — 8% (oito por cento) do empregador;

II — 8% (oito por cento) do empregado doméstico.

Parágrafo único. A falta do recolhimento, na época própria das contribuições previstas neste artigo rejeitará o responsável ao pagamento do juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, além da multa variável de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do débito.

Art. 6º Não serão devidas quaisquer das contribuições discriminadas nos itens II a VII da Tabela constante do artigo 3º do Decreto nº 60.466 de 14 de março de 1967.

Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias vigorando 30 (trinta) dias após a publicação do seu regulamento.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICE — Júlio Barata.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 37, de 1986

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que "define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. As sociedades cooperativas são reconhecidos poderes de representação, perante a autoridade administrativa ou judiciária, dos direitos coletivos ou individuais de seus associados, relacionados com o exercício da atividade econômica comum ou os atos cooperativos, ficando igualmente legitimadas para promover a defesa de bens, direitos ou interesses transindividuais ou difusos que se insiram entre suas finalidades, inclusive os de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985."

Art. 2º Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A experiência cooperativista no Brasil já se encontra razoavelmente disseminada e amadurecida, a partir da formulação da política para o sistema, de que sucessivamente se ocuparam o Decreto-lei nº 59, de 1966, e a Lei nº 5.764, de 1971, inobstante muito ainda se poder avançar no sentido de expandir e consolidar a atuação das sociedades cooperativas, sobretudo aquelas ligadas a atividades agropecuárias, ao abastecimento, eletrificação, irrigação, assim como à habitação.

Entendemos que se deva reforçar a representatividade e a capacidade postulatória dessas associações, no intuito de lhes conferir maior soma de atributos para agir em função de seus fins e em favor dos associados que as compõem, quer coletivamente, quer individualmente, além de participar das ações comunitárias em que se integram.

Com efeito, ditas sociedades são organizadas, nos termos do art. 4º, caput, da Lei nº 5.764/71, como "presta-

doras de serviços aos associados", apenas se deferindo à OCB — Organização das Cooperativas Brasileiras, a condição de órgão de representação e defesa do sistema cooperativista (art. 105, alínea "i").

Julgamos oportuno explicitar no texto legal a natureza ou caráter representativo, de que também gozar tais associações, sobretudo no relativo à proteção dos interesses ou direitos coletivos ou individuais dos seus associados — e não apenas dos direitos pertinentes à pessoa jurídica —, além de estender sua atuação em prol das comunidades até à defesa de direitos transindividuais ou difusos.

Realmente, as cooperativas exercem relevante papel social, ao lado da função econômica, identificando-se com os problemas e reivindicações das comunidades de que participam, tornando-se benfazejo admitir sua presença nesse campo dos interesses transpessoais.

A partir da proposta inovadora convertida no texto da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, sobretudo em seu art. 5º, outras iniciativas devem ser implementadas para alargar, horizontalmente, o número das entidades legitimadas à defesa dessa ordem de valores, assim como ampliar verticalmente a extensão da representatividade que lhes é deferida, para abranger um universo maior de bens protegidos.

A pioneira providência veio conferir legitimação ativa a quaisquer entidades do Poder Público (União, Estados, Municípios, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações), ao lado do Ministério Público e das associações civis que incluam, entre suas finalidades, idêntico compromisso, para propor ação de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Pretendemos, pois, mediante norma aditada ao texto da Lei nº 5.764, de 1971, explicitar a ampla representatividade das sociedades cooperativas, em tudo quanto se relacione aos interesses coletivos ou individuais de seus associados, assim como lhe outorgar poderes para também pugnar pela esfera de direitos transindividuais ou difusos.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1986 — José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I — adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II — variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III — limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV — inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros estranhos à sociedade.

V — singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI — quorum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral, baseado no número de associados e não no capital;

VII — retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

VIII — indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX — neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

X — prestação de assistência aos associados e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI — área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, de 1986

Institui adicional à contribuição previdenciária das empresas com elevado faturamento; modifica o sistema indenizatório por tempo de serviço no regime do FGTS e da CLT e cria modalidade de seguro-desemprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas urbanas ou rurais com elevado grau de faturamento mensal em relação ao total das despesas com a folha de pagamento de seus empregados e de trabalhadores temporários ou avulsos, definidos na legislação própria, recolherão as contribuições devidas à Previdência Social com o acréscimo de um percentual sobre a receita bruta, no mês de competência, mediante a aplicação de alíquotas progressivas, conforme a diversidade de faixas e cumulativamente, observados os seguintes critérios e a tabela abaixo:

I — empresas cuja receita bruta, no mês de competência, for superior a 5 (cinco) vezes até 10 (dez) vezes o total da folha: 0,005% (cinco milésimos por cento);

II — empresas cuja receita bruta, no mês de competência, for acima de 10 (dez) vezes até 15 (quinze) vezes o total da folha: aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, 0,01% (um centésimo por cento);

III — empresas cuja receita bruta, no mês de competência, for superior a 15 (quinze) vezes e inferior a 20 (vinte) vezes o total da folha: aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, 0,015% (quinze milésimos por cento);

IV — sucessivamente, para a n-ésima faixa de receita bruta, aplicar-se-ão as regras pertinentes às faixas precedentes até os respectivos limites e, no que exceder, a alíquota $0,005\% \times n$.

FAIXA DE RECEITA BRUTA	ALÍQUOTA (%)
acima de 05 até 10 vezes (o montante da folha)	0,005
acima de 10 até 15 vezes	0,01
acima de 15 até 20 vezes	0,015
acima de (5 x n) até (5 x n + 5) vezes	(0,005 x n)

Art. 2º Os artigos 6º, caput, 7º e 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, pelo empregado, com justa causa, ou, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao Banco Depositário, além da multa igual a 20% (vinte por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa.

"Art. 7º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, descontará a empresa, em seu favor, o va-

lor da multa prevista no art. 6º, *in fine*, das importâncias devidas ao empregado e, o que exceder, do saldo de sua conta vinculada.

"Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — no caso de aposentadoria concedida pela Previdência Social, a conta poderá ser livremente movimentada;

II — rescindido o contrato de trabalho, pelo empregador ou pelo empregado, seja qual for o motivo, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado ou, na falta deste, com a do representante do Ministério do Trabalho, nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária ou de prestação de serviços, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações, nos termos do art. 10 desta Lei;

c) necessidade grave e premente, pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino;

f) subsistência pessoal e familiar, em caso de desemprego, observados os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo;

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b e c do inciso II.

§ 1º Na hipótese da alínea f do inciso II e enquanto não obtiver novo emprego, o trabalhador poderá sacar todo o saldo de sua conta vinculada, se inferior a 2/3 (dois terços) da remuneração bruta que percebia na data da rescisão contratual, ou efetuar retiradas parciais sucessivas até o mesmo montante.

§ 2º O saque total ou a retirada inicial far-se-á a partir do trigésimo dia após a rescisão contratual ou à vista de sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, observando-se igual intervalos para as retiradas subsequentes.

§ 3º Em qualquer caso, a retirada será concedida mediante comprovação das condições para a movimentação da conta, inclusive da situação de desemprego."

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso I do art. 18 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e é acrescentado o § 2º ao mesmo artigo, passando o atual parágrafo único a § 1º, como seguem:

"Art. 18.

I — havendo indenização a ser paga, a empresa deverá utilizar o saldo da conta vinculada, até o montante da indenização por tempo de serviço, e complementar a eventual diferença entre o valor da indenização prevista na CLT e o saldo de sua conta vinculada.

§ 2º O valor da indenização por tempo de serviço a que faz jus o empregado não-optante deverá permanecer na conta individualizada, sujeita sua movimentação às condições referidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 8º."

Art. 4º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com as modificações nela introduzidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o artigo 477, caput, fica assim redigido:

"Art. 477. É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, o direito de haver do empregador uma indenização por tempo de serviço, paga na base da maior remuneração que tenha percebido

na mesma empresa, em caso de cessação das relações de trabalho, seja qual for o motivo.

II — fica acrescentado o § 2º ao art. 479, passando a § 1º o atual parágrafo único, com as seguintes redações:

"Art. 479.

§ 1º Para a execução do que dispõe o caput, o cálculo da parte variável ou incerta dos salários será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

§ 2º Nos demais casos de rescisão contratual pelo empregador ou pelo empregado, aplicar-se-ão as regras de indenização relativas aos contratos por prazo indeterminado."

III — o art. 484 passa a vigor nestes termos:

"Art. 484. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho pelo empregado, com justa causa, ou por parte da empresa, sem justa causa, pagará esta diretamente ao empregado, a título de multa, a importância igual a 20% (vinte por cento) do montante da indenização a que faz jus.

§ 1º Em caso de despedida por justa causa, a empresa deduzirá, a seu favor, o valor da multa prevista no caput.

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata este artigo será de 5% (cinco por cento) em favor do empregado."

Art. 5º Fica instituído o seguro-desemprego, como benefício de prestação continuada a que faz jus o segurado da Previdência Social, em caso de rescisão do seu contrato de trabalho por:

I — despedida sem justa causa, inclusive a indireta, e por culpa recíproca ou força maior;

II — extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, ou supressão de parte de suas atividades;

III — término de contrato por prazo determinado, de trabalho avulso ou temporário;

IV — iniciativa do empregado, com justa causa.

Art. 6º O seguro-desemprego consistirá numa renda mensal temporária equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração média percebida nos últimos três meses anteriores à rescisão, até o máximo de 4 (quatro) salários mínimos.

§ 1º Em qualquer hipótese, o valor do benefício não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do salário mínimo.

§ 2º Nenhum tributo ou contribuição incidirá sobre o montante da renda mensal percebida a título de seguro-desemprego.

Art. 7º A renda mensal será paga por um período não excedente de 6 (seis) meses, na proporção de um mês por ano de serviço ou fração, prestado consecutivamente ou não, em uma ou mais empresas.

Parágrafo único. Não pode ser contado para nova concessão do salário-desemprego o tempo de serviço que já tenha sido computado anteriormente, conforme anotação regular na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 8º O seguro-desemprego só poderá ser pleiteado novamente após o decurso de um ano do término da prestação anterior, verificadas as mesmas condições para a utilização do benefício.

Art. 9º A prestação do seguro-desemprego não é acumulável com a percepção de rendimentos, benefícios previdenciários ou auxílios financeiros a conta do Fundo de Assistência ao Desempregado ou de entidades de assistência social.

Parágrafo único. Não será também concedido o benefício quando o trabalhador não se habilitar perante os órgãos do Sistema Nacional de Emprego, nas localidades por estes atendidas, para fins de colocação ou reingresso no mercado de trabalho.

Art. 10. Cessará, a qualquer tempo, o direito à percepção do seguro-desemprego:

I — a partir da data da admissão do beneficiário em novo emprego, ou em virtude do exercício de atividade remunerada ou lucrativa;

II — quando houver recusa, por parte do desempregado, de outro emprego apropriado ou de readmissão na empresa da qual tiver sido dispensado.

Art. 11. Mediante a comprovação das condições para a prestação do benefício ou para a sua manutenção, o seguro-desemprego será requerido ao órgão local da Previdência Social, que efetuará o pagamento da renda mensal até o trigésimo dia após a data do requerimento inicial.

Art. 12. O seguro-desemprego poderá ser requerido:

I — a partir do mês seguinte àquele em que o trabalhador sacar a totalidade do saldo de sua conta vinculada ou da conta individualizada, no caso de não-optante, a que se refere o art. 8º, inciso II, alínea "f", e seus parágrafos, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com a redação dada pela presente;

II — no caso de despedida indireta ou não-pagamento, pelo empregador, das prestações financeiras decorrentes da rescisão contratual, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista;

III — tratando-se de empregado rural, sob o regime da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, a partir do mês seguinte àquele a que corresponder o número de meses computados no cálculo da indenização efetivamente paga pelo empregador rural, observando-se ainda a regra contida na alínea anterior;

IV — a partir do mês seguinte à data da dispensa, no caso do empregado doméstico regido pela Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

Art. 13. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes dos artigos 6º, 7º, 8º e 18 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com a redação dada pelos artigos 2º e 3º desta Lei, bem como as prescrições relativas ao seguro-desemprego ora instituído, aos trabalhadores avulsos, assim definidos no âmbito do sistema geral de Previdência Social, aos trabalhadores temporários, sob o regime da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e aos empregados de entidades filantrópicas.

Art. 14. O custeio das prestações do seguro-desemprego far-se-á com recursos oriundos da alíquota adicional à contribuição previdenciária das empresas, conforme dispõe o art. 1º, ficando os segurados sujeitos, a partir da vigência desta Lei, à disponibilidade restrita dos depósitos na conta vinculada do FGTS, nos termos do art. 8º.

Parágrafo único. A União poderá contribuir para o custeio dos encargos decorrentes da instituição do seguro-desemprego com dotações gerais ou específicas, repassadas à Previdência Social através do Fundo de Assistência ao Desempregado, previsto no art. 6º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, e referido no art. 4º da Lei nº 6.181, de 11 de dezembro de 1974.

Art. 15. O Poder Executivo expedirá a regulamentação desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, expirado o qual serão exigíveis as obrigações, direitos e benefícios dela constantes.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente os artigos 25 a 28, 31 e 32 do Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986.

Justificação

O objetivo primordial que inspirou a presente iniciativa diz respeito à instituição do seguro-desemprego, para consecução de uma das mais importantes conquistas do trabalhador entronizadas na Lei Maior, mas ainda pendente de aplicação efetiva e sistemática.

Ao dispor sobre a ordem econômica e social, a Constituição Federal expressamente assegurou aos trabalhadores extensa gama de direitos, entre os quais se inserem as várias modalidades de prestação da previdência social e, especificamente, o seguro-desemprego.

A previsão albergada no texto constitucional há muito aguarda realização concreta, não sendo apreciáveis os resultados obtidos com o Fundo de Assistência ao Desempregado, objeto da Lei nº 4.923/65 ou Lei nº 6.181/74.

Diante, porém, do quadro de movimentação sindical e das dificuldades que se apresentam ao equilíbrio e harmonia nas relações entre empresas e trabalhadores, nunca se fez tão premente a instrumentalização desse benefi-

cio, de alta valia no campo social e largos efeitos junto à classe trabalhadora.

Mergulhado há pouco no vórtice inflacionário e agora imerso no plano de estabilização econômica, de perspectivas ainda indefinidas sobre o setor produtivo, as representações sindicais dos trabalhadores se têm convergido no sentido de erigir algumas reivindicações como bandeira comum e prioritária, a exemplo da garantia de emprego, direito de greve, escala móvel em bases mais justas e do seguro-desemprego, acautelador de eventuais efeitos recessivos das recentes medidas adotadas pelo Governo.

A experiência dos anos recentes, quando o País se quebrou na estagflação econômica sem precedentes em sua história, revelou o alto custo social da política governamental, que impôs pesados sacrifícios à população obreira através do arrocho salarial, do desemprego e subemprego em grande escala, provocando a expansão do setor informal da economia, enquanto o capital financeiro especulativo registrava ganhos alarmantes e espoliativos e se privilegiava o modelo exportador.

Sobressai imperiosa a necessidade de normatizar mecanismos e instrumentos hábeis, a fim de minorar o panorama desfavorável que se formou pelos vícios e erros cometidos ao longo do tempo, na esteira de medidas e programas econômicos distantes da dimensão social.

Mesmo agora, em face da edição do chamado Plano Tropical, ainda não se pode avaliar com segurança suas consequências no tocante ao mercado de mão-de-obra, sempre sujeito a restrições e quedas pelos efeitos recessivos que venham experimentar os setores produtivos.

Por outro lado, a modalidade de seguro-desemprego estatuida no recente Decreto-lei nº 2.284/86 apresenta deficiências óbvias e desvantagens em relação à prestação de que cuida o Projeto ora em comento. Com efeito, à margem a questão da constitucionalidade do referido diploma, remanescem objeções, a exemplo (1) o baixo valor pecuniário do benefício; (2) ausência de recursos novos para seu custeio; (3) pequena duração temporal da prestação; (4) duração igual para trabalhadores com tempo de serviço desiguais; (5) exclusão de várias categorias de trabalhadores.

Dele aproveitamos, contudo, as disposições contidas nos artigos 29 e 30, que prevêm a participação do setor público, através do Fundo de Assistência ao Desempregado, na geração de recursos para custeio do benefício, além da realização de estudos tripartites para o encontro de outras fontes que atendam ao referido encargo.

A presente proposta conduz, em síntese, à criação efetiva do seguro-desemprego como modalidade de prestação financeira da Previdência Social em favor dos empregados urbanos ou rurais, temporários ou avulsos e domésticos. Apenas não o estendemos àquelas categorias que se acham ocupadas no setor informal da economia, porque exatamente a solução para os que se dedicam a essas atividades deve encontrar-se na expansão do mercado de trabalho regular. A extensão de um benefício, próprio do setor de emprego formal, aos que dele não participam, oneraria enormemente as fontes de custeio, sem a possibilidade, pelo menos momentânea, de haver alguma parcela de contribuição dos contemplados, o que desnaturaria o sistema.

Demais desses aspectos estruturais, o benefício que ora se cogita está associado a profundas alterações no sistema indenizatório sob o regime do FGTS ou da CLT, para viabilizar sua adoção de forma a evitar distorções ou abusos, além de se instituir adicional à contribuição previdenciária das empresas para custeio da nova prestação.

Seguro-desemprego

Representará uma renda mensal no valor de 2/3 da remuneração média percebida pelo empregado, nos três meses anteriores à rescisão contratual ou término da relação empregatícia, limitada, porém, a 4 salários mínimos no máximo, e não inferior a 70% do mesmo salário mínimo.

Será paga por um período de até seis meses, na proporção de um mês por ano de serviço ou fração, prestado consecutivamente ou não, em uma ou mais empresas.

O mesmo tempo de serviço não poderá ser contado para mais de uma concessão de seguro-desemprego, a

qual também só poderá ser pleiteada após o decurso de um ano do término do anterior.

Não é acumulável com outros ganhos pecuniários, de qualquer natureza.

Deve o segurado habilitar-se perante o SINE para efeito de reingresso no mercado de trabalho.

Só poderá ser requerido o benefício após haver o trabalhador, optante ou não-optante, efetuado o saque de todo o saldo de sua indenização e demais depósitos na conta vinculada ou individualizada no FGTS, como regra geral.

Para esse fim, a movimentação da conta passará a ser mensal, limitados os saques a 2/3 da última remuneração que o empregado percebeu na empresa.

Modificações no sistema indenizatório do FGTS

Em caso de rescisão sem justa causa, pela empresa, a importância de 10%, acrescida ao saldo dos depósitos na conta vinculada do empregado, fica aumentada para 20%. À mesma prescrição estará sujeito o empregador, em caso de rescisão com justa causa, pelo empregado.

Sendo a despedida por justa causa, a multa de 20% reverterá ao empregador, mas o empregado não perde nem os depósitos nem o montante da correção monetária e dos juros creditados em sua conta vinculada, como hoje ocorre.

Movimentação da conta do FGTS (Optantes ou não-optantes)

Livremente, apenas em caso de aposentadoria.

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, pela empresa ou pelo empregado, seja qual for o motivo, a conta poderá ser movimentada, parcial ou totalmente, nas situações que a Lei já hoje prevê: (1) aplicação do capital em atividade empresarial; (2) aquisição de moradia própria; (3) necessidade grave e premente; (4) aquisição de equipamento para atividade profissional; (5) casamento do empregado do sexo feminino.

Numa sexta hipótese, acrescida pelo Projeto, o trabalhador poderá então movimentar sua conta se vier a ficar desempregado. Neste caso, poderá efetuar o saque total ou retiradas parciais de sua conta, até o montante de 2/3 da remuneração bruta que percebia na data da rescisão contratual.

Findo o saldo de sua conta, estará o trabalhador — se ainda continuar desempregado — apto a pleitear o benefício do seguro-desemprego.

Em se tratando de empregado não-optante, a empresa deverá utilizar o saldo de sua conta vinculada, individualmente em nome do empregado, para atender à indenização a que o mesmo tem direito. Se o saldo for insuficiente, terá que integralizá-lo a esse fim.

O valor da indenização permanecerá na conta vinculada individualizada, só podendo ser movimentado pelo próprio empregado, também em retiradas parciais ou saque total, observadas as mesmas regras anteriores.

Modificações no sistema indenizatório da CLT

O direito à indenização por tempo de serviço perdura em qualquer hipótese de rescisão contratual, não apenas no caso de despedida sem justa causa (como atualmente), e em bases equivalentes ao do sistema do FGTS.

Na despedida sem justa causa, a empresa pagará ainda a multa de 20% (também fixada no regime do FGTS), assim como na rescisão, pelo empregado, por motivo justo.

Na hipótese de despedida por justa causa, a empresa reverterá o valor da multa, a ser descontado das prestações devidas ao empregado.

A sua vez, além da indenização hoje prescrita aos contratos de prazo determinado (rescindidos sem justa causa), também terá direito o empregado à indenização nos demais casos de rescisões (com justa causa, culpa recíproca), nas mesmas bases dos contratos por prazo indeterminado.

Custeio do benefício

Sem prejuízo do que resultar da aplicação dos artigos 29 e 30 do Decreto-lei nº 2.284/86, instituiu-se uma alíquota adicional à contribuição previdenciária, para as empresas com elevado nível de faturamento mensal em relação ao montante da folha de pagamento de empregados e de trabalhadores avulsos ou temporários.

O percentual incidirá sobre a receita bruta, conforme a diversidade de faixas e cumulativamente, mediante a proporção de acréscimo de 0,005% de uma faixa para outra, cujos limites figuram em tabela constante do artigo 1º.

Vários estudos já apontaram as distorções que o atual regime de custeio da Previdência Social suscita, a partir da adoção de alíquotas únicas incidentes sobre os ganhos dos empregados (salário de contribuição), e não sobre o montante do faturamento bruto ou variáveis segundo as faixas de receita das empresas.

Em consequência, verifica-se que as empresas são fortemente induzidas a reduzir o montante de seus gastos com salários, mantendo quadros mínimos de pessoal, através da mecanização, automatização, robotização e informatização de suas atividades-fins ou atividades-meio.

Assim, depara-se amiúde com empresas que têm elevado faturamento mensal, muito embora com pequena absorção de mão-de-obra, contribuindo, destarte, de forma insignificante para custeio da Previdência Social e relegando a extraordinária função social que lhes cabe.

Urge, portanto, a implementação de medidas que venham sanar, gradualmente, esta situação, em seus vários aspectos perversos. Propugnamos, a este efeito, a incidência de uma alíquota a ser acrescida à contribuição mensal das empresas, variável em função do montante do faturamento bruto. Os recursos gerados através deste adicional propiciarão grande parte dos meios necessários ao custeio do seguro-desemprego, atendendo, ao mesmo tempo, à exigência contida no parágrafo único do art. 165 da CF.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao banco depositário, além da importância igual a 10% (dez por cento) desses valores e do montante dos depósitos da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa.

§ 1º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata este artigo será de 5% (cinco por cento), obrigada a empresa aos demais pagamentos nele previstos.

§ 2º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto nos parágrafos do artigo 477 da CLT, e eximirão a empresa exclusivamente quanto aos valores discriminados.

— Redação deste artigo dada pelo Decreto-lei nº 1.432, de 5 de dezembro de 1975 (DO 5-12-1975).

Art. 7º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do artigo 482, da CLT, o empregado fará jus ao valor dos depósitos feitos em seu nome, mas perderá, a favor do Fundo aludido no art. 11 desta Lei, a parcela de sua conta vinculada correspondente à correção monetária e aos juros capitalizados durante o tempo de serviço prestado à empresa de que for despedido.

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — Rescindido o contrato de trabalho, seja sem justa causa, provada esta pelo pagamento dos valores a que se refere o artigo 6º ou por declaração da empresa, ou ainda por decisão da Justiça do Trabalho, seja por justa causa nos termos do artigo 483 da CLT, seja por cessação da atividade da empresa ou pelo término do contrato de trabalho por prazo estipulado, ou ainda no caso de aposen-

tadoria concedida pela Previdência Social, a conta poderá ser livremente movimentada.

— Redação deste item dada pelo Decreto-lei nº 1.432, de 5 de dezembro de 1975 (DO 5-12-1975).

II — No caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do sindicato da categoria do empregado, ou na falta deste com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição e moradia própria e pagamento das respectivas prestações, nos termos do art. 10 desta lei;

c) necessidade grave e premente pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino.

— Redação dos incisos deste artigo dada pelo Decreto-lei nº 20, de 14-9-1966 (DO 15-9-1966).

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras "b" e "c" do item II deste artigo.

Art. 18. No caso de extinção do contrato de trabalho do empregado não optante observar-se-ão os seguintes critérios:

I — havendo indenização a ser paga, a empresa poderá utilizar o valor do depósito da conta vinculada, até o montante da indenização por tempo de serviço;

II — não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do empregado, a empresa poderá levantar a seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do MTPS.

Parágrafo único. A conta individualizada do empregado não optante, dispensado sem justa causa antes de completar um ano de serviço, reverterá a seu favor; se despedido com justa causa, reverterá a favor do FGTS. Decorrido esse período, a conta poderá ser utilizada pela empresa na forma deste artigo.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

CAPÍTULO V

Da Rescisão

Art. 477. É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

§ 1º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

§ 2º O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

— V. Portaria nº 3.636, de 30 de outubro de 1969, que baixa normas para homologação de rescisão de contratos de trabalho (DO 10-11-1969).

— V. Súmula TST nº 41.

§ 3º Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Representante do Ministério Público, ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz.

§ 4º O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme

acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

§ 5º Qualquer compensação no pagamento de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado.

— Redação do artigo dada pela Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970 (DO 29-6-1970).

Art. 479. Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Parágrafo único. Para a execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dos salários será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

— V. arts. 18, 19, 20, 26 e 27 da Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964, que regula o direito de greve, na forma do art. 158, da Constituição Federal de 1946 (DO 3-6-1964, retificada em 15 e 18-6-1964).

a) ato de improbidade;

— V. art. 240 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 85.430/80).

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;

— V. Código Penal, arts. 196.

d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) desídia no desempenho das respectivas funções;

f) embriaguez habitual ou em serviço;

g) violação de segredo da empresa;

— V. Código Penal, arts. 187 a 191.

h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) abandono de emprego;

— V. Súmula TST nº 62.

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoal, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

— Parágrafo acrescido pelo Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966 (DO 27-1-1966).

— V. Súmulas nºs 31, 32 e 150.

— V. Estatuto do Estrangeiro, art. 65.

Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;

b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;

c) correr perigo manifesto de mal considerável;

d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;

f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;

— Redação dada pela Lei nº 825, de 5 de novembro de 1965 (DO 8-11-1965).

— V. Código Penal, arts. 19 e 21.

g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarifa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

§ 1º O empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço.

§ 2º No caso de morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho.

§ 3º Nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

— Este parágrafo foi acrescentado pela Lei nº 4.823, de 5 de novembro de 1965 (DO 8-11-1965).

Art. 484. havendo culpa recíproca no ato que determinou a rescisão do contrato de trabalho, o tribunal de trabalho reduzirá a indenização à que seria devida em caso de culpa exclusiva do empregador, por metade.

— V. Súmula TST nº 14.

LEI Nº 4.923, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965

Institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências.

Art. 6º Para atender ao custeio do plano a que se refere o art. 5º, fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Fundo de Assistência ao Desempregado, pelo qual exclusivamente correrão as respectivas despesas.

Parágrafo único. A integralização do Fundo de que trata este artigo se fará conforme dispuser o regulamento de que trata o art. 5º

a) pela contribuição das empresas, correspondente a 1% (um por cento) sobre a base prevista no § 3º do artigo 2º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, ficando reduzida para 2% (dois por cento) a percentagem ali estabelecida para o Fundo de Indenizações Trabalhistas;

b) por 2/3 (dois terços) da conta "Emprego e Salário" a que alude o art. 18 da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964.

LEI Nº 6.181 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera o artigo 600, da Consolidação das Leis do Trabalho, amplia a destinação do Fundo de Assistência ao Desempregado e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 600, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 600. O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

§ 1º O montante das cominações previstas neste artigo reverterá sucessivamente:

- ao sindicato respectivo;
- à federação respectiva, na ausência de sindicato;
- à confederação respectiva, inexistindo federação.

§ 2º Na falta de sindicato ou entidade de grau superior, o montante a que alude o parágrafo precedente reverterá à conta "Emprego e Salário".

Art. 2º Se o contribuinte for trabalhador rural, como tal definido no artigo 1º, item I, alínea b, do Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, o recolhimen-

to fora do prazo de contribuição sindical será acrescido de multa de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 3º O contribuinte que satisfizer a obrigação em atraso até 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, ficará isento das cominações previstas no caput do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação dada pelo artigo 1º desta lei, salvo a multa de 10% (dez por cento).

Art. 4º O Fundo de Assistência ao Desempregado, além de atender ao custeio do plano assistencial a que alude o artigo 5º, da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, poderá ser utilizado nas seguintes atividades:

- treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra;
- colocação de trabalhadores;
- segurança e higiene do trabalho;
- valorização da ação sindical;
- cadastro e orientação profissional de imigrantes;
- programas referentes à execução da Política de salários;
- programas especiais visando ao bem-estar do trabalhador.

Art. 5º Esta lei, que será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República. — ERNESTO GEISEL — Arnaldo Prieto.

DECRETO-LEI Nº 2.284, DE 10 DE MARÇO DE 1986

Mantém a nova unidade do sistema monetário brasileiro, o seguro-desemprego, amplia e consolida as medidas de combate à inflação.

Do Seguro Desemprego

Art. 25. Fica instituído o seguro-desemprego, com a finalidade de prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, ou por paralisação, total ou parcial, das atividades do empregador.

Art. 26. Terá direito à percepção do benefício o trabalhador conceituado na forma do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e que preencha os seguintes requisitos:

I — haver contribuído para a Previdência Social, durante, pelo menos, trinta e seis meses, nos últimos quatro anos;

II — ter comprovado a condição de assalariado, junto à pessoa jurídica de direito público ou privado, durante os últimos seis meses, mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III — haver sido dispensado há mais de trinta dias;

Art. 27. O benefício será concedido por um período máximo de quatro meses ao trabalhador desempregado que não tenha renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal, e de sua família, nem usufrua de qualquer benefício da Previdência Social ou de qualquer outro tipo de auxílio-desemprego.

§ 1º Será motivo de cancelamento do seguro-desemprego a recusa, por parte do desempregado, de outro emprego.

§ 2º O trabalhador somente poderá usufruir do benefício por quatro meses a cada período de dezoito meses, seja de forma contínua ou em períodos alternados.

Art. 28. O valor do seguro a ser pago mensalmente ao desempregado corresponderá a:

- 50% (cinquenta por cento) do salário, para aqueles que percebam até três salários mínimos mensais;
- 1,5 (um e meio) salário mínimo, para os que ganham acima de três salários mínimos mensais.

§ 1º Para efeito de apuração do valor do benefício, será considerado salário o valor médio dos três últimos meses.

§ 2º Em qualquer hipótese, o valor do benefício não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do salário mínimo.

Art. 31. As disposições pertinentes ao seguro-desemprego produzirão efeitos financeiros na data de sua regulamentação, cujo prazo será de até sessenta dias após a publicação do presente Decreto-lei.

Art. 32. Aplicam-se as disposições pertinentes ao seguro-desemprego ao trabalhador que vier a adquirir a condição de desempregado após a regulamentação a que se refere o artigo anterior.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Economia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 39, de 1986

Estende aos dependentes que mencionam o direito ao salário-família, instituído pela Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estendido ao cônjuge, na constância da sociedade conjugal e desde que não exerça atividade remunerada nem tenha rendimentos próprios acima do maior salário mínimo em vigor, e aos seus filhos de qualquer condição, de até 18 (dezoito) anos de idade, considerados como encargos de família do segurado da Previdência Social, o direito ao salário-família instituído e regulado pela Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, e legislação posterior.

Art. 2º O custeio da prestação a que se refere o artigo anterior far-se-á pela mesma forma vigente, conforme prevê o art. 3º da Lei nº 4.266.

Art. 3º O Poder Executivo introduzirá alterações no Regulamento do salário-família do trabalhador, para atender ao que dispõe o artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal, no art. 165, inciso II, assegura o direito ao salário-família aos dependentes do trabalhador. Todavia, por força da legislação ordinária, tanto o cônjuge quanto os filhos menores, com idade acima de 14 anos, não têm sido considerados dependentes do segurado para efeito de percepção daquele benefício.

A legislação tributária (imposto sobre a renda), assim como a do regime estatutário dos servidores públicos e outros diplomas legais, há muito tempo consagram tratamento muito mais avançado e equânime, atento à nossa realidade econômica e social, dilatando o conceito do que sejam encargos de família. Admitem assim a relação de dependência não só do cônjuge, sem renda própria, como para os filhos até 21 anos e outros menores que o contribuinte crie ou eduque e a outras pessoas por ele assistidas.

O Projeto que ora apresentamos objetiva, pois, alterar a vigente legislação disciplinadora do salário-família, a fim de estender àquelas duas hipóteses referidas no artigo 1º o direito à prestação em tela, confiando que essa conquista não pode mais tardar, em face da situação da grande maioria dos trabalhadores no País, posicionados em faixas de remuneração pouco acima do salário mínimo legal e, não raro, até percebendo abaixo do seu valor.

Sobretudo para esses segmentos, o salário-família representa importante parcela adicionada aos ganhos dos assalariados, inexistindo razão bastante para que fiquem excluídos dependentes, pelo menos até os dezoito anos de idade, ou o cônjuge sem renda própria.

Cumpramos acentuar que a ampliação da faixa etária para a concessão da referida prestação previdenciária, em momento algum traduz qualquer infringência à restrição contida no parágrafo único do art. 165 da Lei Maior. De acordo com a legislação instituidora do salário-família, o custeio dessa prestação incumbe às empresas, mediante compensação ou reembolso, no ato do recolhimento das contribuições previdenciárias.

Para esse fim, a guia de recolhimento da contribuição previdenciária é acrescida do valor global das quotas de salário-família devidas aos empregados e, no mesmo ato, são deduzidas as quotas pagas no mês, recolhendo a em-

presa apenas o saldo líquido, sem qualquer redução da contribuição à Previdência Social.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.266 DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

Institui o salário-família do Trabalhador e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O salário família, instituído por esta lei, será devido, pelas empresas vinculadas à Previdência Social a todo empregado, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, qualquer que seja o valor e a forma de sua remuneração, é na proporção do respectivo número de filhos.

Art. 2º O salário família será pago sob a forma de uma quota percentual, calculado sobre o valor do salário mínimo local, arrendado este para o múltiplo de mil seguinte, por filho menor de qualquer condição, até 14 anos de idade.

Art. 3º O custeio do salário família será feito mediante o sistema de compensação, cabendo a cada empresa, qualquer que seja o número e o estado civil de seus empregados, recolher, para esse fim, ao instituto ou Institutos de Aposentadoria e Pensões a que estiver vinculada, a contribuição que for fixada em correspondência com o valor da quota percentual referida no art. 2º

§ 1º A contribuição de que trata este artigo corresponderá a uma percentagem incidente sobre o salário mínimo local multiplicado pelo número total de empregados da empresa, observados os mesmos prazos de recolhimento, sanções administrativas e penais e demais condições estabelecidas com relação às contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social.

§ 2º As contribuições recolhidas pelas empresas, nos termos deste artigo, constituirão em cada Instituto, um "Fundo de Compensação do Salário Família" em regime de repartição anual, cuja destinação será exclusivamente a de custeio do pagamento das quotas, não podendo a parcela relativa às respectivas despesas de administração exceder de 0,5% (meio por cento) do total do mesmo Fundo.

Art. 4º O pagamento das quotas do salário família será feito pelas próprias empresas, mensalmente, aos seus empregados, juntamente com o do respectivo salário, nos termos do artigo 2º

§ 1º Quando os pagamentos forem semanais ou por outros períodos, as quotas serão pagas juntamente com o último relativo ao mês.

§ 2º Para efeito de pagamento, das quotas exigirão as empresas, dos empregados, as certidões de nascimento dos filhos, que a isto os habilitam.

§ 3º As certidões expedidas para os fins do § 2º deste artigo são isentas de selo, taxas ou emolumentos de qualquer espécie, assim como o recolhimento de firmas a elas referente, quando necessário.

§ 4º Dos pagamentos de quotas feitas, guardarão as empresas os respectivos comprovantes, bem como as certidões, para o efeito da fiscalização dos institutos, não tocante ao reembolso a que se refere o art. 5º

Art. 5º As empresas serão reembolsadas mensalmente, dos pagamentos das quotas feitos aos seus empregados, na forma desta lei, mediante desconto do valor respectivo no total das contribuições recolhidas ao Instituto ou Institutos de Aposentadoria e Pensões a que foram vinculadas.

Art. 6º A fixação do salário mínimo, de que trata o Capítulo II do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, terá por base unicamente as necessidades normais do trabalhador sem filhos, considerando-se atendido, com o pagamento do salário família instituído por esta lei, o preceituado no art. 157, nº 1, da Constituição Federal.

Art. 7º Ficam fixados, pelo período de 3 (três) anos, os seguintes valores relativos à presente lei:

I — de 5 (cinco por cento) para cada quota percentual a que se refere o art. 2º

II — de 6% (seis por cento) para a contribuição de que trata o art. 3º

§ 1º Se, findo o período previsto neste artigo, não forem revistos os valores nele fixados, continuarão a vigorar até que isto se venha a efetuar.

§ 2º A qualquer alteração no valor de uma das percentagens deverá corresponder proporcionalmente o da outra, de modo a que seja assegurado o perfeito equilíbrio do custeio do sistema, no regime de repartição anual.

Art. 8º Os empregados abrangidos pela presente lei ficam excluídos de campo de aplicação do Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, no tocante ao abono às famílias numerosas.

Art. 9º As quotas do salário família não se incorporarão, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração devidos aos empregados.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês que se seguir ao decurso de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Dentro do prazo referido neste artigo, o Poder Executivo expedirá o Regulamento desta lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 3 de outubro de 1963; 142º da Independência e 75º da República. — João Goulart, Amaury Silva.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 40, de 1986

Dispõe sobre o sistema nacional de identificação civil, torna obrigatória a identificação civil do cidadão brasileiro e altera o Código de Processo Penal no relativo à identificação criminal do indiciado em inquérito policial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O sistema nacional de identificação civil abrange o conjunto de registros, informes ou dados concernentes à pessoa natural e aos atos da vida civil do cidadão brasileiro ou estrangeiro, existentes em arquivos ou bancos de dados de repartições federais, estaduais e municipais, em cartórios de registros públicos e cartórios judiciais.

Parágrafo único. Aos órgãos ou repartições referidos no caput incumbe velar pela confiabilidade e segurança dos registros, arquivos ou bancos de dados oficiais, dos quais são considerados depositários.

Art. 2º Os registros, arquivos e bancos de dados pessoais em poder nos órgãos ou repartições públicas referidas no artigo anterior são acessíveis e intercambiáveis, sob controle e responsabilidade da autoridade ou agente do Poder Público competente, salvo quando legalmente protegidos por sigilo.

§ 1º É assegurado a qualquer cidadão o acesso a informações, registros e dados pessoais próprios, existentes nos bancos de dados, arquivos ou registros oficiais, inclusive para aditamentos ou retificações.

§ 2º Resguardada sua natureza, as informações ou dados pessoais confidenciais poderão ser acessados em atendimento a inspeção ou requisição judicial ou de Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da prestação jurisdicional ou da atividade legislativa e fiscalizadora.

Art. 3º É obrigatória a identificação civil do cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, residente ou domiciliado no território nacional, para a prática dos atos jurídicos em geral que exijam a apresentação de documento de identidade pessoal, assim como para a comprovação desta perante quaisquer órgãos, agentes ou autoridades públicas e terceiros.

Art. 4º São competentes para realizar a identificação e expedir carteira ou cédula de identidade de brasileiro ou brasileira, com validade em todo o território nacional e por prazo indeterminado, o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 5º As repartições mencionadas no artigo antecedente poderão estabelecer convênio para consulta, intercâmbio e acesso recíproco a informações, registros, arquivos ou bancos de dados pessoais, incumbindo-lhes

diligenciar a permanente atualização e checagem das fontes do sistema.

Art. 6º Para a identificação civil é lícito ao órgão competente utilizar processo datiloscópico e fotográfico, realizar exame médico-anatômico; coligar informes ou dados pessoais relativos a serviço militar, escolaridade, título eleitoral, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, certidão de registro de nascimento ou de casamento, grupo sanguíneo, cartão de identificação do contribuinte, comprovante de naturalização, residência, atividade profissional ou econômica e outros elementos identificadores.

Parágrafo único. O cidadão brasileiro obriga-se a prestar as informações solicitadas e submeter-se aos processos legais de identificação para a obtenção da cédula de identidade.

Art. 7º Os órgãos incumbidos da identificação civil do cidadão poderão estabelecer modelo único para as cédulas ou carteiras de identidade e numeração ou numeração própria ou comum, para o registro da pessoa física, inclusive adotar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 8º O processo de identificação de estrangeiro, regido por legislação própria, será igualmente integrado ao sistema nacional de identificação civil.

Art. 9º O art. 6º, inciso VIII, do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), passa a vigorar com esta redação:

"Art. 6º

VIII — ordenar a identificação civil do indiciado, se este não a possuir na repartição competente, vedada a menção à abertura de inquérito em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes da sentença condenatória;

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O vigente Código de Processo Penal conserva em suas disposições o instituto da identificação criminal, a que está sujeito o simples indiciado, ainda na fase do inquérito policial.

Com efeito, o art. 6º, inciso VIII, do referido código confere à autoridade policial competência para "ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes".

Esse dispositivo anacrônico e repetitivo vem prestado real desserviço no campo penal, suscitando sempre conflito entre a parte e a autoridade policial, em face dos aspectos constrangedores que cercam a realização dessa providência, que se faz não raro sob acompanhamento da imprensa ou de qualquer do povo, com livre divulgação.

Não bastasse, da simples indicição em inquérito já se extraíam consequências inaceitáveis para o suposto infrator, comprometendo toda a sua vida civil.

Sucedendo que a abertura do inquérito passou a ser mencionada em atestados de antecedentes ou folhas corridas, anteriormente exigidas em uma série de situações, para certas operações negociais, prestação de concursos públicos etc., impedindo ou criando óbices desnecessários à prática de atos jurídicos de interesses do cidadão.

Tais ocorrências eram tanto mais lamentáveis quando, em grande proporção, os procedimentos policiais e ações criminais nem sempre culminam com a condenação do acusado, o qual, não obstante, já teria sido bastante penalizado por aquela forma.

Por outro lado, dita providência era e é, a rigor, inteiramente inócua e repetitiva, quando se trata de pessoa já civilmente identificada, porque a identificação civil reúne amplos elementos e dados informativos de ordem pessoal, além de também sujeitar o indivíduo a processos datiloscópicos e fotográficos, à prestação ou comprovação de numerosas informações sobre filiação, residência, ocupação etc. Supre, pois, com vantagem, a outra.

Na verdade, ao que se vê, a identificação criminal — que deveria ser uma garantia para o cidadão, evitando-se o envolvimento de pessoas ou a condenação de inocentes que nada tinham em comum com o verdadeiro culpado, por erro de identidade — tornou-se um expediente compulsivo humilhante e desabonador, a deixar seqüelas na vida social do indiciado.

Apesar do posicionamento corajoso de alguns juizes e tribunais, a situação continua a mesma, ao amparo de decisões da Suprema Corte, cristalizadas no verbete 568 da Súmula, que reza: "A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente".

A mesma Corte Excelsa também decidiu que "não é abusiva a exigência de fotografia", e "pode o indiciado, para o fim da identificação, ser conduzido coercitivamente".

No quadro da legislação e orientação pretoriana vigentes, o problema jaz irremediável.

É bem verdade que, ao influxo do Programa Nacional de Desburocratização, se pôde contornar parcialmente a questão, dispensando-se a apresentação de atestados e documentos semelhantes. Remanescem, contudo, os aspectos da repetitividade e do constrangimento desnecessário que cercam a determinação emanada do Código de Processo Penal.

Não é animadora, ademais, a perspectiva que se colhe à vista do Projeto de novo Código de Processo Penal, já aprovado pela Câmara e em trâmite nesta Casa (PLC nº 175, de 1984, ou 1.655, de 1983, na origem).

De fato, o anterior Projeto (que tomou o nº 5, de 1978, naquela Casa) previa que a autoridade policial só deveria "ordenar a identificação datiloscópica do indiciado, se este não possuir, na repartição competente, identificação civil ou profissional".

Todavia, o atual Projeto em apreciação na Casa já receitua que incumbe à autoridade policial "ordenar a identificação do indiciado, particularmente pelo processo datiloscópico, se necessário, vedada, porém, a menção desse fato em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes da sentença condenatória".

Intentamos, através da presente proposição, contribuir para evitar o retrocesso ou a continuidade desse panorama injustificável.

A esse fim, conferimos à identificação civil, tornada obrigatória a todos os cidadãos a partir dos 18 anos de idade, efeitos também no âmbito de processos administrativos ou judiciais.

Buscamos, a tanto normatizar o processo e as fontes de identificação civil, dispor sobre o sistema nacional de identificação civil, de forma orgânica e institucional, além de assegurar o acesso de qualquer pessoa aos dados e informações que, a seu respeito, existam em arquivos, registros ou bancos de dados existentes em repartições oficiais.

Neste aspecto, damos cumprimento ao que prevê a Lei Maior, no art. 153, §§ 8º e 35, o primeiro, no relativo à liberdade de prestação de informações, e o segundo, quanto à expedição de certidões requeridas às repartições administrativas. Ficam resguardados, porém, os informes ou dados de caráter confidencial, aos quais se poderá ter acesso mediante requisição judicial ou de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Quanto aos mecanismos adotados para a identificação civil, o Projeto não inova as práticas usualmente observadas pelos órgãos policiais da União ou dos Estados e do Distrito Federal, apenas explicita os parâmetros e aspectos mais importantes que podem compor o processo.

Julgamos válida a exigência da identificação civil porque se constitui instrumento útil para a realização de atos ou negócios jurídicos, para os quais se faz necessária a comprovação da identidade pessoal, com requisito de segurança, exatidão e fé pública dos documentos.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal, a autoridade policial deverá:

I — se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação das coisas, enquanto necessário;

II — apreender os instrumentos e todos os objetivos que tiverem relação com o fato;

III — colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV — ouvir o ofendido;

V — ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura; (2)

VI — proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e acareações; (5-A)

VII — determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII — Ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX — averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, DE 1986

Modifica os artigos 827, inciso V, e 844 do Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 827, inciso V, e 844 do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), passam a vigorar com esta redação:

"Art. 827. A lei confere hipoteca:

V — às pessoas de direito público interno, sobre os imóveis pertencentes aos ordenadores de despesa em geral e aos encarregados da cobrança, guarda ou administração dos respectivos fundos e rendas;

"Art. 844. A inscrição da hipoteca dos bens dos responsáveis para com as pessoas jurídicas referidas no art. 827, inciso V, incumbe àqueles que estão obrigados a prestar a garantia, ou, na sua omissão, podem promovê-la o representante da Fazenda Pública ou da pessoa jurídica; de sua comprovação depende o exercício das respectivas funções, cargos ou encargos."

Art. 2º Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Código Civil atual, dada a sua longa vigência, não encampa certas construções, institutos ou instrumentos que, naturalmente, surgiram com a evolução das relações e dos sistemas jurídicos.

Assim, especificamente, no que tange ao valioso instrumento de garantia da gestão pública que representa a hipoteca legal, disciplinada nos artigos 827 e subsequentes da Lei Civil, não foi contemplada a figura do ordenador de despesas entre aqueles que estão sujeitos à inscrição da hipoteca legal sobre seus bens imóveis pessoais, perante a Fazenda Pública em geral, ou, mais corretamente, as pessoas jurídicas de direito público interno.

Ora, já o art. 80 e seu § 1º do Decreto-lei nº 200, de 1967, preceituavam:

"Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo ordenador da despesa, o

qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

Observa-se, portanto, que o ordenador de despesas exerce papel essencial, no âmbito da Administração Pública, no tocante à gestão dos bens e valores públicos, acima talvez da responsabilidade dos agentes ou prepostos apenas incumbidos de sua guarda.

Por outro lado, mesmo o Projeto do novo Código, em trâmite na Casa (Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984; nº 634, de 1975, na origem), omite a obrigação da hipoteca legal sobre os bens dos ordenadores de despesa, muito embora tenha ampliado a referência que o diploma em vigor faz à "Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal", para corretamente situar tal responsabilidade perante as pessoas de direito público interno.

Assim, pois, a motivação que preside nossa iniciativa tem em vista contribuir para o aperfeiçoamento da proposta de novo Código Civil, a despeito de percorrermos via autônoma em face da urgência que se recomenda à alteração pretendida.

O interesse público não deve prescindir de providência dessa natureza, acautelatória e capaz de imprimir maior segurança e confiabilidade à gestão da coisa pública, estendendo aos responsáveis pelos gastos orçamentários a hipoteca legal de seus próprios bens enquanto não obtiverem baixa de responsabilidade perante os Tribunais de Contas.

Não bastasse, mencionada obrigação é colocada como condição para o exercício das funções, cargos ou encargos cujos titulares se acham sujeitos ao atendimento desse ônus.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA CÓDIGO CIVIL

SEÇÃO II Da Hipoteca Legal

Art. 827. A lei confere hipoteca:

I. À mulher casada, sobre os imóveis do marido para garantia do dote e dos outros bens particulares dela, sujeitos à administração marital.

II. Aos descendentes, sobre os imóveis do ascendente, que lhes administra os bens.

III. Aos filhos, sobre os imóveis do pai, ou da mãe, que passar a outras núpcias, antes de fazer inventário do casal anterior (art. 183, nº XIII).

IV. Às pessoas que não tenham a administração de seus bens, sobre os imóveis de seus tutores ou curadores.

V. À Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, sobre os imóveis dos tesoureiros, coletores, administradores, exatores, prepostos, rendeiros e contratadores de rendas e fiadores.

VI. Ao ofendido, ou aos seus herdeiros, sobre os imóveis do delinqüente, para satisfação do dano causado pelo delito e pagamento das custas (art. 842, nº I).

VII. À Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, sobre os imóveis do delinqüente, para o cumprimento das penas pecuniárias e o pagamento das custas (art. 842, nº II).

VIII. Ao co-herdeiro para garantia do seu quinhão ou torna da partilha, sobre o imóvel adjudicado ao herdeiro reponente.

Art. 844. A inscrição da hipoteca dos bens dos responsáveis para com a Fazenda Pública será requerida por eles mesmos e, em sua falta, pelos procuradores e representantes fiscais.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 42, de 1986

Altera o artigo 4º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que "dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau e supletivo e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, é acrescido da expressão "...pela empresa concedente", ficando assim redigido:

"Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais pela empresa concedente."

Art. 2º Esta Lei vigora a partir de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente iniciativa vem corrigir uma distorção que se estabeleceu na execução da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes universitários e de segundo grau, nas empresas em geral.

Com efeito, prevê o artigo 4º do mencionado diploma legal que as atividades dos estudantes-estagiários, na empresa concedente do estágio, ficariam cobertas por seguro contra acidentes pessoais, além de os estagiários serem contemplados eventualmente com bolsas de estudo ou outra forma de contraprestação que fosse acordada. Confronte-se o preceito ali contido:

"Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais."

Ora, ao regulamentar aquele texto legal, o Decreto número 87.497, de 18 de agosto de 1982, no seu art. 8º, contrariou o sentido e o texto do referido art. 4º da Lei nº 6.494 e inverteu os ônus da contratação da apólice de seguro, transferindo a obrigação respectiva para os estabelecimentos de ensino. Confira-se a norma em questão, *verbis*:

"Art. 8º A instituição de ensino, diretamente, ou através de atuação conjunta com agentes de integração, referidos no caput do artigo anterior, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante."

Ocorre que os estabelecimentos de ensino são apenas as instituições intervenientes, segundo o regime de estágio preconizado no texto legal, cabendo-lhes a celebração dos convênios com as empresas, diretamente ou através dos agentes de integração, e firmar os termos de compromisso para caracterização do estágio profissional, e não de uma relação empregatícia.

Essa transferência de encargos é tanto mais indébita quanto se verifica que o Regulamento taxativamente proíbe a instituição de ensino cobrar qualquer taxa adicional do aluno, referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular (art. 10).

Não bastasse, são as empresas concedentes que se beneficiam e se apropriam dos resultados do trabalho e das atividades desenvolvidas pelo estudante-estagiário, devendo, pois, indubitavelmente, assumir os riscos de acidentes que possam vitimá-los, tal como ocorre com o seguro de acidentes do trabalho de seus empregados.

Vários pleitos oriundos de entidades educacionais no sentido da correção dessa inverossímil situação dão-nos conta dos abusos que se engendram à sombra do malsinado texto regulamentar, porque as empresas se mostram arredias à ampliação ou criação das oportunidades de estágio, a não ser que as escolas assumam os encargos da apólice de seguro de acidentes pessoais.

A despeito da ilegalidade flagrante do texto do art. 8º do Decreto nº 87.497, não podem as escolas fazer valer seus direitos e interesses, antes oneram ainda mais suas fontes de receita com gastos extraordinários e indevidos, a fim de não prejudicar os alunos, sempre ávidos por oportunidades, estágio profissional que lhes facilite o acesso ao mercado de trabalho e lhes permita concluir as exigências curriculares à sua graduação.

Entendemos que, para sanar o problema, importa acrescentar expressão ao art. 4º, *in fine*, da mencionada Lei instituidora do estágio, a fim de explicitar que o encargo com a contratação da apólice de seguro, para cobertura de riscos decorrentes das atividades dos estagiários, incumbe à empresa concedente dos estágios.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1986. — José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau e supletivo e dá outras providências.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 43, de 1986

Dá nova redação ao caput do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mantidos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224 A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias, Caixa Econômica Federal e Banco Nacional da Habitação, será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Proposição que ora submetemos à apreciação dos eminentes Pares tem por escopo, conforme evidencia o seu próprio conteúdo, estender aos empregados do Banco Nacional da Habitação (BNH) a jornada especial de trabalho — 6 (seis) horas diárias — fixada pelo art. 224 da CLT, para os demais bancários.

Trata-se, à evidência, de medida de impostergável justiça, como passaremos a demonstrar.

Com efeito, segundo tem entendido a Justiça do Trabalho, em jurisprudência unânime e iterativa, são considerados bancários, para fins do disposto no art. 224 da CLT, os empregados das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento.

Referida tese, vale frisar, de tal modo se tornou incontroversa, que já o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, a propósito, adotou a Súmula nº 55, *in verbis*:

"As empresas de crédito, financiamento e investimento também denominadas, "financeiras", equiparam-se aos estabelecimentos bancários para efeitos do art. 224 da CLT (DJ de 24-10-74)."

Ora, se aos empregados, por exemplo, das Associações de Poupança e Empréstimo (APEs) — espécie do gênero Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento — se reconhece o direito à jornada especial de trabalho sob

comentário, com muito maior razão, a nosso ver, se há de assegurar idêntico direito aos servidores do Banco Nacional de Habitação. É o BNH, afinal, o órgão de cúpula de todo o Sistema Financeiro da Habitação, do qual são integrantes, como é notório, as Associações de Poupança e Empréstimo acima aludidas. Essa circunstância, aliás, por si só justifica, em nosso entender, a cessação do *descremen* de que são alvo, no particular, os empregados do Banco Nacional da Habitação.

Não colhe argumentar, de qualquer sorte, com o fato de ser o referido Banco apenas gestor dos recursos auferidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, pois basta ter presente, a propósito, que embora o Banco Central do Brasil tão-somente cuide da administração e fiscalização do nosso sistema bancário, nem por isso deixam de ter os seus empregados o direito à jornada especial de trabalho prevista para os bancários.

Devo ressaltar, por fim, que ao formular o presente Projeto, inspiramo-nos não só no regime de horário adotado pelos demais Bancos, mas também em pleito manifestado por servidores do próprio BNH, em vários Estados, como recentemente aconteceu em Belo Horizonte, em conversa informal com grupo que trazia à frente a jovem Ilca Lopes Kalume.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1986. — Jorge Kalume.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana."

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, para uma comunicação, ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (PDS — RJ. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com profundo pesar que ocupo esta tribuna para comunicar ao Senado, e através do Senado à Nação o falecimento de um grande industrial brasileiro: Severino Pereira da Silva. Como Matarazzo, ele iniciou a vida modestamente, vendendo tecidos de loja em loja, procurando fregueses. De tanto vender tecidos enriqueceu e tornou-se proprietário de uma indústria de tecidos. Dessa pequena fábrica ele construiu um império: 5 ou 6 fábricas de tecidos e, mais tarde, enveredando pelo ramo de cimento, tornou-se um dos maiores produtores de cimento no Brasil, com fábricas no meu Estado, o Rio de Janeiro, em Minas Gerais, no Rio Grande do Norte.

Era um homem bom, amigo dos seus amigos. Vangloriava-se de ter dois amigos: a Tancredo Neves e a mim, a quem procurava, por todos os meios, atrair para com ele trabalhar. Mas, infelizmente, a vida política nunca nos permitiu isso. Era amigo dos seus operários, amigo dos seus colaboradores.

O Brasil perdeu um grande filho; a indústria brasileira, um grande líder.

Trazendo ao conhecimento do Senado, dou o meu testemunho pessoal sobre esse grande brasileiro, na semana passada desaparecido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Mesa associa-se às manifestações de pesar que acabam de ser expressas pelo eminente Senador Amaral Peixoto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, por cessão do Senador Jorge Kalume. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, por cessão do Senador Alfredo Campos. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Declino da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado. (Pausa.) S. Ex^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria.

O Sr. Enéas Faria — Declino da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um fantasma está rondando a Nação. Depois de um mês de concebidas e decretadas pelo Governo do Senhor Presidente José Sarney, as medidas destinadas a conter a inflação e a civilizar o desenvolvimento econômico e social do nosso País, este fantasma, Sr. Presidente, assusta em todos os níveis, aterroriza os setores responsáveis pela segurança da sociedade brasileira e instila um grave perigo em nossas estruturas sociais, ameaçando com a insegurança que produz, promovendo o aparecimento de estalidos de insatisfação social e, conseqüentemente, provocando um grave mal-estar, prenunciando, ainda, o que é mais grave, condições objetivas tais e tamanhas em as quais já se observam sinais de descontentamento e sintomas de inconformismo social.

Trata-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do desencadeamento de um processo de desemprego em massa no País, principalmente no setor do mercado financeiro que, insatisfeito com as medidas saneadoras adotadas pelo Governo Federal, desfecha sobre pobres e desprotegidos servidores um processo de punição sumária, que preocupa o Governo e envergonha a sociedade brasileira. A rede bancária deste País demitiu, até ontem, nada menos que 8 mil funcionários em todo o Brasil. Trata-se de demissões sem justa causa e, o que é pior, Sr. Presidente, demissões que são atribuídas aos efeitos benéficos que as medidas econômicas do Governo Federal estão provocando de Norte a Sul e de Leste a Oeste do nosso grande País.

É preciso atentar a fundo para essa dramática situação, que os setores econômicos vinculados ao mercado financeiro de capitais estão provocando no Brasil.

Para o drama está atento o Governo, e dessa atenção dão conta os jornais. Mas, Sr. Presidente, a situação passa por ser tão conflitiva que o Governo sozinho será impotente e incapaz para enfrentar essa escalada de desafios à autoridade e às medidas de saneamento econômico-financeiro da Nação, a não ser que o Congresso Nacional, logo e logo, já e já, junte seus esforços aos do Poder Executivo, a fim de deter este insidioso e escabroso processo de vindita que os setores do mercado de capitais estão promovendo contra o Governo e contra o povo.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouço V. Ex^a com muito prazer, nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador Fábio Lucena, V. Ex^a, com sensibilidade aguda para as coisas sociais, enfoca um problema que deve estar gerando muitas preocupações ao Governo, por que está provocando também estes cuidados em nós, brasileiros, que queremos ver vitorioso o Plano de Estabilização Econômica deste País.

V. Ex^a pode perceber a grandeza, a magnitude do problema que se esboça. Só apenas para codificar o assunto, por exemplo, o BRADESCO, segundo depoimentos e denúncias feitas, adotou a medida de demitir um funcionário por dia em cada agência que tem neste País. Todos sabemos que o BRADESCO tem perto de duas mil agências.

O SR. FÁBIO LUCENA — Duas mil agências.

O Sr. João Lobo — Duas mil agências. Então, há uma demissão de dois mil funcionários por dia neste País. Em trinta dias teremos sessenta mil demitidos, desempregados. São homens de nível apreciável, de nível bancário, logo, de nível, praticamente, médio ou superior que ficarão desempregados neste País, agravando e aumentando os cuidados que temos que ter nesta fase em que se implantam as medidas do Governo para a estabilização econômica. Todos sabemos que a fase crucial, a fase difícil é esta que estamos nos preparando para enfrentar nos próximos trinta dias, ou seja, nos próximos sessenta dias da adoção da medida, no dia vinte e sete de fevereiro. Parabênz V. Ex^a por trazer este assunto ao plenário desta Casa no momento devido, no momento preciso em que providências devem ser, urgentemente, adotadas contra estes procedimentos.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço a interveniência oportuna e, como sempre, lúcida de V. Ex^a, eminente Senador João Lobo.

E quero observar que o BRADESCO possui mais agências no Brasil do que o próprio Banco do Brasil. E o Banco do Brasil até hoje não demitiu nenhum funcionário em consequência das medidas adotadas pelo pacote econômico do Presidente José Sarney. Logo, trata-se de uma esquema adrede, montado e estabelecido, com o objetivo claro e evidente de desestabilizar a economia nacional e de estimular a insatisfação, o inconformismo diante daquilo pelo que esperava a Nação, isto é, pela restauração não apenas de suas esperanças em face da recuperação de sua economia interna para poder fazer face aos seus compromissos externos, mas, e o que é principal, para ver efetivadas medidas concretas, positivas, lançadas para a ampla discussão da sociedade a fim de possibilitarem aos brasileiros poderem ver satisfeitos essas expectativas que há muito haviam sido colocadas num horizonte quase inatingível como consequência da irresponsabilidade de Governos anteriores, e não me refiro apenas aos Governos do período de 1964 mas, sim, a Governos que não tiveram de 1964 para trás, ou de 1964 até aqui, a sensibilidade do Presidente José Sarney, no sentido de adotar um ato de coragem exigido pelo povo brasileiro para restaurar a dignidade da Nação, a dignidade do Estado e, sobretudo, a dignidade do Estado perante a Nação brasileira.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com muito prazer.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Fábio Lucena, esse assunto é realmente de grande significação no momento em que o País tenta encontrar uma solução para espancar o fantasma da inflação e da correção monetária sem traumas maiores. Mas era de se prever, nobre Senador, que isso acontecesse. Já na ocasião em que o Ministro Dilson Funaro esteve no Senado, discutindo o Plano de Estabilização Monetária do Governo, tive ocasião de chamar a atenção para esse problema do desemprego que, sem dúvidas, deveria surgir dentro em pouco. Isso porque, nobre Senador, é claro que a exploração especulativa tinha o seu próprio esquema montado. Ela vivia de ganhos espúrios consignados pela correção monetária, pela inflação, pela tremenda velocidade do giro do dinheiro que exigia funcionários adicionais. Então, era de se prever que realmente essa economia da exploração pública baseada na rotatividade exagerada do dinheiro, na exploração especulativa, evidentemente, esse corpo de trabalhadores que vivia disso, já não teria mais ocupação. E a solução, é claro, já que também não queremos que atividades improdutivas persistam e convivam com o esquema novo, é o Governo tomar providências paralelas para ampliar as atividades produtivas, sem esquecer de coibir os abusos do desemprego para os quais

V. Ex^a em boa hora, chama atenção. V. Ex^a tem toda razão. Parabênz V. Ex^a Quis trazer esta achega, essa visão relativa às atividades do movimento especulativo segundo o qual haveria de aparecer, aí, uma área de desemprego.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço, nobre Senador José Lins, a substancial contribuição que empresta ao meu pronunciamento.

Quero sublinhar, quero enfatizar que lamentavelmente tenho que reconhecer e proclamar este reconhecimento. No dia em que o Governo do Presidente José Sarney consentiu a manutenção do Conselho Monetário Nacional do Presidente do Grupo Pão de Açúcar, que foi a rede de supermercados que mais fraudou o dealbar da moralização da economia nacional, a partir daquele instante, Srs. Senadores, a partir da permanência do Presidente do Grupo Pão de Açúcar, infrator da Lei de Economia Popular, dentro do Conselho Monetário Nacional, o Governo abriu comportas para que estes fatos viessem a acontecer em nosso País.

O Sr. Aloysio Chaves — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com muito prazer, Sr. Senador, Professor Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves — Senador Fábio Lucena, desejo acrescentar ao seu pronunciamento, algumas considerações para fortalecer a tese que está sustentando perante a Casa, com propriedade e oportunidade. Efetivamente, como acentuou o nobre Senador José Lins, acredito que estava insito no chamado pacote ou plano de estabilização financeira e de combate à inflação o problema do desemprego. Tanto assim que o próprio Governo precatou-se ao incluir no mesmo projeto de lei, com constitucionalidade duvidosa, o seguro-desemprego. Fê-lo de maneira tímida, de tal forma que o economista Mário Henrique Simonsen classificou o seguro-desemprego, instituído pelo Governo, como medida conservadora. E preocupado com esse quadro que se prenunciava e que agora se constata, retratado muito bem no pronunciamento de V. Ex^a, cuidei, de maneira isenta, de apresentar uma colaboração ao Governo, nesta Casa, através de projeto de lei de minha autoria, que institui a nulidade da dispensa arbitrária, adaptando a Legislação brasileira às medidas e normas já vigentes nas legislações alemã, italiana, portuguesa e espanhola. Na justificativa eu incluí, inclusive, um tópico em que ressaltava a finalidade deste projeto de lei, já distribuído à Comissão de Constituição e Justiça. Creio que o Senado da República — e faço uma apelo a V. Ex^a, ao seu Partido nesta Casa, ao Partido da Frente Liberal — creio que o Senado prestaria uma grande contribuição também ao Governo e daria firme contribuição para ajudar a contornar esta crise aprovando o Projeto de Lei nº 9, de minha autoria, sobre a dispensa arbitrária. Esta é, realmente, a observação que deveria fazer, aplaudindo o discurso de V. Ex^a e ao mesmo tempo apelando para que o Senado dê a mais alta prioridade a esse projeto de lei.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador Aloysio Chaves, por sobre agradecer ao aparte de V. Ex^a, eu transmito, neste exato momento, ao Líder da minha Bancada, nobre Senador Alfredo Campos, a sugestão de levar o projeto de V. Ex^a à próxima reunião do Conselho Político, na vindoura terça-feira, a fim de que mereça, pela importância que dele transborda, porque é um projeto que, sem dúvida, nasceu para colaborar, nasceu para evitar precisamente estas distorções que, se estão insitas, se estão implícitas, elas podem simplesmente ser corrigidas. Sugiro ao Senador Alfredo Campos que leve, na vindoura próxima terça-feira, o projeto de V. Ex^a ao Conselho Político, a fim de que aquele conselho delibere e o delibere em caráter positivo sobre a necessidade da tramitação, em regime de urgência, do seu projeto, a fim de que o Governo receba do Senado da República uma contribuição valiosa, sobretudo partida de um ex-julgador de causas trabalhistas, como é V. Ex^a que, além de Professor de Direito, foi Juiz do Trabalho, a fim, repito, de que o Governo receba do Congresso Nacional a primeira e substancial contribuição que lhe está faltan-

do para evitar que esses transtornos se transformem em cataclismos fatais e letais para a nossa Nação.

O Sr. Aloysio Chaves — Nobre Senador, permita acrescentar a V. Exª, já que generosamente acolheu essa minha sugestão e torna público o apelo que faz à liderança e ao Partido, que encaminhei ao eminente Chefe da Casa Civil, Senador Marco Maciel, o meu projeto de lei. S. Exª ficou de examinar junto às assessorias do Governo, como o fiz igualmente aos líderes de todas as bancadas nesta Casa e na Câmara dos Deputados, e hoje, em audiência especial, eu o transmiti ao Ministro do Trabalho, Almir Pazzianotto, que o recebeu muito bem, dizendo a mim que era uma contribuição importante e oportuníssima e que ele iria examiná-la com a maior prioridade. De sorte que o apelo que V. Exª faz ao seu líder, agora, sem dúvida alguma, poderá encontrar facilidade para uma decisão em torno desse assunto, já que outras áreas do Governo, também o examinam no momento.

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Exª tem toda razão. Tive oportunidade, o cuidado e a curiosidade de estudar, para aprender, o projeto de V. Exª. Mas é preciso que se mudem também esses hábitos de se considerarem importantes projetos apresentados por deputados e senadores, que contribuem efetivamente, como acontece com o projeto de V. Exª, para aprimorar as ações do Poder Executivo. É preciso que se mudem esses hábitos, e a solução na mudança de hábitos é comportamento. É, além de considerar o projeto importante, fazê-lo aprovar pelas maiorias com o apoio das minorias no Parlamento nacional. Fazê-lo subir à sanção do Presidente da República e, fazê-lo, enfim, ser aplicado em toda a Nação, para que o próprio povo brasileiro seja o depositário dos benefícios que se contém em proposições legislativas da natureza da que foi apresentada por V. Exª.

O Sr. Jamil Haddad — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador, permita-me apenas conceder o aparte ao nobre Senador Jorge Kalume que já havia solicitado. Em seguida, ouvirei, com muita honra, o aparte de V. Exª e, também, o aparte do eminente Líder do PDT, o nobre Senador Jaison Barreto.

V. Exª me honra com o seu aparte.

O Sr. Jorge Kalume — Nobre Senador, fico agradecido por esta especial deferência. Quero dizer a V. Exª, nobre Senador Fábio Lucena, que, se aplaudi o pacote, como se diz, essas medidas econômico-financeiras adotadas pelo Governo José Sarney, e quero, nesta oportunidade, deplorar essa dispensa de servidores que está ocorrendo nos bancos privados. Portanto, nesta ocasião, V. Exª tem a minha inteira solidariedade.

O SR. FÁBIO LUCENA — Como já tive em outras — a recíproca é verdadeira.

O Sr. Jorge Kalume — E como bem tive em várias outras ocasiões nos assuntos importantes que V. Exª traz para esta Casa. Era o que tinha a apresentar a V. Exª.

O SR. FÁBIO LUCENA — Agradeço o aparte de V. Exª e insisto, Srs. Senadores: nenhum banco oficial está demitindo os seus funcionários. O que acontece é que o mercado aberto, o open market, o overnight, com as suas taxas de rendimento reduzidas a zero, está impedindo que a rede bancária particular capte depósitos dos poderes públicos e os aplique durante 4,5 dias, uma semana, 10 dias no overnight em taxas que chegaram a atingir o absurdo de 18%, e que se locupletam com esse lucro ilícito, e em face da impossibilidade de continuarem com essa pirataria contra os recursos públicos, os bancos, Sr. Presidente, agora, avançam em cima da classe operária, do operário engravatado, do bancário, sem o qual a máquina financeira do País não pode ser movimentada e sem a qual a própria economia nacional corre o risco de colapso inevitável.

Sr. Presidente, com sua reconhecida tolerância, peço-lhe a permissão para ouvir o eminente Senador Jamil Haddad, Líder do Partido Socialista Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Faça lembrar V. Exª ao nobre Senador Jamil Haddad, nesse aparte, que tem apenas um minuto para concluir o seu tempo.

O SR. FÁBIO LUCENA — Permita-me V. Exª que eu ouça o nobre Senador Jaison Barreto e, logo em seguida, concluo o meu discurso.

Ouçõ V. Exª, nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD — Congratulo-me com o pronunciamento de V. Exª. Há cerca de dez dias, num pronunciamento que fiz nesta Casa, alertava as autoridades para a possibilidade do desemprego em razão de o próprio Governo ter incluído no pacote o seguro, desemprego. Alertava, também, à Casa para o início das demissões no setor bancário que lia nos jornais, e apoiava, de imediato, como Líder do Partido Socialista Brasileiro, o Projeto do Nobre Senador Aloysio Chaves, que achei que era uma maneira desta Casa orientar o Governo Federal contra uma categoria que mais ganhou dinheiro neste País após 1964, que foi a rede bancária particular. Vultoso lucro que se estampou perante a opinião pública, com edifícios de alto luxo, prédios mirabolantes, as custas, como disse V. Exª, da aplicação no over, no open e em outros setores da economia. Não há dúvida de que este é um problema sério que o Governo tem que enfrentar. Se o preço do pacote for, na realidade, o sacrifício da classe trabalhadora, mais uma vez nós teremos o fracasso em termos de qualquer plano econômico neste País. A classe trabalhadora será a mais atingida a partir dessas medidas que vêm ocorrendo no setor bancário. Há necessidade urgente de o Governo, e me congratulo com o pronunciamento de V. Exª, tomar providências urgentes, que poderiam ser através do projeto do Nobre Senador Aloysio Chaves, com a sua aprovação em regime de urgência, para acabar com essa monstruosa atitude dos bancos particulares.

O SR. FÁBIO LUCENA — Muito obrigado, nobre Senador Jamil Haddad.

O Sr. Jaison Barreto — Nobre Senador, permite V. Exª um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador Jaison Barreto, tenho o prazer de ouvir V. Exª, com a tolerância do Sr. Presidente.

O Sr. Jaison Barreto — O pronunciamento de V. Exª, antes de mais nada, é um chamamento à realidade, nobre Senador Fábio Lucena. Aqueles que, no exercício legítimo da Oposição neste País, ousaram, na época do "oba oba", nos primeiros dias do pacote, alertar a Nação para os efeitos embutidos no pacote sofreram uma campanha violentíssima, por todos os meios de comunicação, e mesmo nesta Casa, a falta de grandeza de compreender que eles estavam no exercício, repito, legítimo, de alertar para os efeitos negativos do pacote. E de repente, num mês apenas, as coisas começam a aflorar. Estão aí os movimentos grevistas, porque a classe trabalhadora já sentiu, apesar da matemática dos economistas, que foi assaltada, teve um confisco nos seus salários, e que de heterodoxo o projeto tem muito pouco, porque, no fundo, provoca a recessão. E improvisado, porque agora começamos a nos debruçar sobre os efeitos dos decretos que o sucedem, imperfeitos, como a redação do Decreto-lei nº 2.284, punindo os inquilinos de aluguéis comerciais, aí estão os depositantes de papéis, e legitimamente, porque o modelo era esse, sendo prejudicados pelos efeitos do pacote, a demonstrar que agora, findo, repito, o "oba oba", a Nação precisa se voltar para os aspectos negativos. O problema é de desafio: os banqueiros, neste País, vão continuar impunes, a especulação financeira continua, nobre Senador Fábio Lucena. Quem assiste ao espetáculo dantesco das bolsas de valores sabe que o grande capital continua especulando em cima da improvisação e do despreparo da classe média. E quanto a isso, silêncio do Governo. V. Exª também poderia alertar que o Banco Central deverá emitir 65 bilhões de cruzados este ano, a mostrar que o pacote de heterodoxo nada tem. Se acertou, no que diz respeito ao congelamento de preços e na detida do processo inflacionário, não se preparou devidamente para enfrentar as suas causas, e, mais

uma vez, a classe trabalhadora está pagando o ônus dos desacertos dos governos anteriores e deste mesmo, que não tem a coragem de aprofundar o processo que ele deslanchou. E hoje, à medida em que a direita se organiza, para começar a criticar o Sr. José Sarney, nós voltamos a afirmar que, muito mais cedo do que se imagina, vamos enfrentar setores organizados da sociedade para boicotar, como denuncia V. Exª, as medidas corretas embutidas nesse projeto que visavam, finalmente, recolocar o País no caminho de desenvolvimento, e do desenvolvimento social, inclusive.

O SR. FÁBIO LUCENA — Concorde em parte com V. Exª e discordo em grande parte. Grande parte do seu pronunciamento é do peemedebista Jaison Barreto, mas a maioria de seus conceitos passa por padecer da certa "brizoletagem". Não posso comentar, no momento, esta expressão. Agradeço, todavia...

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Senador Fábio Lucena, o tempo de V. Exª está esgotado.

O Sr. Jaison Barreto — V. Exª comete uma indelicadeza que não é própria de quem sabe que sou um homem que não tenho lideranças carismáticas a conduzirem meu pensamento.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — A Presidência concede a palavra...

O Sr. Jaison Barreto — Sr. Presidente, eu fui citado, permita-me responder!

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — V. Exª peça a palavra, regimentalmente, e a terá.

Senador Fábio Lucena, peço a compreensão de V. Exª.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, dou por concluído o meu pronunciamento, prometendo retornar amanhã ao assunto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller, pela Liderança do PMDB.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Constituinte está batendo à porta, e a legislação eleitoral que vai comandar as eleições não foi definida.

Há fatos importantes que precisam ser definidos. Pergunta-se: mantêm-se ou não as sublegendas para o Senado? Aliás, a única que sobrevive, pois esse instituto é inócuo, desagregador dos partidos políticos, enfim, uma excrescência que deve ser abandonada o mais breve possível. Ou, então, raciocinado inversamente, dever-se-ia, novamente, criar sublegenda para todos os cargos eletivos, ou seja, de Vereador a Presidente da República.

O lógico, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o sensato é que se elimine, repito, a única que ainda sobrevive, a do Senado. Enquanto houver sublegenda, seja qual for, não há esperança de se consolidarem os partidos políticos. Outras explicações e argumentos poderiam ser argüidos contra esse instituto, desastroso para os partidos, mas, vamos ficar por aqui.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. GASTÃO MÜLLER — Ouço com muita atenção o Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Gastão Müller, realmente, o instituto da sublegenda é um desagregador da disciplina partidária. Mas, no momento em que no Brasil o próprio Tribunal Superior Eleitoral passando por cima das leis, do direito positivo, deixou de reconhecer a disciplina partidária, é porque deve haver algo mais, no Brasil, ou algo menos, e esse menos é que, realmente não existem partidos. O que há, efetivamente, é uma balbúrdia de siglas, mas nenhuma a nos conduzir a um leito doutrinário ou ideológico. De sorte que quando V. Exª coloca que deveria haver sublegenda, também, para os demais cargos eletivos, gostaria de lembrar a V. Exª que para os cargo proporcionais já existe, está implícita, porque a votação de um candidato é somada para a formação da legenda e, conseqüentemente, é a soma da

legenda que dá ao Partido tantas cadeiras, seja para Deputado Federal, Estadual ou Vereador. Agora, realmente, essa figura esdrúxula da sublegenda, removê-la neste instante, parece-me, também de certa forma, ser um casuismo. Por que somente agora, às vésperas das eleições, vai-se alterar as regras do jogo? Por que não se preocupou com isto antes? De sorte que, realmente, fico numa dúvida, acho que a sublegenda é desagregadora. Mas, por outro lado, acho que, uma vez que o quadro está posto na forma que aí está, seria o caso de se indagar: é lícito acabar-se com o candidato nato ao Senado. Estou muito à vontade, nobre Senador, nesta posição, porque não vou vindicar a reeleição, não postulo, estou muito à vontade, diante dos meus pares, diante do País, porque não estou falando em causa própria, já é uma decisão minha, vez que já comunicado, inclusive, a minha liderança que não vou competir não vou disputar. De sorte que estou muito à vontade para fazer esse tipo de colocação. Não creio que seja oportuno, tendo em vista esse esvaziamento que o Poder Legislativo sofreu — e de modo particular o Senado, que tem atribuições específicas e que não permite ao Senador, até pela distância entre uma eleição e outra, estar tão próximo do eleitorado — a essa altura, retirar a candidatura nata, com essa mutação político-partidária, o País tem sofrido uma verdadeira erosão, eu diria até uma hecatombe político-partidária enfrentada pelo País nos últimos anos. Não sei se seria justo para os Senadores, principalmente aqueles mais afeiçoados e mais dedicados ao trabalho desta Casa, seja nas comissões seja no plenário, verem-se, agora, com a regra do jogo mudada, acabando-se com a candidatura nata e acabando-se com a sublegenda. Nobre Senador, acho que V. Ex.^a tem motivação e tem razão de estar preocupado com o problema. É uma preocupação de todos os homens sérios deste País. Mas, não creio que seja oportuno, a essa altura, mudar a regra do jogo. V. Ex.^a me desculpe por ter-me alongado tanto, mas não podia deixar passar a oportunidade de consignar no discurso de V. Ex.^a o meu modesto ponto de vista.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Agradeço a V. Ex.^a, aceito democraticamente que V. Ex.^a tenha essa opinião, mas sou totalmente contra os argumentos de V. Ex.^a porque se assim for, nunca acabaremos com as excrescências do período da Revolução.

Fala-se, aqui, há muito tempo, lutou-se e vem-se falando contra a sublegenda. O Senador Nelson Carneiro apresentou um projeto; foi uma luta para ser aprovado no ano passado. Foi com a colaboração e boa vontade do ilustre e meu futuro aparteador, Senador Aloysio Chaves, e eu, como líder eventual do Partido, que aprovamos a extinção da sublegenda. Agora, quero lembrar a V. Ex.^a que aqui, no Brasil, após a ditadura Vargas, organizaram-se os antigos e saudosos partidos. Nunca se falou, pelo menos que me lembre, em sublegenda e esses partidos se consolidaram e estariam vivos e atuantes, prestando serviços à Nação, se não fosse, digamos, a ignorância política dos donos do poder naquele tempo, que resolveram extinguir Partido político por decreto, o que não se faz, porque estão arraigados nos nossos espíritos e no nosso amor, em função de uma longa vivência partidária. Então, estamos agora aqui ameaçados e tenho a certeza de que iremos novamente às urnas com a divisão dos partidos políticos em três, e isso somente para Senadores. Após a eleição, quem irá recolher os "cacos" do Partido político dividido em três facções distintas?

E mais um detalhe — antes de conceder o aparte ao nobre Senador Aloysio Chaves, que foi o Presidente da Comissão Interpartidária que estudou o assunto — se houver sublegenda — infelizmente parece que haverá — lembro aqui olhando para o Senador Fernando Henrique Cardoso, São Paulo tem mais ou menos trinta partidos organizados, com sublegenda serão cerca de 180 candidatos a Senador, e como é que se vai fazer a cédula única? Há que se modificar, portanto, e rapidamente, também a legislação atual, voltando, retrocedendo ou até melhorando, para fazer com que valha a cédula única da última eleição, em que se escreve o nome do candidato e não se opõe uma simples cruzinha. Isso tem que ser também urgente, diante da decorrência que se sente, de que a sublegenda, infelizmente, vai permanecer.

Com muito prazer, ouço o nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Nobre Senador Gastão Müller, quero associar-me inteiramente ao pronunciamento de V. Ex.^a com ele comungo, concordo com os argumentos e com a tese que V. Ex.^a sustenta perante o Senado. Desejaria, num rápido retrospecto, registrar alguns episódios que balizam a tramitação tumultuada da matéria que disciplina a organização partidária e a realização das eleições. Efetivamente, a sublegenda não se compatibiliza com um regime pluripartidário, sobretudo com o pluripartidarismo, como foi agora, liberalmente, admitido pela nossa Legislação, amplo, de tal maneira, que Partido, com registro provisório, pôde concorrer, em 1985, às eleições municipais. Nada justifica a sublegenda neste momento. Nada, absolutamente nada, a justifica. E V. Ex.^a sabe, como a Casa, que uma das grandes preocupações dos partidos, da classe política e da Nação brasileira, é afastar, reduzir ao mínimo ou eliminar a influência do poder econômico nas eleições.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Muito bem. É isso mesmo.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sublegenda no Senado, com duas vagas para Senadores, vale dizer, vamos ter, em cada Partido, seis candidatos disputando a mesma vaga, disputando o mesmo eleitorado.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Exatamente.

O SR. ALOYSIO CHAVES — ...procurando competir, de todas as formas, para atrair o apoio deste eleitorado. A sublegenda vai onerar, ainda muito mais, esta eleição de 1986, destinada a escolher Deputados e Senadores que receberão a alta incumbência, a histórica responsabilidade de elaborar uma Constituição para este País. E, coerente com esta opinião, é que apresentei também a esta Casa um projeto de lei complementar, extinguindo a candidatura nata e a sublegenda. Assim procedi, nobre Senador Gastão Müller, levado por dois motivos: um de ordem política e outro de técnica legislativa, para facilitar a tramitação da matéria no âmbito das duas Casas do Congresso Nacional. Porque a candidatura nata é objeto de uma lei complementar e a sublegenda é objeto de uma lei ordinária. A lei complementar revoga a candidatura nata, e por ser uma lei de hierarquia superior, revoga também a lei ordinária no que diz respeito à sublegenda. Há realmente um projeto de lei, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, extinguindo a sublegenda que aprovamos aqui, sendo eu Líder do PDS em fins de 1984...

O SR. GASTÃO MÜLLER — Exatamente, há muito tempo portanto.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Por unanimidade. Projeto de lei que até hoje está parado na Câmara dos Deputados. Há também um projeto de lei complementar, do nobre Senador Affonso Camargo, extinguindo a candidatura nata. Ambos estão separados, mas ambos devem caminhar juntos, não só para se obter uma solução política mais fácil, como também, tramitação mais rápida. Entendo, por fim, que como os dois institutos dizem respeito especificamente ao Senado da República, desta Casa deve partir a iniciativa para extinguir a sublegenda e a candidatura nata. Não precisamos essa recomendação, como a imprensa tem colocado, oriunda de outra Casa do Congresso, instruindo-nos a respeito da maneira como devemos proceder em assunto de interesse direto do Senado da República. Esta deve ser uma iniciativa nossa, é um privilégio dos Senadores, e os Senadores devem tomar a iniciativa de eliminá-lo. Digo apenas a V. Ex.^a, a bem da verdade, pedindo desculpas por me alongar neste aparte, que a candidatura nata não foi instituída inicialmente para beneficiar os Senadores. V. Ex.^a sabe que a legislação a instituiu, primeiro, para Deputados Federais e Deputados Estaduais. Se não estou equivocado, a Lei nº 6.978, de 14 de janeiro de 1982, é que assim procedeu, e mais tarde, a Lei nº 7.008, de 29 de junho de 1972, ampliou para Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores. Quando veio a Lei Complementar nº 42 é que nela, mediante uma emenda,

se inseriu no art. 6º norma com relação à candidatura nata para o Senado. Ocorre que a candidatura nata, prevista nas duas leis a que me refiro, prevalecia apenas e somente para a eleição de 1982. Encerrada a eleição para 1982, desapareceu a candidatura nata para Deputado Federal, para Deputado Estadual e para Vereador, mas ficou a norma remanescente da Lei Complementar nº 42, esta que agora eu proponho a revogação através, também, do Projeto de Lei nº 9, de minha autoria, que extingue a candidatura nata e a sublegenda. A decisão está, portanto, nas mãos do Senado; está na competência do Senado, está na decisão soberana do Senado e o discurso de V. Ex.^a é nessa linha e eu o aplaudo.

O SR. GASTÃO MÜLLER — V. Ex.^a nobre Senador Aloysio Chaves, esgotou o assunto sobre a candidatura nata, e eu só posso dizer o que escrevi aqui:

Não há razão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de se manter a garantia absurda de se ter candidatos com cadeiras cativas. O candidato, salvo engano, deve ser natural e não imposto como nato num comportamento até antidemocrático.

Outro ponto que debate neste discurso, que quero resumir por causa do tempo...

O SR. ALOYSIO CHAVES — E este é um argumento que V. Ex.^a deve enfatizar.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Exatamente.

O SR. ALOYSIO CHAVES — O que adianta candidatura nata? Se ela não tiver o apoio do partido?

O SR. GASTÃO MÜLLER — Exatamente.

O SR. ALOYSIO CHAVES — As bases não vão acompanhar o candidato, o Partido não vai acompanhar o candidato numa eleição majoritária, e este candidato vai ficar completamente abandonado no meio do caminho desta eleição, na qual o voto será totalmente desvinculado.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Exatamente.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Ao passo que se esta candidatura for consentida e aprovada pelo Partido, há um compromisso do Partido com o engajamento em torno do nome indicado na Convenção.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Exatamente. Outro assunto do debate deste meu discurso é a Lei Falcão. O que se deseja, o que urge é uma definição e que se espere, seja a aprovação, na Câmara dos Srs. Deputados, do Projeto do Senador Nelson Carneiro, extirpando de vez a Sublegenda para o Senado e assim de toda legislação eleitoral da Nova República.

Dois outros pontos devem ser definidos, isto é, a afamada Lei Falcão, obra gerada por uma legislação opressora e retrógrada, bem como a figura do candidato nato, também fato gerado ainda pela legislação que deverá entrar em desuso. Não há razão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de se manter a garantia absurda de se ter candidatos com cadeiras cativas. O candidato, salvo engano, deve ser natural e não imposto, como nato, num comportamento até antidemocrático.

O que nos preocupa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que a legislação tem que ser votada e aprovada pelo Congresso Nacional, bem como depois tem-se que dar tempo ao Superior Tribunal Eleitoral de executar a sua parte, isto é, regulamentar os detalhes da legislação aprovada, praticando de fato uma legislação complementar.

Os dois casos citados e rapidamente comentados implicam em uma série de definições políticas partidárias, pois, as chapas se comporão, em decorrência da condução legal, ou seja, há ou não há Sublegenda; existe ou não existe candidato nato. O que fica patente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que não se estabelece as chapas, não se organizam as composições fundamentais, sem que se chegue ao fim, ou seja, as definições que serão expressas pela legislação a ser modificada ou mantida. Acho eu, já há um certo atraso em se analisar esses dois obsoletos institutos embutidos na legislação eleitoral.

Mais uma excrescência que deve ser extirpada é a Lei Falcão. O debate político tem que ser livre numa demo-

cracia. Só no autoritarismo concebe-se lei como essa, inexplicáveis na legislação, num País que se considera, já em pleno retorno à vida democrática.

Comentaremos, também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o grande trabalho que vem sendo preparado pelo Superior Tribunal Eleitoral, tendo como relator o digno Ministro Neri da Silveira, no que concerne do recadastramento eleitoral, pois, a Lei nº 7.444 de 20-12-85 assim estabelece. O Superior Tribunal Eleitoral publicou, no dia 28-2-86, a Resolução nº 12.547 que traz as detalhadas instruções para a implantação do alistamento eleitoral mediante processamento eletrônico de dados e a revisão do eleitorado bem como dando outras providências.

Há, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fatos interessantes nessa resolução que deverão ser comentados, como por exemplo não ter o novo título eleitoral a fotografia do eleitor, passar para a Justiça Eleitoral o controle total e eletronicamente do eleitorado brasileiro, paralelamente, a grande responsabilidade do serviço de qualificação e recadastramento do novo eleitorado brasileiro. A instituição do "Dia Nacional do Recadastramento Eleitoral", marcado para um domingo, 18 de maio próximo é um fato auspicioso. Outros detalhes do trabalho a ser executado, devem ser mencionados, como o caso de "proceder-se-á ao batimento ou cruzamento do cadastro individual do eleitor, fim evitar a clássica jornada de corrupção que é o título eleitoral em duplicata, devendo o mesmo estar concluído até 15 de setembro, bem como as listas de cada Seção Eleitoral até 25 de setembro.

O Sr. Alberto Silva — Permite V. Exª um aparte?

O Sr. Octávio Cardoso — Permite V. Exª um aparte?

O SR. GASTÃO MÜLLER — Ouço, com muito prazer, o aparte do nobre Senador Alberto Silva, e, depois, do Senador Octávio Cardoso.

O Sr. Alberto Silva — Nobre Senador Gastão Müller, eu acho que de todas as medidas em termos políticos, e, particularmente, eleitorais, como acaba de falar V. Exª, é a mais importante que já aconteceu nos últimos cinquenta anos. Porque, na verdade, V. Exª sabe, eu sou testemunha e ao mesmo tempo vítima deste eleitorado fantasma...

O SR. GASTÃO MÜLLER — Nós somos.

O Sr. Alberto Silva — ... agora, com o recadastramento da maneira como está sendo feito, em que não precisa retrato, não precisa nada, quem tiver um "títulozinho" de eleitor, pela nova legislação, pelo recadastramento aquele cartão como é o CIC, do Ministério da Fazenda, tem um número no computador, um número que identifica quem é aquele eleitor. Se, porventura, acontecer o que aconteceu no meu Estado: um Estado de dois milhões de habitantes ter um milhão de habitantes, é piada.

O SR. GASTÃO MÜLLER — No máximo deve ser 30%.

O Sr. Alberto Silva — E 30% no máximo! Era isso mesmo, 700 mil eleitores. Nós temos uma certidão do Tribunal do Piauí, em 2 de novembro de 1982, de que o eleitorado era de 750 mil eleitores. Dez dias depois, três dias antes do pleito, o Tribunal disse que houve engano; não eram os 750 mil, eram 980 mil num eleitorado de dois milhões e pouco.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Numa população de 2 milhões.

O Sr. Alberto Silva — V. Exª há de convir que isso para todos os que são candidatos, para os que vão se candidatar é uma tranquilidade que a eleição represente de fato a vontade do povo. E eu quero enviar daqui os meus cumprimentos ao Sr. Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, ao Presidente do SERPRO, que nos convidou para aquele almoço, todos os políticos, para que fosse viável e possível o recadastramento na forma, utilizando os meios mais modernos de registro através dos computadores. Parabéns a V. Exª por ferir um assunto da maior importância, quando somos candidatos nos nossos Estados.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Muito obrigado, Senador Alberto Silva.

Ouço com muita atenção e interesse o Senador Octávio Cardoso.

O Sr. Octavio Cardoso — Nobre Senador Gastão Müller, estou acompanhando o pronunciamento de V. Exª e tenho uma preocupação no que V. Exª considera um fato importante, que é o recadastramento. Eu também acho que é preciso expurgar do eleitorado brasileiro os mortos, as duplicatas de títulos e todas essas formas de fraude de que se tem notícia de eleição para eleição. Eu só não sei, nobre Senador, se será possível fazer esse serviço em 45 dias como está previsto, porque há recantos neste País, há rincões neste País onde não se sabe ainda que mudou o Padrão Monetário Nacional. Há lugares em que não chegaram, ainda, as tabelas da SUNAB, que lidam com gêneros essenciais à sobrevivência das pessoas. Agora, vamos imaginar recadastrando, alistando eleitores no Amazonas ou no Pará do Senador Hélio Gueiros, de Canoas, em 45 dias. Tenho, sobre isso, uma grande preocupação em que acabaremos por gerar um grande tumulto.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Senador Octavio Cardoso, para terminar, encontrei, por acaso, com o Presidente do Superior Tribunal Eleitoral no aeroporto e falei com S. Exª que iria fazer um discurso sobre o assunto comentando-o e S. Exª me pediu que lhe mandasse cópia, naturalmente com os apêndices, para que S. Exª obtivesse subsídios. Vou fazê-lo e o aparte de V. Exª será levado, então, ao conhecimento do Ministro, o que, aliás, é um pensamento e uma preocupação de todos nós. Só quero esclarecer a V. Exª um fato, uma situação: a Lei nº 7.444, que aprovamos aqui, estabelece que onde não for, onde não puder ter chegado o serviço de recadastramento e de nova qualificação, valerá o título velho.

O Sr. Octavio Cardoso — Ai é que está o perigo.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Por exemplo, lá no extremo norte do Amazonas ou de Mato Grosso, onde não chegaram os serviços, a lei prevê isto. De modo que é a solução para o eleitor exercer o seu direito.

O Sr. Octavio Cardoso — Ai é que está o perigo. Vale a pena o novo título e o velho em duplicata ou triplicata.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Esse é o perigo que levaremos ao Sr. Presidente do Superior Tribunal Eleitoral.

Concluindo, Sr. Presidente, seria cansativo comentar artigo por artigo, parágrafo por parágrafo da Resolução nº 12.547 do Tribunal Superior Eleitoral. Quero ressaltar o notável acontecimento que será um fato novo e ter-se-á um eleitorado brasileiro, verdadeiramente limpo das corrupções passadas. Neste momento devo ressaltar o trabalho admirável do Sr. Ministro Neri da Silveira, Relator e "mola mestra" desse trabalho que se concretizará.

O Brasil ficará devendo ao Sr. Ministro Neri da Silveira esse labor patriótico e que deverá trazer profundas modificações na vida política do Brasil, diante da autenticidade daqueles que forem eleitos. Serão constituintes autênticos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Alexandre Costa — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 2 de abril de 1986.

Exmº Sr.

Senador José Fragelli

DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Exelência que a partir desta data reassumo o meu mandato parlamentar como representante do Estado de Rondônia, nesta Casa.

Aproveito a oportunidade para reiterar ao ilustre Presidente protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente, — Claudionor Roriz.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência fica ciente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Srs. Senadores:

Desejo comunicar ao Plenário ter recebido do Movimento Popular da Constituinte inúmeros abaixo-assinados, milhares e milhares de assinaturas em que se faz articulação, a nível nacional, dos plenários, comitês, comissões de movimentos pró-participação popular na Constituinte que existem, atualmente, em quase todos os Estados, congregando em torno de seiscentas entidades da sociedade civil brasileira, todas preocupadas em conquistar para o povo direito de participação na elaboração da Nova Constituição, e o mais que consta da apresentação que me foi entregue no Gabinete da Presidência.

Os documentos com essas assinaturas de concidadãos nossos encontram-se na Comissão de Constituição e Justiça, que trata justamente da promoção da mobilização popular para a Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 42, de 1986

Na forma do art. 239, item I, alínea a, do Regimento Interno, solicito seja encaminhado ao Poder Executivo, através do Senhor Ministro-Chefe do Gabinete Civil, o pedido de informações abaixo relacionadas:

1) qual a dívida externa, contratada ou autorizada, de cada Estado e de cada Município, bem assim das respectivas autarquias, empresas de economia mista ou fundações, realizada com base no art. 42, item IV, da Constituição, de 1º de outubro de 1984 a esta data;

2) qual a dívida externa, contratada ou autorizada, de cada Estado e de cada Município, assim também das respectivas autarquias, empresas de economia mista ou fundações, realizada com base na Resolução nº 63, de 21 de agosto de 1967, do Banco Central do Brasil, de 1 de outubro de 1984 a esta data.

Justificação

Por meio do Requerimento nº 145, de 14 de junho de 1985, pedi ao Poder Executivo informações a respeito da posição da dívida externa, contratada ou autorizada, de cada Estado e de cada Município, bem assim das respectivas autarquias, empresas de economia mista ou fundações, realizadas com base no art. 42, item IV, da Constituição Federal e na Resolução nº 63, de 21 de agosto de 1967, do Banco Central do Brasil.

Prestadas as informações em curto espaço de tempo, pelo que merece encômios o Informante, nelas identifiquei, porém, imperdoável lacuna, em que pese a tentativa de explicação contida no final do mapa de lavra do Banco Central. É que a data final de assentamento das dívidas é a de 30 de setembro de 1984, deixando de cobrir, portanto, o período de um ano, durante o qual floresceram as autorizações de endividamentos.

Agora, como é natural, volto a solicitar dados complementares, que cubram, especialmente, o período de 1 de outubro de 1984 à data das novas informações, nos precisos termos do requerimento supra e retro.

Sala das Sessões, 24 de março de 1986. — **Helvídio Nunes.**

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Serão solicitadas as informações requeridas.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

1

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 218, DE 1985**(Em regime de urgência — art. 371, c,
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1985 (nº 6.698/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN, tendo

PARECERES ORAIS, FAVORÁVEIS, proferidos em plenário, das Comissões:

- de Ciência e Tecnologia; e
- de Economia.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 40, de 1986, de autoria do Senador Murilo Badaró, de adiamento da discussão para diligência.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Murilo Badaró.

Solicito aos Srs. Senadores que tomem os seus lugares para se proceder à verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Sr. Líder do PMDB?

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG) — Contra.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Sr. Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS) — Contra.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — A favor.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JAMIL HADDAD — Não.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. JAISON BARRETO — Não.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. CARLOS ALBERTO — Não.

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — O Presidente do Senado, o nobre Senador José Fragelli, encontra-se em plenário e fica registrado, extra-computação eletrônica, o seu voto contrário ao requerimento.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Benedito Ferreira
Helvídio Nunes
Lomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Octávio Cardoso

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Alberto Silva

Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Carlos Lira
Fábio Lucena
Fernando Cardoso
Galvão Modesto
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Humberto Lucena
Ivan Bonato
Jaison Barreto
João Lobo
José Lins
Jutahy Magalhães
Lourival Baptista
Marcelo Miranda
Mario Maia
Raimundo Parente
Severo Gomes

O SR. PRESIDENTE (Enéas Faria) — Votaram SIM 5 Senadores e NÃO 22.

Houve uma abstenção.

Não houve quorum.

A Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, a fim de aguardar a chegada dos Srs. Senadores ao Plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 40 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que retomem seus lugares, para procedermos à nova votação.

As Lideranças já manifestaram os seus votos.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Benedito Ferreira
Carlos Alberto
Lomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Octávio Cardoso

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Alberto Silva
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Carlos Chiarelli
Carlos Lira
Enéas Faria
Eunice Michiles
Fábio Lucena
Fernando Cardoso
Galvão Modesto
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Humberto Lucena
Ivan Bonato
Jaison Barreto
Jamil Haddad
João Lobo
José Lins
Jutahy Magalhães
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Mario Maia
Odacir Soares
Raimundo Parente
Severo Gomes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se todos os Srs. Senadores já votaram, vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 5 Senadores e NÃO 29.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 35

Com o do Sr. Presidente são 36, logo há número.

Rejeitado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à discussão do projeto, em turno único.

Sobre a mesa emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 218, de 1985

EMENDA N.º 1 (de Plenário)

(Substitutivo)

Dispõe sobre o I Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o I Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN, pelo período de 3 (três) anos.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado, ad referendum do Congresso Nacional, a introduzir anualmente modificações no Plano a que se refere o artigo anterior, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Informática, estabelecidos pela Lei n.º 7.232, de 29 de outubro de 1984.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

1. Objetivo

1.1 O objetivo da Política Nacional de Informática está consubstanciado no art. 2.º da Lei n.º 7.232, de 29 de outubro de 1984:

“A Política Nacional de Informática tem por objetivo a capacitação nacional nas atividades de informática, em proveito do desenvolvimento social, cultural, político, tecnológico e econômico da sociedade brasileira.”

1.2 Desta forma, o Plano Nacional de Informática tem como objetivos estabelecer diretrizes gerais, estratégias de ação, metas, atribuição de responsabilidades e política de incentivos capazes de conduzir ao cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Informática.

2. Princípios

O PLANIN está elaborado dentro dos seguintes princípios:

2.1 Incentivar a utilização de bens de informática na automação de atividades insalubres, perigosas, monótonas ou desaconselháveis para o trabalho humano.

2.2 Promover o acesso generalizado a informações de uso público através de redes de comunicação e interligação de bancos de dados.

2.3 Incentivar a utilização de meios de informática na complementação dos programas de educação, difusão cultural e reciclagem profissional no sentido de obter uma disseminação mais rápida dos conhecimentos disponíveis.

2.4 Incentivar atividades que ampliem a infra-estrutura e capacitação tecnológicas

nacionais tais como projetos de desenvolvimento de equipamentos, de **software**, de aplicação de meios informatizados na racionalização do trabalho e na disseminação de informações.

2.5 Incentivar os investimentos na automação da produção de bens e serviços propiciando melhor qualidade, menor custo e maior competitividade dos produtos nacionais.

2.6 Promover o ingresso de capitais de risco estrangeiro no País para investimento em áreas não atendidas pela iniciativa privada nacional.

2.7 Promover o gradativo afastamento de empresas estatais das atividades de produção e prestação de serviços de informática.

2.8 Incentivar programas públicos e privados de formação e reciclagem de recursos humanos em atividades de informática.

2.9 Estabelecer uma política de utilização de insumos de microeletrônica que propicie a criação de mercado de porte, para determinadas linhas, de modo a viabilizar, economicamente, sua produção local e a redução da dependência de insumos importados.

3. Instrumentos de implementação

São instrumentos de implementação do PLANIN:

— o direcionamento do uso de bens e atividades de informática;

— a orientação das atividades de produção de bens e serviços de informática através da aprovação de projetos e programas;

— a concessão de incentivos para as atividades de informática de relevante importância para consecução dos objetivos do PLANIN;

— a utilização dos diversos órgãos da administração pública direta ou indireta, dentro de suas áreas de competência, na execução das atividades de normatização e controle previstas no PLANIN;

— o uso do poder de compra dos diversos órgãos da administração pública direta ou indireta.

4. Estratégia de ação

4.1 Introdução

4.1.1 O processo de informatização da sociedade brasileira requer uma estratégia que garanta o atingimento do objetivo da Política Nacional de Informática enunciado no art. 2.º da Lei n.º 7.232/84 e explicitado no Capítulo I deste Plano.

4.1.2 A estratégia de informatização da sociedade brasileira deverá ser balizada pelos princípios expressos no art. 2.º, e consubstanciada através das medidas referidas nos arts. 9.º e 22 da Lei n.º 7.232/84.

4.1.3 A Política Nacional de Informática deve apoiar-se no equilíbrio do conjunto serviços/indústria/tecnologia, e no entendimento de que deve ser corrigido o privilegiamento de um desses componentes sempre que ocorra em detrimento de qualquer dos outros.

4.1.4 Além disso, os diversos segmentos da atividade produtiva englobados no conceito de atividades de informática deverão ter tratamento adaptado às peculiaridades de cada segmento específico.

4.1.5 Assim, as restrições à produção, operação, comercialização e importação de bens e serviços técnicos do setor de informática referidos no art. 9.º da Lei n.º 7.232, de 1984, e seus parágrafos, serão determinadas e anualmente reavaliadas pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, para cada segmento de mercado específico, observados critérios diferenciados, conforme estabelece a lei.

4.2 Do uso de bens e da oferta de serviços

4.2.1 Diretrizes gerais:

— estimular o uso das tecnologias de informática como suporte aos processos de descentralização administrativa, em especial mediante o uso de processamento distribuído;

— estimular o acesso à informação contida em bases de dados de interesse público, especialmente através dos serviços públicos de teleinformática;

— promover a adoção de instrumentos que permitam preservar os direitos individuais em caso de uso indevido ou inadequado de informações pessoais contidas em bases de dados;

— estimular o desenvolvimento de aplicações que tenham como objetivo a melhoria do atendimento ao cidadão (usuário final, cliente, contribuinte);

— explicitar nos orçamentos governamentais os dispêndios em bens e serviços de informática programados para atender às necessidades do setor público;

— aperfeiçoar a legislação trabalhista, de forma a proteger o trabalhador no processo de automação;

— criar mecanismos que assegurem participação dos empregados nos resultados do aumento de produtividade, obtido com a automação de processos e serviços, seja através da participação nos lucros, gratificações e redução da jornada de trabalho, ou através de outras formas adequadas.

4.2.2 Diretrizes específicas

a) Segmento de telecomunicações e eletrônica em geral

I — No segmento de telecomunicações desenvolver meios que permitam tanto a multiplicação do acesso direto e generalizado da população às redes públicas, quanto a expansão e consolidação das atividades produtivas.

II — estabelecer sistemas e redes nacionais especificamente destinados ao suporte dos serviços de teleinformática pelo efeito multiplicador que provoca ao integrar sistemas de computação e banco de dados;

III — devido a sua ampla abrangência e potencial imediato de utilização deve ser dada prioridade especial à implantação de rede de transferência eletrônica de fundos (TEF) e da rede nacional interbancária;

IV — o estabelecimento da rede integrada TEF deve resguardar os investimentos já feitos, e estabelecer um conjunto de regras e padrões que permitam às interligações das redes já existentes às novas redes, de forma a possibilitar que um terminal TEF de qualquer rede aceite as transações efetuadas com cartões de quaisquer instituições financeiras, dispensando também uma rede eletrônica especial de compensação interbancária por utilizar meios existentes de compensação;

V — estimular a expansão do uso dos serviços de teleinformática com apoio nos Serviços Públicos de Telecomunicações.

b) segmento de computadores e demais máquinas de tratamento racional e automática da informação;

I — estimular a utilização de linguagem de alto nível para o desenvolvimento de aplicações que tenham como objetivo o atendimento das necessidades do usuário comum e ampla difusão do uso dos computadores nacionais;

II — estabelecer padrões técnicos e critérios que facilitem o amplo acesso à informação pelo público em geral;

III — promover a crescente ocupação do mercado de desenvolvimento de "software", e de serviços de processamento eletrônico de dados, por empresas privadas nacionais;

IV — estimular o surgimento de empresas nacionais prestadoras de serviços de coleta, estruturação e exploração de bancos de dados;

V — estimular o surgimento de empresas nacionais de engenharia nos diversos campos das atividades de informática;

VI — estimular a disponibilidade de pacotes de treinamento com desenvolvimento e conteúdo locais.

4.3 Produção de Bens e Serviços de Informática

A produção de bens e serviços de informática deve ser estimulada visando a consolidação das empresas privadas instaladas no país de forma a viabilizar seu crescimento e a ocupação do mercado, preferencialmente através de tecnologia local, com prioridade para os setores de "software" e microeletrônica.

4.3.1 Diretrizes gerais

— estimular a competição como forma de obtenção de níveis crescentes de eficiência empresarial e redução de preços ao usuário final, devendo o CONIN considerar em conjunto os arts. 10 e 22 da Lei n.º 7.232/84 nos julgamentos que impliquem na existência ou criação de monopólios de fato;

— estimular a produção de bens e serviços de informática, desenvolvidos no País, com engenharia nacional, de forma a alcançar níveis de preço e qualidade compatíveis com os padrões internacionais;

— desvincular dos pacotes de financiamento externo a aquisição de bens e serviços de informática que possam ser produzidos por empresas instaladas no País;

— estimular o contínuo aprimoramento técnico-gerencial dos quadros profissionais das empresas fornecedoras de bens e serviços de informática, com vistas ao seu crescimento sustentado;

— definir padrões e normas de fabricação e uso dos equipamentos de informática que levem em consideração, entre outros critérios, ergonomia, segurança e salubridade;

— fomentar indústria privada instalada no País no sentido de desenvolver produtos com tecnologia nacional. Entretanto, nos casos em que não esteja disponível e que não seja viável seu desenvolvimento interno em tempo hábil, poderá ser conveniente a aquisição de tecnologia no exterior, condicionada ao comprometimento, por parte da empresa receptora, em absorver a tecnologia adequada e desenvolver novas tecnologias;

— aperfeiçoar os mecanismos existentes de acompanhamento do desenvolvimento de projetos de fabricação dos bens de informática;

— estimular a capitalização das empresas nacionais de bens e serviços de informática, de modo a torná-las mais sólidas e mais abertas à participação de outros investidores;

— harmonizar a necessidade de estímulo ao fortalecimento das empresas nacionais, destinado a acelerar o processo de capacitação nacional, com a necessidade de promover a desconcentração das atividades de produção de bens e serviços de informática, visando compatibilizar as políticas de desenvolvimento regional e setorial com a Política Nacional de Informática;

— direcionar as aquisições do setor público, dando preferência para as empresas com maior autonomia e tecnologia local, aos produtos desenvolvidos no País e aqueles com menor conteúdo de importação.

4.3.2 Microeletrônica

As dificuldades referentes à microeletrônica são melhor entendidas quando se verifica que em todo o mundo apenas uma dezena de empresas produz "chips" VI S7 de alta tecnologia.

No que diz respeito à microeletrônica de alta tecnologia nosso País está, em termos de vulnerabilidade externa, na mesma situação que o resto do mundo: todos dependem de produtores com fábricas geograficamente distribuídas por vários Países, já que somente escalas de produção em nível do mercado mundial viabilizam sua produção.

Há porém importantes linhas de "chips" de menor sofisticação tecnológica e de muita utilização, principalmente em equipamentos de telecomunicações, que já podem ser incorporados com proveito ao acervo tecnológico nacional, pelo que devem ser incentivados programas orientados para satisfazer as necessidades nacionais dentro dessa esfera de possibilidades.

Diante do quadro atual de recursos e prioridade nacionais, a insistência em produzir outros tipos de microcomponentes conduziria a custos irrealisticamente elevados para os equipamentos nacionais, inviabilizando seu aproveitamento pela sociedade brasileira, além de impedir completamente sua colocação no mercado externo.

4.3.2.1 Diretrizes setoriais

a) consolidação através de estímulos apropriados, de indústrias de microcomponentes, capacitadas no processo completo, desde o projeto, passando pela difusão, até o encapsulamento final, voltadas porém precipuamente para os componentes para os quais o mercado nacional ofereça escala de viabilidade econômica ao processo produtivo. Medidas destinadas a estimular, tanto quanto possível, concentração do consumo de componentes em um número limitado de famílias, como forma de ampliar o mercado desses tipos de componentes, favorecerão a viabilização econômica de sua produção no País;

b) especial ênfase deve ser dada ao desenvolvimento da capacidade própria de projetar circuitos integrados, que existe grande capacidade instalada no mundo, no domínio da difusão, que pode ser utilizada com vantagem pela indústria brasileira na produção de circuitos projetados por ela;

c) paralelamente intenso esforço de pesquisa e desenvolvimento deve ser despendido no domínio dos microcomponentes, em Centros de Pesquisa, com criação de linhas-piloto voltadas para o ciclo completo de desenvolvimento e produção desses componentes em níveis tecnológicos cada vez mais altos, como forma de preservação da capacidade estratégica de produção de qualquer tipo de microcomponente, dentro do País, independentemente de seu custo;

d) estimular e incentivar as atividades de projeto de circuitos integrados dedicados e semidedicados:

— desenvolver as tecnologias, equipamentos e "software" empregados neste segmento;

— estimular a utilização de circuitos integrados dedicados e semidedicados projetados no País.

e) da mesma forma, deve ser incentivada a aquisição de componentes microeletrônicos fabricados e/ou projetados no País.

4.3.3 "Software" — diretrizes setoriais

a) incentivar o desenvolvimento de "software" no País;

b) direcionar as encomendas de "software" do setor público para produtos desenvolvidos no País, desde que atendidas as especificações requeridas;

c) estabelecer mecanismos de controle de importação e internação de "software" levando em conta a necessidade de coibir a importação e reprodução ilegais;

d) estimular a formação de pequenas empresas de alta tecnologia voltadas para o desenvolvimento de "software", através de ação das agências governamentais de fomento, que deverão criar linhas de financiamento adequadas a este tipo de empreendimento;

e) estabelecer mecanismos e instrumentos de capitalização de empresas nacionais que desenvolvam "software" nas áreas consideradas prioritárias bem como fomentar, através da ação de agências governamentais, os projetos de desenvolvimento nessas áreas;

— dar especial prioridade ao desenvolvimento de "software" para implantação de soluções descentralizadoras, bem como ao "software" que possa auxiliar o processo educacional;

f) estabelecer programas que objetivem a geração de metodologias e ferramentas visando a obtenção de ganhos de qualidade e produtividade no desenvolvimento de "software";

g) estimular a adoção de sistemas operacionais de uso aberto, onde interfaces e parâmetros são amplamente divulgados;

h) estimular a disponibilidade no mercado, inclusive de forma cooperativa, de ferramentas de auxílio ao desenvolvimento de "software" e padrões de documentação acessíveis a microempresas e indivíduos, visando a aumentar a produção de "software" de uso profissional;

i) estimular o desenvolvimento de tecnologia nacional aplicada a simuladores para aplicações militares e civis.

4.3.4 Segmento de equipamentos de processamento de dados, acessórios e periféricos — diretrizes setoriais

a) estimular o desenvolvimento de tecnologia nacional a partir da absorção de tecnologia adquirida no exterior nos proje-

tos de superminis, que serão implementados por empresas nacionais;

b) estimular os projetos de supermicro-computadores desenvolvidos por empresas nacionais, com tecnologia nacional;

c) estimular o uso do processamento distribuído com a utilização de equipamentos com tecnologia nacional;

d) estimular a exportação de produtos.

4.3.5 Segmento de equipamentos de telecomunicação digital — diretrizes setoriais.

a) promover a produção no País de equipamentos de telecomunicações específicos para aplicações de serviços de telecomunicação, preferencialmente de tecnologia nacional;

b) promover medidas para o fortalecimento de empresas nacionais produtoras de equipamentos específicos para aplicações de telecomunicação;

c) promover a padronização de protocolos entre sistemas de tratamento de informação com base no modelo OSI ("Open Systems Interconnection") e nas recomendações do CCITT;

d) promover a participação crescente da tecnologia nacional no mercado de centrais públicas e privadas digitais CPA-T.

4.3.6 Segmento de equipamento para automação de serviços bancários, comerciais, e de escritórios — diretrizes setoriais

a) promover a padronização de cartões magnéticos e de terminais de transferência eletrônica de fundos;

b) estimular o surgimento de soluções sistêmicas nacionais, para o segmento, através do uso de arquitetura de sistemas abertos e integrados;

c) estimular o estabelecimento de protocolos padronizados para redes locais e sua interligação aos sistemas públicos de telecomunicações.

4.3.7 Segmento de equipamento para instrumentação — diretrizes setoriais

a) estimular a criação e a consolidação no País de empresas fabricantes de instrumentação digital nas áreas de instrumentação analítica, instrumentação biomédica e teste de medição;

b) promover a capacitação nacional para o desenvolvimento e fabricação de transdutores e dispositivos necessários à instrumentação;

c) racionalizar o processo de aquisição, manutenção e suprimento de instrumentos no âmbito do poder público.

4.3.8 Segmento de equipamento para automação industrial — diretrizes setoriais

a) estimular o uso pelas empresas industriais de modernos métodos de automação e controle visando aumentar a eficiência e produtividade industrial, avaliando sempre as alternativas e consequências de caráter tecnológico econômico e social;

b) criar condições para que os ganhos resultantes do aumento de produtividade sejam repassados à força de trabalho e à sociedade brasileira em geral;

c) reciclar nas empresas os recursos humanos liberados pelo processo de automação, tendo por meta prepará-los e aplicá-los em novas funções produtivas;

d) estimular o surgimento de empresas nacionais de engenharia e prestadoras de serviços e assistência técnica nos diversos

campos de automação, através da utilização do poder de compra das empresas e órgãos governamentais;

e) estimular a utilização de tecnologia, equipamentos, instrumentos, partes e "software" nacionais na implantação de processos de automação.

4.4 Pesquisa & Desenvolvimento

Para que se atinjam os objetivos da capacitação nacional nas atividades de informática impõe-se um intenso esforço em P & D associado ao desenvolvimento industrial.

Para o desenvolvimento de nossa própria tecnologia será necessário que haja simultâneo e adequado acesso às fontes geradoras de tecnologia.

Dessa forma é fundamental que haja uma ação governamental orientada para programas de cooperação tecnológica com os países industrializados.

4.4.1 Diretrizes setoriais

a) incentivar as empresas do setor de informática a aplicarem em pesquisa e desenvolvimento;

b) estimular as empresas do setor de informática a contratarem centros de pesquisa e empresas de engenharia para o desenvolvimento de programas conjuntos dentro de seus planos de pesquisa e desenvolvimento;

c) estimular e fomentar o aparelhamento e a modernização dos laboratórios de pesquisa das empresas, dos centros de pesquisa e das universidades brasileiras;

d) colocar em execução os programas integrados de universidades, elaborados pela comunidade científica com a participação de instituições do governo envolvidas com política científica e tecnológica.

Dirigir as atividades de P & D segundo as prioridades determinadas em função da Política Nacional de Informática, promovendo a formulação de planos de trabalho junto à comunidade técnico-científica.

e) acompanhar e avaliar, de forma sistemática, o desenvolvimento dos projetos de P & D, buscando assegurar-lhes a consecução dos respectivos objetivos;

f) estimular a contratação, por parte de empresas e instituições do setor público, de empresas privadas para o desenvolvimento e eventual fabricação de produtos de informática;

g) Estimular as agências de fomento a realizar contratos de risco com as empresas privadas para implementação de projetos de desenvolvimento tecnológico.

4.5 Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos

A formação e o desenvolvimento dos recursos humanos é o mais importante e urgente dos problemas nacionais, porque dele depende o estabelecimento de uma massa crítica de membros da sociedade, competentes e motivados o suficiente para cumprirem adequadamente sua parte no processo de desenvolvimento e capacitação nacional.

Faz-se necessário preparar recursos humanos de diferentes níveis destinados ao preenchimento dos postos de trabalho nas atividades de informática. Em especial, a formação de especialistas de nível médio e superior para atender às necessidades dos setores que demandam recursos de infor-

mática deverá ser fortalecida e aprimorada.

Para que ocorra uma melhor adequação dos profissionais às necessidades do mercado de trabalho, é necessário que haja um processo contínuo de atualização dos currículos. Os currículos dos cursos de nível superior podem e devem ser enriquecidos com conhecimentos de informática.

Devem ser incentivadas as empresas a investirem no processo de reciclagem e treinamento de mão-de-obra, visando não agravar o problema de desemprego em virtude da adoção de processos automatizados.

4.5.1 Diretrizes Setoriais

a) fomentar as instituições de ensino superior e técnico e de formação profissional no sentido do seu aprimoramento e capacitação para realizar programas de formação de recursos humanos nas atividades de informática;

b) criar um banco de dados, a partir de levantamento de necessidades do mercado de trabalho, para ser colocado à disposição dos órgãos do sistema formal e não formal de ensino, para a orientação da preparação de recursos humanos na área de informática;

c) conceder bolsas de estudo no exterior, para cursos e estágios em áreas de interesse para o setor de informática;

d) incentivar a criação de programas de treinamento e especialização em informática para profissionais de outras áreas, contando-se com o apoio das respectivas entidades de classe, além dos órgãos do sistema formal e não formal de ensino;

e) fomentar a utilização de recursos de informática em todos os níveis de ensino;

f) incentivar as empresas que estão se automatizando a promover programas de reciclagem de seus empregados.

5. Atribuição de Responsabilidades

Do ponto de vista estratégico deve-se distinguir a competência "deliberativa" do CONIN, das atribuições "executivas" dos Ministérios e demais órgãos do governo diretamente envolvidos na Política Nacional de Informática.

Ao primeiro cabe o poder de adotar resoluções, pareceres, acordos e diretrizes nos termos estatuídos em lei.

Aos demais, por sua vez, cabe a aplicação das decisões do Conselho na sua órbita de competência legal.

O Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, conforme estatuído no item III do art. 7.º da Lei n.º 7.232/84, estabelecerá resoluções específicas e procedimentos a serem seguidos pelos órgãos da administração federal nas suas áreas de competência, como se segue, bem como resolverá os casos em que se fizer necessário o estabelecimento de instruções particulares de procedimento.

Fica estabelecido que:

5.1 Ao Ministério da Ciência e Tecnologia responsabilizar-se pela coordenação da Política Científica e Tecnológica com a Política Industrial e com a Política de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos voltadas para atividades de Informática em geral.

Deverá ainda se responsabilizar pela política geral de microeletrônica.

5.2 Ao Ministério da Indústria e Comércio responsabilizar-se pelos segmentos de instrumentação e automação, e pelo controle de importações de componentes eletrônicos a semicondutor e microeletrônica destinados a esses segmentos.

5.3 Ao Ministério das Comunicações responsabilizar-se pelos segmentos de equipamentos e dispositivos de telecomunicação, inclusive os equipamentos de computação, com seus programas e documentação técnica associada e pelo controle de importações de componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos e microeletrônica destinados às telecomunicações.

5.4 Ao Ministério da Educação responsabilizar-se pela coordenação da ação conjunta dos órgãos dos sistemas formal e não formal de ensino na formação e desenvolvimento de Recursos Humanos para as atividades de informática em todos os níveis.

5.5 Ao Conselho de Segurança Nacional, através dos órgãos complementares ou delegados, responsabilizar-se pelas atividades de informática ligadas ao Programa Espacial Brasileiro, e à Indústria Bélica.

5.6 Ao Estado-Maior das Forças Armadas responsabilizar-se pela coordenação das atividades de informática comuns a duas ou mais forças singulares.

5.7 Aos Ministérios Militares responsabilizarem-se pelas atividades de informática no âmbito de suas respectivas forças, incluídas na área de competência do Ministério da Aeronáutica as referentes à Indústria Aeronáutica e à Aviação Civil.

5.8 A Secretária Especial de Informática, na condição de órgão diretamente subordinado ao Conselho Nacional de Informática e Automação, responsabilizar-se pelos segmentos de computadores e demais máquinas de tratamento racional e automático de informação, seus dispositivos e equipamentos periféricos com seus respectivos programas e documentação técnica associada e controle de importações de componentes eletrônicos a semicondutor, a optoeletrônica e a microeletrônica, destinados a estas máquinas, os serviços de estruturação e exploração de bases de dados, e mais todos os serviços técnicos de informática.

5.9 Aos demais Ministérios e órgãos da administração pública, conforme o procedimento que lhes for determinado pelo CONIN.

6. Aplicação dos Incentivos

6.1 Diretrizes Gerais para a Concessão de Incentivos

a) somente serão incentivados os produtos que se enquadram nas diretrizes da Estratégia de Ação do Plano Nacional de Informática;

b) a concessão de qualquer incentivo estará condicionada a compromisso formal assumido pelo beneficiário de investir em programas de criação, desenvolvimento ou adaptação tecnológica, em montante fixado pelo CONIN como percentagem de sua receita de comercialização de bens e serviços de informática;

c) a capacidade gerencial, técnica e financeira das empresas beneficiárias deverá ser compatível com a natureza e porte dos projetos passíveis de serem incentivados;

d) serão estabelecidos, pelo CONIN, prazos para cada tipo de incentivo concedido de

acordo com a natureza do projeto. Ao segmento de microeletrônica serão concedidos os maiores prazos.

6.2 Incentivo à Capitalização da Empresa Nacional

O incentivo à capitalização da empresa nacional produtora de bens e serviços de informática será concedido na forma prevista do art. 21 da Lei, devendo-se dar prioridade às pequenas e médias empresas que não integrem grupos de grande porte.

6.3 Incentivos a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento

a) incentivos relativos à dedução até o dobro, para efeito de apuração do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza dos gastos comprovadamente realizados em programas próprios ou de terceiros, previamente aprovados pelo CONIN. Serão considerados programas de terceiros os gastos contratados em programas de Universidades, Entidades de Pesquisa e Desenvolvimento e Empresas Nacionais de Engenharia. O CONIN estabelecerá o percentual de dedução do imposto, levando em consideração a natureza do projeto e beneficiando com maior percentual os programas de pesquisa e desenvolvimento contratados com terceiros;

b) os incentivos previstos no artigo 13, item I, III, a, IV, da Lei n.º 7.232, serão concedidos para as aquisições de equipamentos destinados e necessários à realização dos programas, de acordo com critérios, condições e prazos a serem estabelecidos pelo CONIN. Neste caso, a depreciação acelerada desses equipamentos referidos no item VI do artigo 13, será fixada em até 3 anos.

6.4 Incentivo à Formação de Recursos Humanos

Será concedido aos programas de formação, treinamento e reciclagem de recursos humanos o incentivo previsto no artigo 13, item V, da Lei n.º 7.232, em percentual a ser estabelecido pelo CONIN, das despesas comprovadamente realizadas para efeito de apuração do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Tais programas, próprios ou de terceiros, deverão ser previamente aprovados pelo CONIN, que estabelecerá o percentual de redução.

6.5 Incentivos para o Desenvolvimento do Software

O incentivo previsto no artigo 15 da Lei, será concedido às empresas nacionais que tenham, entre seus objetivos sociais, a produção e comercialização de "software", com prioridade para desenvolvimento de "software" de alto conteúdo tecnológico e para desenvolvimento de "programas-produto" voltados para aplicações profissionais e destinados à operação em equipamentos produzidos por empresas nacionais. Entende-se por programa-produto o programa genérico, configurável e projetado para atender às necessidades de diferentes usuários de uma mesma aplicação, fixado em suporte físico legível por máquina e destinado à comercialização.

6.6 Incentivos para o Segmento de Microeletrônica

Serão concedidos os incentivos previstos no artigo 14 da Lei e projetos que façam ou venham a fazer o processamento físico-químico de fabricação de produtos de microeletrônica, considerando:

a) o incentivo da redução do lucro tributável, previsto no "caput" do mencionado artigo, aos produtos industrializados no País por empresas com projetos aprovados;

b) o incentivo aplicável às aquisições dos usuários de produtos de microeletrônica será auferido pelos mesmos para os produtos comercializados pelas empresas nacionais de microeletrônica com projetos aprovados.

6.7 Incentivos a Projetos de Modernização ou Expansão Industrial

Os incentivos previstos no artigo 13, itens I, III, a, IV e VI, da Lei n.º 7.232 quando incidentes sobre aquisições de equipamentos destinados à modernização ou expansão industrial, visando a produção de bens de informática. Estes incentivos serão concedidos de acordo com critérios, condições e prazos a serem estabelecidos pelo CONIN, desde que a empresa beneficiária se comprometa a destinar parcela do valor dos incentivos para projetos adicionais de pesquisa e desenvolvimento. Nesse caso, a depreciação acelerada desses equipamentos, referidos no item IV do Artigo 13, será fixado em até 3 anos.

6.8 Incentivos à Oferta de Bens do Setor de Informática

a) os incentivos previstos no art. 13, itens I, III, a e VI da Lei, incidentes sobre insumos necessários à produção, serão concedidos prioritariamente aos projetos aprovados de empresas nacionais, fabricantes de microeletrônica;

b) o incentivo previsto no artigo 13, item III, b, da Lei, será concedido prioritariamente, de acordo com critérios, condições e prazos a serem estabelecidos pelo CONIN, aos produtos de microeletrônica produzidos por empresas nacionais com projetos aprovados.

7. Estimativa das necessidades de recursos financeiros adicionais para as atividades de pesquisa e desenvolvimento e de formação de recursos humanos para informática

7.1 É discriminada, na tabela a seguir, uma estimativa das necessidades adicionais de recursos financeiros para os programas de Pesquisa e Desenvolvimento e de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, referentes aos projetos anunciados nas diretrizes da estratégia de ação, e que deverão ser implementados durante a vigência do 1.º Plano Nacional de Informática e Automação.

1.000 Ortn's				
Programas	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	Total
Pesquisa e Desenvolvimento	13.700	11.000	9.700	34.400
Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos	3.000	4.800	6.100	13.900
Outros (1)	900	1.000	1.100	3.000
TOTAL	17.600	16.800	16.900	51.300

(1) Inclui projetos voltados para aplicações econômico-sociais e estudos sobre os impactos econômicos e sociais da informatização da sociedade.

7.2 A estimativa considerou apenas os segmentos de equipamentos de processamento de dados e periféricos, microeletrônica e automação.

7.3 O montante de 51,3 milhões de ORTN's representa 3,1% do mercado brasileiro relativo às áreas citadas em 7.2, estimado em 1.640 milhões de ORTN's.

7.4 Tal montante é inferior aos investimentos que as empresas nacionais fabricantes de computadores e periféricos, deverão realizar em Pesquisa e Desenvolvimento, durante o mesmo período, correspondendo a 82 milhões de ORTN's, cerca de 10% do seu faturamento, estimado em 50% do mercado interno nas áreas citadas.

7.5 Vale ressaltar que o valor de 51,3 milhões de ORTN's se aproxima do 0,8% da Receita Tributária da União, parâmetro estabelecido pelo Congresso Nacional da Lei de Informática, quando submetida à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, como fonte de recursos para o Fundo Especial de Informática e Automação. Estima-se que tais recursos somariam aproximadamente 48 milhões de ORTN's para o triênio 1986/1988.

7.6 Finalmente, cabe observar que, até o momento, não foram estabelecidas as fontes de recursos para as necessidades em

questão, não estando, portanto, assegurada a realização dos programas que lhes correspondem.

Justificação

O objetivo do presente substitutivo é reformular o 1.º Plano Nacional de Informática de forma sistemática e coerente, esboçando-o das obviedades e recapitulando-a histórica, que tornam a linguagem do PLANIN repetitiva e enxundiosa.

O item I — "Objetivo" — visa a simplificar o texto, já que parece desnecessária uma simples repetição do conteúdo na Lei n.º 7.232, de 24-10-84.

Estabelecem-se a seguir, "Os Princípios" — item II, seguindo-se-lhe o item III — "Instrumentos de Implementação", e o item XV — "Estratégias de Ação". Nesse item, especificam-se diretrizes gerais e diretrizes específicas para (a) o segmento de telecomunicações e eletrônica em geral; (b) o segmento de computadores e demais máquinas de tratamento racional e automático da informação. Nesta parte do substitutivo evidencia-se muito mais do que no PLANIN a preocupação de distinguir tecnicamente entre os diferentes segmentos da eletrônica que merecem tratamento separado. Acentua-se a importância não só do "Hardware", mas do "software", com

especial ênfase sobre o problema de custos de produção e soberania do usuário.

A partir da seção 4.3.2. se estabelecem as diretrizes gerais e setoriais para a microeletrônica assim como para "software", para os equipamentos de processamento de dados, telecomunicações e eletrônica em geral, equipamentos para automação de serviços bancários e comerciais, equipamentos para instrumentação e equipamentos para automação industrial.

A preocupação do substitutivo é reformular os objetivos segundo critérios mais realistas, ante a dimensão limitada do mercado e a carência de recursos para a manutenção de operações em escala competitiva.

No item 4.5, se trata da formação e desenvolvimento de recursos humanos, com especificação das diversas modalidades de treinamento e um tratamento mais liberal do acesso a bancos de dados, do que o previsto no PLANIN.

Fundamental, na estrutura do projeto é a descentralização de responsabilidades, distinguindo-se, claramente, a competência "deliberativa" do CONIN, das atribuições executivas dos Ministérios e demais órgãos do Governo, diretamente envolvidas na Política Nacional de Informática. Ao primeiro caberia o poder de adotar resoluções, pareceres, acordos e diretrizes nos termos estatuidos em lei. Aos demais, por sua vez, cabe a aplicação das decisões do Conselho na sua órbita de competência legal. Discriminam-se as responsabilidades específicas dos diferentes Ministérios, de modo a elidir os constantes conflitos de jurisdição que resultam do excessivo centralismo burocrático da SEI. Desse exagerado centralismo têm resultado constantes atrasos no programa de telecomunicações. São repartidas, e claramente definidas, as responsabilidades dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, Indústria e do Comércio, Comunicações, Educação, assim como, na área militar, do Conselho de Segurança Nacional, do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Ministérios Militares. Especial relevo é dado à atuação da SEI, na condição de órgão diretamente subordinado ao Conselho de Informática e Automação, responsável pelos segmentos de computadores e demais máquinas de tratamento racional e automático de informação, seus dispositivos e equipamentos periféricos, com seus respectivos programas e documentação técnica associada e controle de importações de componentes eletrônicos a semicondutor, a optoeletrônica e a microeletrônica, destinados a estas máquinas, os serviços de estruturação e exploração de bases de dados, e mais todos os serviços técnico de informática.

Sala das Sessões, 25 de março de 1986. — Roberto Campos — Benedito Ferreira.

EMENDA N.º 2 (DE PLENÁRIO)

Acrescentar após o item XI, do título 3 "Estratégia de Ação", os seguintes parágrafos:

Os diversos segmentos da atividade produtiva englobados no conceito de atividades de informática deverão ter tratamento adaptado às peculiaridades de cada segmento específico.

Assim, as restrições à produção, operação, comercialização, e importação de bens e serviços técnicos do setor e informática referidos no art. 9.º da Lei n.º 7.232/84 e seus parágrafos, serão determinadas e anu-

almente reavaliadas pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, para cada segmento de mercado específico, observados critérios diferenciados, conforme estabelece a Lei.

Impõe-se portanto, do ponto de vista estratégico distinguir a competência "deliberativa" do CONIN, das atribuições "executivas" dos Ministérios e demais órgãos do governo diretamente envolvidos na Política Nacional de Informática.

Ao primeiro cabe o poder de adotar resoluções, pareceres, acordos, e diretrizes, nos termos estatuidos em Lei.

Aos demais, por sua vez, cabe a aplicação das decisões e diretrizes do Conselho na sua órbita de competência legal.

Desta forma compete:

1.º) Ao Ministério de Ciência e Tecnologia, responsabilizar-se pela articulação com os demais Ministérios visando o desenvolvimento científico e tecnológico nacional integrado, inclusive no que concerne ao uso e desenvolvimento de componentes eletrônicos a semicondutor, da optoeletrônica e da microeletrônica.

2.º) Ao Ministério da Indústria e do Comércio, responsabilizar-se pelas atividades de informática referentes aos segmentos, e de componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos e microeletrônicos de uso geral.

3.º) Ao Ministério das Comunicações, responsabilizar-se pelas atividades de informática relativas aos serviços de comunicações, aos equipamentos e dispositivos neles utilizados, incluindo o "software" associado e pelos componentes eletrônicos a semicondutor optoeletrônicos e microeletrônicos, preponderantemente empregados na área de comunicações.

4.º) Ao Conselho de Segurança Nacional, através da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais, responsabilizar-se pelas atividades de informática ligadas ao Programa Espacial Brasileiro.

5.º) Ao Estado-Maior das Forças Armadas responsabilizar-se pela coordenação das atividades de informática comuns a duas ou mais forças singulares.

6.º) Aos Ministérios Militares responsabilizar-se pelas atividades de informática no âmbito de suas respectivas Forças, incluídas na área de competência do Ministério da Marinha a indústria bélica naval, na do Ministério do Exército a indústria bélica vinculada à Força terrestre, e na do Ministério da Aeronáutica as referentes à Indústria Aeronáutica e a Aviação Civil.

7.º) Ao Ministério da Educação, responsabilizar-se pela articulação da ação conjunta dos órgãos dos sistemas formal e informal de ensino para a formação e o desenvolvimento de recursos humanos para as atividades de informática em todos os níveis.

8.º) A Secretaria Especial de Informática, como órgão diretamente subordinado ao CONIN, responsabilizar-se pelas atividades referentes a computadores e demais máquinas de tratamento racional e automático da informação, seus dispositivos e equipamentos periféricos e "software" associado, e pelos componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos e microeletrônicos, preponderantemente empregados nessa área, pelos serviços de estruturação e exploração de bases de dados, e mais por todos os serviços técnicos de informática.

9.º) aos demais Ministérios e órgãos da administração pública, conforme o que lhes for determinado pelo CONIN.

Justificação

A lei de informática caracterizou de forma clara, o Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN — como órgão superior de formulação das políticas e diretrizes gerais, aplicáveis ao setor da informática que, na forma definida pela lei, abrange toda a extensa gama da indústria eletrônica.

É evidente que um campo, tão vasto como o que a lei definiu para o setor da informática, não pode ter as atribuições executivas governamentais a ele relacionadas concentradas em um único órgão.

Tal órgão, para tratar de matéria tão vasta, teria de incorporar tal gama de conhecimentos e exercer tal amplitude de poderes, que ele se transformaria seguramente em um dos mais poderosos da República.

Assim sendo, é fundamental que as atribuições executivas relacionadas com o setor de informática estejam distribuídas pelos diferentes Ministérios, que têm responsabilidade neste campo e que teriam a seu cargo a aplicação, a nível setorial, das políticas e diretrizes gerais estabelecidas pelo CONIN.

Sala das Sessões, 25 de março de 1986. — Roberto Campos — Amaral Furlan.

EMENDA N.º 3 (DE PLENÁRIO)

Inserir como item 4.2.8, renumerando-se os demais, os seguintes dispositivos sobre a criação de distritos de exportação de informática e automação, em regiões metropolitanas do Nordeste e dá outras providências.

4.2.8 — Ficam nominadas as regiões de Salvador (BA), Recife (PE), Fortaleza (CE) e São Luís (MA), para a implantação pela SUDENE, em cooperação com os respectivos governos estaduais, de Distritos de Exportação de Informática e Automação — DEIA, aos quais se refere o art. 25, da Lei n.º 7.232, de 29-10-84.

§ 1.º Os DEIA situar-se-ão em áreas adequadamente segregadas para efeitos de controle.

§ 2.º Na seleção de locais para a instalação dos DEIA, será levada em conta a existência de condições que favoreçam a atividade industrial, inclusive:

a) a infra-estrutura de transporte e comunicações;

b) a proximidade de centros universitários e técnicos;

c) a industrialização já existente na circunvizinhança.

§ 3.º O BNDES e o Banco do Nordeste, mediante solicitação dos governos estaduais, encaminhada pela SUDENE, repassarão recursos próprios e de outras fontes para financiar os projetos de infra-estrutura requeridos para a operação dos DEIA.

4.2.8.1 — A produção e a exportação de bens de informática e microeletrônica, bem como a importação de suas partes, peças, acessórios e insumos, nos Distritos de Exportação de Informática e Automação, criados por esta lei, na conformidade do que estabelece a Lei n.º 7.232, de 29-10-84, serão isentas dos impostos sobre a Exportação, sobre a Importação, sobre Produtos Industrializados, sobre as Operações de Fechamento de Câmbio e sobre a Renda.

Parágrafo único. A isenção de Direitos a que se refere este artigo será estendida a conjuntos fabris completos, importados sem cobertura cambial, desde que registrados como investimento de capital e que pelo menos metade do capital votante das respectivas empresas pertença a pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, ou a pessoas jurídicas, sediadas no País, cuja maioria de capital votante esteja em mãos de pessoas físicas que preencham as mesmas condições.

4.2.8.2 — As exportações de peças, componentes, acessórios e insumos de origem nacional para consumo e industrialização nos DEIA, ou para reexportação para o exterior, a partir dos citados Distritos, serão, para todos os efeitos fiscais constantes de legislação em vigor, equivalente a exportações brasileiras para o mercado externo.

Parágrafo único. Os produtos processados nos DEIA poderão eventualmente, ouvido o CONIN, ser internados para consumo no País, desde que, individualmente, não ultrapassem 20% (vinte por cento) da quantidade produzida no ano anterior, em cada DEIA, e que fiquem sujeitos às tarifas e encargos aplicáveis às importações.

4.2.8.3 — Serão considerados bens de informática e automação as máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, computação e apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação, conforme define a Lei n.º 7.232, de 29-10-84.

Parágrafo único. As linhas de produtos que serão fabricados nos Distritos criados por esta lei abrangem os equipamentos destinados a instrumentação de testemediação, instrumentação analítica, eletromedicina e robótica que substituem o trabalho manual em operações industriais repetitivas.

4.2.8.4. — O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Banco do Nordeste S.A. poderão repassar aos Bancos de Desenvolvimento dos Estados onde existam DEIA em atividade, recursos próprios e de outras fontes, para financiamento a empresários brasileiros, que os necessitam para complementar a subscrição da maioria de capital votante nas associações societárias com investidores estrangeiros, para implantação local de indústrias.

4.2.8.5. — As empresas exportadoras instaladas nos DEIA gozarão dos benefícios fiscais previstos no art. 2.º desta lei pelo prazo de 20 (vinte) anos, prolongando-se este prazo até 25 (vinte e cinco) anos nos Estados que ofereçam às empresas instaladas nos DEIA a isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM.

Justificação

O baixo nível de renda das populações nordestinas continua a ser um desafio histórico aos Poderes da República. Vários indicadores sociais medem uma penúria regional que não pode deixar de inquietar a consciência da Nação. As queixas do Nordeste avolumam-se. Aprendemos a relacionar os insatisfatórios padrões de vida da maioria dos nordestinos à industrialização escassa e insuficiente. A percepção desse atraso relativo induz-nos a pensar no desenvolvimento econômico como o meio adequado à elevação geral da renda e à melhoria das condições de existência de uma população que quase representa um terço do

total de habitantes do País. O desafio tem essa dimensão. Ele pode ser medido em vidas humanas.

Não podemos, pois, continuar pensando em indústrias que apenas ofereçam a seus trabalhadores um nível mínimo de subsistência. Todas as fontes de emprego de mão-de-obra serão louvadas e bem-vindas. No entanto, quando muitas sociedades evoluídas ingressam na era pós-industrial, a aceleração da mudança urge que pensemos também em termos de alta tecnologia. Esta é uma das maneiras de enfrentar o desafio. O Nordeste precisa de indústrias de mão-de-obra intensiva. Mas está também maduro para absorver e desenvolver indústrias de tecnologia de ponta, como as que se situam na faixa da eletrônica digital.

Pretende este projeto estimular a modernização industrial do Nordeste, ou, noutros termos, implantar na região indústrias de alta tecnologia, com a rica variedade das que nascem da eletrônica. Os computadores e seus periféricos, assim como os equipamentos destinados a controle de processos, não representam um modismo, mas nos trazem o sinal de mudança nas estruturas da produção de bens e serviços, afetando por conseguinte as estruturas sociais. Como fazer o Nordeste dar um salto em termos de modernização industrial? A criação de Distritos de Exportação de Informática e Automação poderão ser um fator poderoso dessa transformação. Esses distritos seriam instalados nas regiões de São Luís (MA), Fortaleza (CE), Recife (PE) e Salvador (BA) em locais a serem escolhidos com a colaboração da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, tal o alcance de suas repercussões por toda a região.

É claro que indústrias de alta tecnologia, a serem instaladas numa região menos desenvolvida do País, teriam que nascer amparadas nos incentivos fiscais e financeiros oferecidos pela legislação da SUDENE aos projetos industriais, agrícolas, de pesca e reflorestamento implantados na área, para promover a desconcentração de renda e compensar as desvantagens naturais que sofrem as regiões subdesenvolvidas. Além disso, essas indústrias, pelo seu efeito modernizante em sociedade quase ainda pré-industrial, fariam jus a todos os incentivos instituídos em favor das indústrias de informática, automação e microeletrônica em operação noutras partes do País. Uma vez que o objetivo essencial dos DEIA é o acesso ao mercado externo, o que exige tecnologia e marcas internacionalmente conhecidas, assim como rede de apoio mercadológico e financeiro, não se estabelecem restrições quanto à composição do capital das empresas. Segue-se nisso o exemplo dos vários países que implantaram, com êxito, distritos de exportação.

Presenciamos, agora, o evoluir de uma crise que afeta as empresas de informática, automação industrial e de escritórios e de microeletrônica em todo o mundo, dado o grau de saturação desses mercados que atingiram uma velocidade inesperada de informatização. Nos Estados Unidos, por exemplo, a indústria cresceu de 110% em 1984, esperando-se para 1985 um incremento de apenas 11%. Diante de noticiário copioso que nos descreve o fechamento de fábricas de alta tecnologia em países de industrialização avançada, fábricas, digase de passagem, de implantação recente e, por isso, moderníssima, impõe-se uma avaliação realista das possibilidades que esse episódio coloca sob nossos olhos. Por que

não criar condições para que muitas dessas fábricas se transfiram para as áreas menos economicamente desenvolvidas do País? Esse é um dos propósitos deste projeto de lei. Lembremo-nos que o valor da produção de informática tem crescido no Brasil muito lentamente. Entre 1982 e 1983 declinou de US\$ 1,508 para US\$ 1,487 milhões e teria crescido em 1984 para US\$ 60 milhões, quantia inexpressiva, num mercado mundial de 126 bilhões de dólares.

Prevê-se que a SUDENE aprovará projetos que envolvam a importação de instalações industriais completas, sem cobertura cambial, como investimento de capital estrangeiro. Estabelece-se uma condição fundamental, ou seja, essa importação será permitida quando pelo menos metade do capital social das empresas pertencer a pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, ou a pessoas jurídicas, cuja maioria de capital votante também pertença a pessoas físicas nas mesmas condições.

Levando em consideração a escassez de recursos em mãos de grupos empresariais, aptos a se associarem a tais empreendimentos, contempla-se, para isso, uma solução aceitável: que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, repasse recursos próprios ou de outras fontes para apoiar tais associações. Esse apoio em muitos casos dará a empresários brasileiros condições suficientes para a manutenção da sua maioria de capital votante em sociedades de que participem investidores estrangeiros.

Um projeto com essas finalidades, que aliás regulamenta dispositivo já aprovado na Lei n.º 7.232, não pode deixar de encontrar amplo respaldo dos congressistas brasileiros. O Nordeste continuará a ser um desafio a todos nós, homens públicos, enquanto não descerrarmos a cortina para um panorama mais amplo. Países estrangeiros dispõem de capital e de tecnologia moderna e seus nacionais querem expandir suas atividades no mundo exterior. Seria uma limitação de nossa inteligência deixar passar oportunidades que a abundância de recursos externos de capital e tecnologia oferece às nossas regiões subdesenvolvidas. Os Distritos de Exportação de Informática e Automação previstos para o Nordeste representarão um passo para a redenção nordestina e darão sentido prático aos nossos discursos sobre a necessidade de uma urgente descentralização industrial, em favor das regiões menos favorecidas.

Sala das Sessões, 25 de março de 1986. — Roberto Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão o projeto e as emendas.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG.) — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu queria indagar da Mesa se, tendo sido apresentadas emendas em plenário, o projeto não sofreria um adiamento para a quarta sessão seguinte e da sua discussão também.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Depois de encerrada a discussão, nobre Senador, com a apresentação de emendas em plenário, a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para exame do projeto e das emendas.

Continuam em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Com a apresentação de emendas em plenário, a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para exame do projeto e das emendas, e às Comissões de Ciência e Tecnologia e a de Economia, para exame das emendas de plenário, retornando à Ordem do Dia na quarta sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 383, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 173, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.159, de 1985), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 152.682.159.144 (cento e cinquenta e dois bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.160, de 1985, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 43, de 1986

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requerio adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 173, de 1985, a fim de ser feita na sessão de 2 de maio de 1986.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1986. — Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento assinado pelos dois Srs. Senadores será colocado em votação com a assinatura do nobre Senador Murilo Badaró, que está presente.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Murilo Badaró.

Solicito aos nobres Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. MURILO BADARÓ — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. JAISON BARRETO — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. CARLOS ALBERTO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JAMIL HADDAD — Não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como vota o Líder do PDC?

S. Exª não está presente.

Os Senhores Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Benedito Ferreira
Carlos Alberto
Lomanto Júnior
Mário Maia
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Octávio Cardoso
Passos Pôrto

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Alberto Silva
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Aloysio Chaves
Altevir Leal
Carlos Chiarelli
Carlos Lira
Eunice Michiles
Fábia Lucena
Galvão Modesto
Gastão Müller
Hélio Gueiros
Humberto Lucena
Ivan Bonato
Jaison Barreto
Jamil Haddad
João Lobo
José Lins
Jutahy Magalhães
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Marcelo Miranda
Nivaldo Machado
Odacir Soares
Raimundo Parente

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votaram SIM 8 Srs. Senadores e NÃO 26.

Total de votos: 34 com o Sr. Presidente, 35.

Em razão disso, o requerimento foi rejeitado.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 173, de 1985

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 152.682.159.144 (cento e cinquenta e dois bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 5.036.261 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável — ORTRJ, equivalente a Cr\$ 152.682.159.144 (cento e cinquenta e dois bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros) considerando o valor nominal do título de Cr\$ 30.316,57 vigente em março/85, destinado à complementação do giro da dívida consolidada interna mobiliária vencível no corrente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 176, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.167, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a elevar em Cr\$ 4.886.412.000 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.168 e 1.169, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 176 de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a elevar em Cr\$ 4.886.412.000 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.886.412.000 (quatro bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil cruzeiros) correspondente a 200.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente no 1º trimestre/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a implantação do Projeto CURA em áreas do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.173, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.541.692.500 (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.174 e 1.175, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 178 de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.541.692.500, (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros).

O Senador Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapira (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro

de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.541.692.500, (oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a 250.000 UPC de Cr\$ 34.166,77 vigente em abril/85, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 179, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.176, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.680.050.000 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões e cinquenta mil cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.177 e 1.178, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 179, de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.680.050.000 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões e cinquenta mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora (SP) nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.680.050.000 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões e cinquenta mil cruzeiros), correspondentes a 150.000 UPC, de Cr\$ 17.867, vigente em outubro/84, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de Agente Financeiro do Bco Nacional da Habitação, destinada à execução de obras do projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições de contratação especificadas no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 181, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.181, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 275.952.706 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e seis cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 1.182 e 1.183, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 181, de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 275.952.706 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e seis cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 275.952.706 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e seis cruzeiros) correspondente a 5.586,44 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 7:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 182, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.184, de 1985) que autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT) a elevar em Cr\$ 3.140.422.050 (três bilhões, cento e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e cinquenta cruzeiros) e montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.185 e 1.186, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão da Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 182, de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT) a elevar em Cr\$ 3.140.422.050 (três bilhões, cento e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alta Floresta (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.140.422.050 (três bilhões, cento e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e cinquenta cruzeiros), correspondente a 74.715,81 ORTN de Cr\$ 42.031,56 vigente em junho/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas (operação I) e implantação de uma escola de 1º Grau, no município (operação II), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 8:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.190, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal

de Ibioporã (PR) a elevar em Cr\$ 1.007.805.300 (um bilhão, sete milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.191 e 1.192, de 1985 das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. ENÉAS FARIA — Para encaminhar a votação, Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Enéas Faria para encaminhar a votação.

O SR. ENÉAS FARIA (PMDB — PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É um breve registro, apenas, para agradecer em nome do meu Estado, em nome do Município de Ibioporã, o esforço que o Senado faz hoje para proceder à aprovação de projetos dessa natureza, particularmente com relação a esse município.

Nós estamos vivendo momentos que sabemos difíceis e vemos, tantas vezes, proteladas as Ordens do Dia e as pautas para análise, apreciação e votação dessas matérias.

Esse município, ao qual hoje é deferida a aprovação deste projeto, é um dos municípios mais potentes do Estado do Paraná; localizado no norte do nosso Estado, município forte, próspero, construído pelo esforço, pelo trabalho e pela dedicação dos paranaenses e de tantos brasileiros que aportaram àquela região.

Esteja certo o Senado da República, de que hoje defere esta aprovação, de que os recursos que para esse município vão, serão eles, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ativados no sentido de se promover o desenvolvimento e o progresso daquela região do Paraná que tem procurado sempre contribuir com a terra brasileira. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto, em turno único.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 184, de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibioporã (PR) a elevar em Cr\$ 1.007.805.300 (um bilhão, sete milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibioporã (PR), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.007.805.300 (um bilhão, sete milhões, oitocentos e cinco mil e trezentos cruzeiros), correspondente a 29.496,65 UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem de águas pluviais e construção de equipamentos públicos comunitários no "Conjunto Habitacional Henrique Alves Pereira", obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 9:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 186, de 1985 (apresentado pela Comissão

de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.206, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra Mansa (RJ), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 15.897.513.479 (quinze bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros) tendo

PARECERES, sob nºs 1.207 e 1.208, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 186, de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra Mansa (RJ) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 15.897.513.479 (quinze bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros), correspondente a 321.832,34 ORTN em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de infra-estrutura básica e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 15.897.513.479 (quinze bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros), correspondente a 321.832,34 ORTN, em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de infra-estrutura básica e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 10.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 187, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.209, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 42.459.266.750 (quarenta e dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.210 e 1.211, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, pela ordem.

O Sr. Murilo Badaró — Requeiro a V. Exª a retirada de requerimento de adiamento de votação, por mim apresentado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª será atendido.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 187, de 1985

Autoriza o Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 42.459.266.750 (quarenta e dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 42.459.266.750 (quarenta e dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e nove milhões duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), correspondentes a 925.000 ORTN de Cr\$ 45.901.91, vigente em julho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de unidades escolares e de galerias pluviais no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 11.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 188, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.212, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Luz (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 872.837.604 (oitocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatro cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.213 e 1.214, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 188, de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Luz (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 872.837.604 (oitocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatro cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 872.837.604 (oitocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatro cruzeiros) correspondente a 39.476,23 ORTN de Cr\$ 22.110,46, vigente em dezembro/84, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção do mercado municipal, canalização do córrego e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 12.

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1982, da Senadora Laélia de Alcântara, que restringe a disponibilidade dos bens imóveis do analfabeto, tendo

PARECER, sob nº 849, de 1985, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 160, de 1982

Restringe a disponibilidade dos bens imóveis do analfabeto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É juridicamente ineficaz todo e qualquer ato de disposição de pessoas analfabetas ou assemelhadas sem prévia autorização judicial nos contratos de compra e venda de bens imóveis.

Art. 2º Através de procedimento de jurisdição voluntária, e mediante intervenção do Ministério Público, verificar-se-á se o ato de disposição de que trata o art. 1º desta lei atende ao efetivo e substancial interesse do analfabeto.

Parágrafo único. O alvará judicial condicionará a realização do contrato de alienação de bens imóveis do analfabeto ao comparecimento do órgão do Ministério Público, na qualidade de interveniente, a fim de fiscalizar o seu fiel e exato cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 13:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que faculta às empresas revendedoras de combustível ao público o pagamento à vista ou da parte por elas efetivamente comercializado, tendo

PARECER, sob nº 742, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 124, de 1983

Faculta às empresas revendedoras de combustível ao público o pagamento à vista ou da parte por elas efetivamente comercializada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado às empresas revendedoras de combustível ao público efetuar o pagamento à vista aos respectivos fornecedores, do valor total do combustível recebido ou apenas da parte por elas efetivamente comercializada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 14:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1984, de autoria do Se-

nador Nelson Carneiro, que define a residência médica e disciplina o exercício profissional da atividade, dando outras providências, tendo

PARECER, sob nº 463, de 1985, da Comissão: — de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 154, de 1984

Define a residência médica e disciplina o exercício profissional da atividade dando outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se residência médica a modalidade de ensino de pós-graduação sob a forma de especialização que, mediante relação de emprego disciplinada pela CLT, é caracterizada por treinamento em serviço com prestação de trabalhos, em regime de tempo integral, nas instituições de saúde, universitários ou não, sob a orientação de profissionais médicos.

Parágrafo único. As instalações de saúde referidas neste artigo somente poderão oferecer programa de residência médica após credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 2º O exercício da atividade de médico-residente é privativo de médico que, para fins de especialização, se vincule a um programa de residência médica em instituição de saúde, nas condições previstas nesta lei.

Parágrafo único. Para admissão em programa de residência médica, o candidato deverá submeter-se a processo de seleção a cargo da instituição de saúde, aprovado previamente pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 3º A residência médica será cumprida em dois (2) períodos de um (1) ano.

§ 1º No primeiro ano o residente fará treinamento e aperfeiçoamento nas clínicas básicas.

§ 2º No segundo período será proporcionado ao residente a devida especialização, de acordo com escolha manifestada previamente e aprovada pela Comissão a que se refere o artigo seguinte.

Art. 4º Em toda instituição de saúde onde se realizar residência médica haverá uma Comissão de Residência Médica.

Parágrafo único. A Comissão de Residência Médica, que será organizada e funcionará em conformidade com estatutos próprios, aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica, caberá:

- I — selecionar os médicos-residentes;
- II — estabelecer normas de sua atuação junto aos departamentos da instituição de saúde;
- III — criar prêmios e fixar penalidade aplicáveis aos médicos-residentes;
- IV — fixar as condições de prestação, de assistência dos médicos-residentes aos acadêmicos internos;
- V — resolver outras questões relacionadas com a atuação dos médicos-residentes.

Art. 5º Paralelamente às atividades normais, o médico-residente prestará assistência aos acadêmicos internos, segundo as regras estabelecidas pela Comissão de Residência Médica.

Art. 6º A remuneração mínima atribuível pelas instituições de saúde aos médicos-residentes não poderá ser inferior a:

- I — seis (6) vezes o salário mínimo unificado, para os do primeiro ano de residência.
- II — dez (10) vezes o salário mínimo para os do segundo ano de residência.

Parágrafo único. Salvo expressa estipulação contratual em contrário, não serão descontados da remuneração do médico-residente a alimentação e habitação fornecidas pela instituição de saúde.

Art. 7º Além da importância fixa, paga pela instituição de saúde, o médico-residente fará jus a trinta (30) por cento da receita dos convênios mantidos, quanto aos casos por ele diretamente atendidos.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, mensalmente a instituição prestará contas dos saldos dos convênios mantidos à Comissão de Residência Médica.

§ 2º A vantagem prevista neste artigo será paga ao médico-residente, em dinheiro, até o décimo dia subsequente ao mês em que o serviço foi prestado.

Art. 8º O Grupo da Confederação das Profissões Liberais, constante do Quadro anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, é acrescido da profissão de Médico-Residente.

Art. 9º O Poder Executivo expedirá o Regulamento da presente lei dentro do prazo de noventa (90) dias, ouvidos os Ministérios da Educação e Cultura, da Saúde e do Trabalho, dispondo especialmente sobre a constituição e funcionamento da Comissão Nacional da Residência Médica, à qual todas as instituições de saúde deverão submeter seus programas de residência médica.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 15:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que permite o uso dos créditos em fundos do Decreto-lei nº 157 para amortização de prestações do Sistema Financeiro de Habitação, tendo

PARECER, sob nº 881, de 1985, da Comissão: — de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 44, de 1986

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea b do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1985, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1986. — **Jorge Kalume**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 16:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1985 — DF, que aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.108 e 1.109, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— do **Distrito Federal**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-DF, (dependendo da votação do Requerimento nº 41, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, de adiamento da discussão para o dia 18 de abril de 1986).

Em votação o Requerimento nº 41, de 1986, lido em sessão anterior, de adiamento da discussão do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia na data pré-fixada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 147, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 160 e 171, de 1985; e

— Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1985.

— Mensagens nºs 297/85, 37 e 76/86, relativas à escolha de autoridades.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Volta-se à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad. (Pausa.)

S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo a tribuna, neste momento, para fazer uma comunicação importante para a minha vida política.

Passo a ler a carta, datada de 31 de março de 1986, que enderecei ao Sr. Deputado José Rui da Silveira Lino, Digníssimo Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Acre.

A carta tem o seguinte teor:

Rio Branco, 31 de março de 1986

Exmo. Sr.

Deputado José Rui da Silveira Lino

DD. Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Exmo. Sr. Presidente:

MÁRIO MAIA, brasileiro, casado, médico, Senador da República pelo Estado do Acre, vem, pelo presente, requerer o desligamento do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), pelos fatos e fundamentos seguintes:

01. Vossa Excelência é testemunha presencial, de todos os trabalhos por mim desenvolvidos, em prol do PMDB acreano e em várias oportunidades, ombro a ombro, com outros dignos companheiros, lutamos nas cidades, nos campos, nos seringais e junto às populações ribeirinhas, para que o nosso partido político, não fosse subjugado por outras siglas partidárias;

02. Vossa Excelência é testemunha presencial, do meu passado político, e dos sofrimentos que suportei com a cassação do meu mandato de Deputado Federal, por decorrência da Revolução de março de 1964;

03. Vossa Excelência é testemunha presencial, que tão logo foram devolvidos meus direitos políticos, imediatamente retornei ao Estado do Acre, para reiniciar no PMDB, as minhas atividades político-partidárias interrompidas;

04. Vossa Excelência é testemunha presencial, dos trabalhos por mim desenvolvidos antes do pleito de 1982, pois novamente, ombro a ombro, com outros valorosos companheiros, conseguimos a retumbante vitória do PMDB acreano, colocando no Palácio Rio Branco, o companheiro Nabor Teles da Rocha Júnior;

05. Eleito para o Senado, imaginei que o nosso partidado, o PMDB acreano, então no poder, adotasse um comportamento democrático, facultando aos seus filiados as mais diversas aspirações políticas, sem conchavos, esquemas, próprios de regimes autoritários, contra os quais sempre lutamos e por decorrência dos quais, eu e outros companheiros tivemos inclusive os nossos direitos políticos suspensos, pela Revolução de março de 1964;

06. Inicialmente com perplexidade e depois com profunda angústia, vi o meu partidado, o PMDB acreano, adotar os mesmos métodos autoritários que tantos combatemos juntos — eu, Vossa Excelência e outros valorosos companheiros — e sob o drástico talante de um grupo restrito, não admitir qualquer aspiração política de ninguém, determinando previamente, quais os nomes que preencherão os cargos eletivos;

07. Apesar da reação verificada em vários segmentos do nosso partido, o PMDB acreano, não se pode mais esconder, que o nome para a sucessão governamental já está definido, por um grupo que usurpou o poder partidário, fazendo abordar antes mesmo da apreciação soberana da Convenção, os nomes de outros postulantes, entre os quais, o meu, o de Vossa Excelência, o do Deputado Aluizio Bezerra (e quem sabe!), de tantos outros ilustres companheiros;

08. Vossa Excelência é testemunha presencial, da luta que desenvolvi tentando fazer com que o PMDB acreano, não enveredasse pelo caminho do autoritarismo, deixando que a soberana Convenção, livremente, escolhesse entre os nomes apresentados, o candidato à sucessão governamental;

09. Infelizmente, um grupo reacionário-arbitrário dominou o partido, e agora, ditando normas, escolhe à seu bel-prazer, nomes para a sucessão governamental, vice, e Senado, através de condenáveis negociações, e sem qualquer respeito à tradição do PMDB acreano: — exatamente contrária ao ranço do autoritarismo, levando de roldão, prudentes companheiros que ainda lutam por um PMDB verdadeiro, sem "donos" e afrontando a soberania da Convenção;

10. Praticamente imobilizado pelo grupo reacionário-arbitrário que se arvorou "dono do partido", e não podendo comungar com os solertes conchavos apresentados para sobrevivência política, sob pena de macular o meu passado e a minha dignidade, saio do PMDB acreano.

11. Seria melhor dizer: — fui expulso do PMDB acreano, por não poder permanecer num partido, apenas balançando a cabeça às ordens recebidas do grupo reacionário-arbitrário, que agora lhe dirige os destinos;

12. Entre permanecer no PMDB sob a ditadura dos donos do partido e trair o povo acreano, prefiro me afastar do PMDB e ficar com o povo acreano.

13. Prefiro recomeçar tudo de novo.

Excelentíssimo Senhor Presidente, meu estimado companheiro Deputado Federal José Rui da Silveira Lino, que sirva a presente, para as providências administrativas pertinentes ao cancelamento da minha filiação no PMDB acreano — (o mesmo pedido, será apresentado à Justiça Eleitoral).

Quero deixar bem claro, que ao me desligar do PMDB acreano, não estou me desligando dos amigos que continuarão no partido — e que minha vida política prosseguirá, caminhando como sempre caminhei junto ao povo da minha terra.

Cordialmente, — **Mário Maia**, Senador da República pelo Estado do Acre.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, encaminhei à Justiça Eleitoral a seguinte comunicação:

"Rio Branco, Ac, 31 de março de 1986.

À

Ex^a Juíza Eleitoral de Rio Branco
Nesta

MÁRIO MAIA, brasileiro, casado, médico, portador do Título de Eleitor nº 52.251, da 168ª seção, da 1ª Zona Eleitoral, vem, mui respeitosamente, comunicar seu desligamento, a partir desta data, da filiação no Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB. Em anexo, segue cópia do requerimento enviado ao Partido.

Atenciosamente, — **Mário Maia**.

Sr. Presidente, ainda nesta breve comunicação, solicito a V. Ex^a que defira o pedido que faço, neste instante, de fazer constar do meu pronunciamento de desligamento do PMDB, "Proclamação ao povo acreano" que fiz através dos órgãos de comunicação — jornais e algumas emissoras particulares —, porque não pude fazê-lo na TV Acre, uma vez que, depois de editado o meu pronunciamento naquela emissora, veio ordem superior do Palácio Rio Branco para que a minha palavra fosse cortada.

Em seguida, Sr. Presidente, dirigi-me à cidade de Xapuri e tentei fazer reproduzir a fita na qual estava gravado o meu pronunciamento, sendo impedido por S. Ex^a, o Sr. Prefeito daquela cidade, que recebera ordem do Palá-

cio Rio Branco para que não me cedesse a Difusora de Xapuri para que o meu pronunciamento, a "Proclamação ao Povo acreano", mostrando os motivos por que saí do Partido, não fosse dado a público. Por isto, solicito a V. Ex^a que mande constar do meu pronunciamento esta proclamação como um documento de registro, neste momento em que deixo o Partido do Movimento Democrático Brasileiro para ingressar no Partido Democrático Trabalhista.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para fazer a seguinte comunicação à Mesa e para conhecimento da Casa:

Senhor Presidente,
Senhores Senadores:

Comunico a Vossa Excelência e ao Senado que a partir desta data deixo a Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro e passo a integrar a Bancada do Partido Democrático Trabalhista — PDT.

Sala das Sessões, Brasília 2 de abril de 1986. — **Mário Maia**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência fica ciente.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Concedo o aparte ao nobre Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Mário Maia, conheço a luta heróica do bravo companheiro lá no deserto ocidental, no Acre. Há muito que o acompanho. Sei da sua decidida participação enfrentando o poder em nível federal, estadual e municipal, nas eleições de 1982. Conheço, ainda, as provações e privações a que V. Ex^a foi submetido ao longo dos dez anos em que os seus direitos políticos foram suspensos por ato de arbítrio e o seu mandato de Deputado Federal cassado por ato de terror atribuído. Conheço também, nobre companheiro, a insidiosa campanha, incapaz de ser revelada ao Senado, que ultimamente lhe foi movida por seus inimigos no Estado do Acre. E no que pertine a esta triste questão, apresento a V. Ex^a a minha integral solidariedade, mas, devo dizer ao prezado amigo, ao eminente companheiro, que é com profunda tristeza que o vejo deixar as hostes do PMDB. Acredito que V. Ex^a só o faz por não haver outra alternativa, sobretudo a alternativa da reconciliação, do entendimento, do apaziguamento dos ânimos porque se dizem que não há homens insubstituíveis, eu ouso dizer que V. Ex^a é insubstituível no PMDB acreano. Somos vizinhos lindeiros e sei que será totalmente impossível substituir um companheiro da estirpe, do galardão e do alto coturno do grande Senador Mário Maia. Ao lado da solidariedade, manifesto a minha tristeza, prezado companheiro. Espero que no PDT, do mesmo nível de V. Ex^a, como o eminente companheiro, Senador Jaison Barreto, V. Ex^a possa encontrar os lacrimais do rio Acre, afluente do rio Amazonas, que lhe foram subtraídos neste triste momento histórico por que passa o PMDB no seu Estado, que acaba de perder um de seus mais valiosos generais. Quero, todavia, recordar a V. Ex^a que no início da libertação da América espanhola Simón Bolívar e San Martín lutaram em campos opostos, mas na conquista da liberdade definitiva eles se reencontraram na fronteira da Bolívia com o Chile. Em assim sendo, meu bravo companheiro, espero que essa esperança não haverá de merecer tardança na sua confirmação, que nos reencontremos em futuro próximo no PMDB que criamos no Norte e que lá o fizemos vitorioso. Felicidades, companheiro Mário Maia, em seu novo Partido.

O SR. MÁRIO MAIA — Nobre Senador Fábio Lucena, acolho de coração a solidariedade de V. Ex^a, neste momento dramático por que passamos, pois, em verdade, é um momento difícil para um cidadão que durante tanto tempo participou de uma sigla partidária, ajudando-a a nascer, crescer e engrandecer.

Acolho a sua solidariedade dizendo a V. Ex^a, como faz parte da minha proclamação, que não é absolutamente a ambição de ser Governador do Acre que me leva a sair do PMDB. Eu não desejava ser candidato, eu propus ao meu Partido várias fórmulas conciliatórias nas quais eu sempre retirava a minha candidatura em benefício da

unidade partidária. Nenhuma delas foi aceita. Ao contrário, levantaram contra mim campanhas difamatórias jamais vistas no meu Estado, usando-se de jornal regamente pago pelo Palácio Rio Branco e pela Prefeitura de Rio Branco. No Palácio Rio Branco onde está o Governo que unge o seu candidato num oficialismo de uma cúpula restrita do PMDB e Prefeitura de Rio Branco, onde fora, recentemente, prefeito bônico o atual candidato ungido pelo oficialismo do PMDB.

Pois bem! Esse jornal regamente pago levanta uma campanha difamatória da minha personalidade política, civil e até de médico para que, diminuindo a minha imagem de cidadão acreano, de cidadão público, possam eles aparecer como candidatos viáveis.

Quero dizer a V. Ex^a — está contido na minha proclamação quando justifico — que "eles não me criticam, insultam-me; não me contestam, provocam-me. E, por isso, afirmo que não saio do PMDB; expulsam-me como um corpo estranho e indesejável! Jamais desejei sair do PMDB. É com amargura que o faço, nobre Senador.

Ao afastar-me do PMDB, não estou, absolutamente, renegando a agremiação, que com tanto sacrifício ajudei a criar e a crescer, dedicando ao Partido uma grande e preciosa parte da minha vida política e civil.

O Sr. José Ignácio Ferreira — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Já concederei o aparte a V. Ex^a

Ao me desligar formalmente do PMDB, neste momento dramático de dúvidas, de inquietações dos homens públicos de nossa terra, eu julgo estar prestando um serviço aos meus conterrâneos, porque um vasto número deles que hoje se aglutinam sob o guarda-chuva do PMDB, já se abrigou, em outras épocas, sob a sigla do PTB, quando estávamos todos juntos. Então, eu quero dizer a V. Ex^a que, partindo para uma outra sigla, estou procurando os instrumentos políticos que me serviram de resistência durante aquelas longas noites negras da ditadura, e que agora o meu próprio Partido, regionalmente, me nega para que eu prossiga na minha luta de resistência democrática. Então, estou procurando uma outra sigla para que sirva de instrumento àquele nosso trabalho de velho guerreiro, na sustentação dos princípios da liberdade e do direito.

Concedo o aparte ao nobre Senador José Ignácio que pedira antes e, em seguida, ao Senador Odacir Soares, com todo o prazer.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Senador Mário Maia, V. Ex^a pode imaginar com que constrangimento nós, os seus já agora ex-companheiros do PMDB, nos dirigimos a V. Ex^a nesta tarde. Já sabíamos da probabilidade da ocorrência desse fato que V. Ex^a anuncia hoje, mas torcíamos para que isso não acontecesse. Pessoalmente, vivi um episódio semelhante no meu Estado, e sempre nas declarações que fiz à imprensa, que é muito constante nessas ocasiões sobre o político, eu dizia que, por vontade pessoal, não deixaria o meu Partido, que ajudei a fundar, pelo qual fui cassado e que, em face das lutas que nele desenvolvi, amarguei um período de 10 anos com os direitos políticos suspensos, sem votar e sem ser votado e como todos os chorrilhos das consequências dolorosas que alcançaram a mim e a todos os que me cercam num período tão trevoso. Mas, conservei a minha fé, cheguei ao Senado depois de 13 anos afastado, e volto sufragado pelo povo, quase como um revide por aquela brutalidade de que fui vítima, mas eu imaginei com muito sofrimento a hipótese de deixar o meu Partido. Ontem, Senador Mário Maia, em memorável reunião no Palácio do Governo do meu Estado, celebramos um acordo de unidade do PMDB no Espírito Santo que, praticamente, assegurava, confirmava a certeza que o povo do meu Estado tem de que o futuro Governador do Estado sairá dos quadros do PMDB. Isso me alegrou, não pela perspectiva de ver a vontade do povo do meu Estado expressada pelos melhores institutos de pesquisa, que indicam o meu nome como o provável sucessor do Governador Gerson Camata, não somente por esse fato, mas, sobretudo, porque vi afastar de mim a possibilidade que eu não desejava enfrentar, de deixar o Partido no qual criei raízes, de deixar a Casa onde eu tinha a melhor convivência e os mais estreitados laços de amizade com os diversos quadros do PMDB. Era uma perspectiva dolorosa, ela me atormen-

tava por si só. Eu tenho a certeza de que V. Ex.^a nobre Senador Mário Maia, vai enfrentar três choques muito sérios: o primeiro choque, que está enfrentando, é o do desligamento dos companheiros com os quais V. Ex.^a conviveu ao longo desse tempo todo, sobretudo porque passou, como eu, pelas asperezas do período trevososo da cassação; o segundo choque vai enfrentá-lo na atmosfera do convívio novo que terá com os novos companheiros, ontem distantes adversários, hoje companheiros de convívio, ombro a ombro, caminhando com o mesmo fim; e o terceiro choque que V. Ex.^a vai enfrentar — e eu posso enumerá-los, porque refleti muito sobre isso — será da administração da sua própria imagem perante o eleitorado do Acre diante do fato novo da mudança. Tenho a certeza de que V. Ex.^a é um homem extremamente querido pelo povo do Acre. V. Ex.^a, além de estimado, mais que estimado, é extremamente admirado pelos seus coestaduanos do Acre, porque V. Ex.^a não é um político que pousou no Acre por acaso, V. Ex.^a sofreu lá, fincou raízes naquele chão sagrado, prestou, presta e vai continuar prestando serviços relevantíssimos ao povo do Acre.

O SR. MÁRIO MAIA — Eu não finquei raízes. Eu nasci raízes. Sou acreano.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Então, veja bem, essas raízes que V. Ex.^a mantém no chão sagrado do Estado do Acre, V. Ex.^a vai, seguramente, com elas viver esse tempo novo. Eu gostaria, meu prezado Senador Mário Maia, que tivéssemos o partido do afeto, porque eu o acompanharia, pois que em termos de laços afetivos vamos tê-los os mais estreitados possíveis. Mas, lamento, profundamente, não poder acompanhá-lo nesse desvio que ocorreu num momento em que eu também me encontrava, como V. Ex.^a, naquela encruzilhada. Espero que V. Ex.^a compreenda que a sensação de recomposição íntima em que eu vivo hoje é muito forte, porque nós, eminente Senador Mário Maia, nós do PMDB, estamos pagando promessas que outros fizeram, ao longo de 20 anos; nós estamos recompondo sorrisos, retomando esperanças que haviam sido confiscadas ao longo desses 20 anos. O povo olha para nós satisfeitos, vendo que nós estamos dando o que não prometemos e estamos construindo um Brasil novo. E, eu tenho a certeza de que, mais hoje mais amanhã, nós vamos nos encontrar em um mesmo partido, porque vem no futuro uma reforma partidária. Mas, o que mais nos identifica é o mesmo propósito de servir bem ao nosso País.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço, nobre Senador José Ignácio. Nós estamos em partidos diferentes, mas comungamos os mesmos ideais. E o momento histórico por que atravessa o Brasil está a nos dizer que, a cada dia, infelizmente, mais as siglas partidárias se tornam menos significativas e as ações dos coletivos humanos, através dos ideais e das idéias mais se comungam. Quero repetir aqui que está se processando no Brasil aquilo que em 1965 nós afirmamos, que o maior crime que o golpe de 1964 cometeu contra a História do Brasil foi a dissolução dos partidos políticos, pois, daí para cá, nunca mais puderam se equilibrar e, a cada dia, nós estamos fazendo experiências novas através de partidos políticos que não se sedimentam e que só a história é que vai fazer. Depois de 50, 100 ou 200 anos é que os partidos podem se sedimentar. Nós, hoje, infelizmente, vemos que as siglas partidárias são elementos muito frouxos, muito tênues para servir de agregação das necessidades dos homens, nesta Pátria imensa. Continuamos juntos nos ideais, embora em partidos diferentes. E quero dizer a V. Ex.^a que, realmente, os choques são comuns dos homens que guerreira e, principalmente, daqueles que guerreiam e lutam pelas liberdades, esses encontramos a todo instante. Mas, quero dizer a V. Ex.^a que os choques com as bases do meu partido, no momento, não são choques, são encontros de alegria e de contentamento, porque um grande contingente do meu partido, o PMDB, agora tem uma alternativa para depositar o seu voto, o que não tinha quando, antes, estava colocado para a sua preferência apenas um único nome, o nome do oficialismo do Palácio Rio Branco, indicado por duas ou três famílias.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Concedo o aparte ao nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Nobre Senador Mário Maia, escuto com muita atenção o discurso de V. Ex.^a e, inclusive, também, com muita atenção escutei os apertados dos eminentes Senadores Fábio Lucena e José Ignácio Ferreira, que continuam no PMDB. Conheço a tradição de luta de V. Ex.^a, o seu passado, a sua determinação, os serviços que V. Ex.^a prestou, tem prestado e vem prestando ao Acre, a luta que V. Ex.^a desenvolveu ao longo do tempo para marcar com a sua presença, com o seu trabalho, a presença do Acre no cenário nacional. E, dentro desse quadro, verifico que, na realidade, tem plena razão V. Ex.^a quando afirma que os partidos políticos vêm perdendo substância. E, particularmente, neste momento, seria impossível negar isso, os partidos, na realidade, deixam de expressar o quadro sociológico do País, deixam de expressar a realidade sociológica, a realidade econômica do País. E por isso mesmo, perdem essencialmente a sua individualidade, perdem o seu perfil. É claro, que o enfoque sob o qual o eminente Senador José Ignácio Ferreira analisa as colocações que V. Ex.^a vem fazendo, são diferentes daquele enfoque que V. Ex.^a dá à questão, dá ao problema, porque as situações são diferentes. E até eu diria que, a partir do aparte do eminente Senador José Ignácio Ferreira, quem deve estar lamentando é o PT, porque até ontem, o Senador José Ignácio Ferreira iria para o PT. Mas, a partir dessa histórica reunião de ontem, o PT perdeu um Senador, perdeu o seu primeiro Senador. Aliás, nesse ponto o discurso de V. Ex.^a coincide com o aparte do eminente Senador pelo Espírito Santo. E eu queria, também, registrar no seu discurso, uma passagem que, a meu ver, é muito importante, quando V. Ex.^a se diz vítima do Palácio Rio Branco, do oficialismo do Palácio Rio Branco, porque na medida em que o Palácio Rio Branco, o Palácio Governamental, o Palácio do Governo utiliza os recursos públicos para denegrir a imagem de um homem como V. Ex.^a, eu vejo que, na realidade, a ação política vem perdendo cada vez mais a sua substância. E esse fato na Amazônia não é um fato isolado. Porque em Rondônia, o Governador biônico de Rondônia também vem utilizando fartamente os recursos públicos em benefício não só do seu partido, como também em benefício pessoal daqueles que o cercam. Eu dizia, à época em que o Presidente da República indicava ao Senado o nome do atual Governador biônico de Rondônia, que ele não tinha idoneidade para assumir o Governo de Rondônia, porque não preenchia os requisitos mínimos exigidos pela própria Constituição Federal. E hoje esta situação que eu registrava naquela ocasião se agravou, porque Rondônia hoje é palco da corrupção mais desenfreada, do roubo mais desenfreado que eu tenho a impressão que nunca se praticou, que jamais se praticou neste País. O Estado está se acabando, está em processo de falência, os assaltos aos cofres públicos ocorrem durante as 24 horas do dia, sob as vistas da população, não se respeita mais a própria população do Estado. Está-se levando à bancarrota o Banco do Estado. O Estado, apenas nesses oito meses do atual Governo de Rondônia, já tem uma dívida externa orçada, estimada em 140 milhões de dólares. Em apenas oito meses de Governo. As obras não são realizadas e os recursos públicos desaparecem a cada dia. De modo que, na realidade, o que eu queria registrar com o meu aparte é o fato de que um homem, como V. Ex.^a que tem serviços prestados ao Estado do Acre, como eu já registrei, como eu já enfatizei, se vê na contingência de abandonar o seu partido, o partido que ajudou a fundar, que ajudou a criar, exatamente pela falta de substância dos partidos políticos brasileiros. Na realidade, o que ocorre no Acre não é um fenômeno isolado, os partidos não respeitam mais as suas lideranças, são tomados de assalto por aventureiros e esse fato, a meu ver, não é um fato isolado. Quando eu disse, em tom de bom humor, ao eminente Senador José Ignácio que o fato é verdadeiro, pelo menos é o que a imprensa noticiava, que o Senador José Ignácio estava sendo vítima, também, no Espírito Santo, dos mesmos cambalachos das cúpulas e estava sendo, inclusive, marginalizado pelo seu Partido, verifico agora, com alegria, que ele não vai mais para o PT, que ele continua no PMDB, porque ontem foi realizada uma memorável reunião lá no Espírito Santo, e evidentemente, as coisas foram acertadas no âmbito do seu Partido. Mas, eu queria apenas solidarizar-me com V. Ex.^a

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço a V. Ex.^a, nobre Senador Odacir Soares, que é um conhecedor profundo da política brasileira, especialmente da política da Amazônia, e mais restritamente da Amazônia Ocidental, porque V. Ex.^a foi um estudante com grande atividade política na nossa terra natal e depois no Rio de Janeiro, voltando a servir no vizinho Território de Rondônia, hoje, Estado, representando com galhardia aquele Estado. É um orgulho para nós, do Acre, tê-lo como representante do vizinho Estado de Rondônia.

Quero dizer, nobre Senador Odacir Soares, que a nossa presença no momento político, aceitando por solicitação de uma grande parte do nosso partido ser candidato à sucessão governamental no Estado do Acre, não é a expressão apenas de uma divergência partidária momentânea, uma vez que quando nós nos propusemos a aceitar o desafio, logo acorreram à nossa solidariedade, praticamente todas as siglas partidárias representadas no Estado do Acre. Em reuniões que foram chamadas de "pré-coligação", todos os partidos existentes no Acre, com exceção do PC do B, estiveram presentes para nos hipotecar solidariedade e estudar uma possível coligação com o partido que eu viesse a adotar para a candidatura ao Governo do Estado do Acre. Então, o PDS, o PFL, o PTB, o PCB, o próprio PT, presente como observador, e outros partidos como o MR-8, foram discutir o problema e estão solidários com a nossa atitude, senão no seu todo, pelo menos em grande parte através de suas bases.

Portanto, quando nós aceitamos a candidatura por um pequeno partido, que praticamente ainda não existe no Estado do Acre, houve um propósito específico de o fazermos; para não se dizer que com a mudança se estava abandonando um poder menor para participar de um poder maior. Nós tivemos o cuidado de sair da sombra do oficialismo regional e federal, para buscar um partido que apenas tem existência cartorial, atualmente, no Estado do Acre, que é o PDT. Mas, mesmo assim, os demais partidos, todo o povo acreano — não o PMDB, não aquela grande parcela que representa pelo menos 1/4 do PMDB no meu Estado — através das representações das lideranças dos grandes partidos do Acre, nos proporcionou a satisfação de sentirmos o nosso nome carinhosamente acolhido para concorrer ao pleito de novembro do ano corrente ao Palácio Rio Branco.

Portanto, não é uma vontade individual, mas o atendimento ao apelo não apenas dessa grande parcela do meu partido, mas ao apelo do povo acreano. E acredito, como estão dizendo os nossos conterrâneos, que a candidatura Mário Maia é uma candidatura de conciliação, é uma candidatura da unidade acreana, uma candidatura que traz, no seu bojo, uma clarinada de paz, de concórdia e de amor, para se fazer um governo de coalizão como uma nova experiência política, encerrando um capítulo de contradições no meu Estado e abrindo um novo, onde todos os acreanos estarão de braços dados para construir a grandeza efetiva do Acre.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Concedo o aparte ao nobre Senador Jorge Kalume, com muito prazer.

O Sr. Jorge Kalume — Terei que estar às 17 horas na Comissão Mista que vai analisar a reforma econômico-financeira, mas, a minha presença aqui, nobre Senador, é para reafirmar o meu testemunho acerca da sua pessoa. Conheço-o há muitos anos, vi a sua atuação política desde os albos da elevação do Acre à categoria de Estado, o seu caráter, o seu brio de homem sofrido, mas que soube vencer, por isso é que se agigantou, quer na vida profissional, quer na vida política. Tenho certeza de que a atitude tomada por V. Ex.^a foi refletida, amadurecida, e recebeu os aplausos gerais, haja vista que todos os partidos, inclusive o meu, passou a gravitar em torno de V. Ex.^a, apoiando para Governador do Estado do Acre. Porque mudou de partido? Porque V. Ex.^a é um homem de caráter que polariza, por isso mesmo, a atenção do Acre. V. Ex.^a não é homem só do Acre. Pela sua atuação política, V. Ex.^a tornou-se homem do Brasil, e honra qualquer partido. Por isso, neste momento, quero me solidarizar com V. Ex.^a e dizer que sofri tanto quanto V. Ex.^a — isto não é lisonja barata, como se diz vulgarmente — pelos ataques que lhe foram desferidos no momento

em que ainda pensava em tomar uma atitude política como tomou. Tem V. Ex^a o testemunho, mais uma vez, do meu apreço e da minha estima, qualquer que seja a sua conduta, mormente agora. Obrigado.

O SR. MÁRIO MAIA — Eu é que agradeço ao nobre Senador Jorge Kalume. Nós somos filhos da mesma terra, e eu, recém-formado, quando voltei ao Acre o encontrei Prefeito de Xapuri, ao tempo ainda em que o nosso torrão natal era território. Desde aqueles tempos passamos a nos conhecer pessoalmente, já que nos conhecíamos de tradição, eu estudante ainda de Medicina, e V. Ex^a um homem jovem ainda, mas um grande homem de negócios, um empreendedor naquela área de riqueza vegetal da borracha e da castanha, que é Xapuri, a sua terra, que era considerada, àquela época da nossa juventude, a Princesa do Acre. Desde aqueles tempos que nos conhecemos o destino nos colocou, ao longo da vida, em partidos diferentes, durante todos esses anos, mas houve sempre uma singularidade na nossa convivência de homens públicos; como não podia ser diferente, da parte de V. Ex^a, a educação sempre pautou a nossa convivência, embora adversários de partidos, como amigos pessoais sempre. E, hoje, nós temos a satisfação de, decorrido todo esse tempo, todas as contradições que ocorreram na história política do País, com reflexos em nosso Estado, depois da grande volta no universo dos acontecimentos, de estarmos com os nossos destinos agora aproximados e traçando, juntos, uma vereda para encontrarmos os caminhos do Acre.

E o seu partido, quero lhe comunicar aqui neste discurso, teve uma reunião pré-coligatória conosco e já apresentou um candidato a Vice-governadoria para concorrer conosco no pleito de 15 de novembro. Nós ficamos engrandecidos e orgulhosos com a escolha desta companheira, que será a vice-Governadora por certo, eleita em 1986, que é do Vale do Juruá, e que é a nobre Deputada Estadual Raílda Pereira, que aceitou ser vice na nossa chapa. Portanto, a banda de cá — como nós chamamos —, que é o Vale do Acre, com a banda de lá, que é o Vale do Juruá, estão unidos agora para o grande pleito que ocorrerá e em que seremos vitoriosos juntamente com outros partidos que irão também se coligar conosco dentro de pouco tempo.

Agradeço a V. Ex^a a atenção do seu aparte.

O Sr. Gastão Müller (PMDB — MT) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA (PMDB — AC) — Concedo, com muito prazer, o aparte ao nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Gostaria de apartá-lo para algumas considerações. Uma parte do meu pensamento será pessoal e a outra será em nome da Liderança, pois o eminente Senador Alfredo Campos, nosso Líder, determinou que eu fizesse essas considerações. Em primeiro lugar, em meu nome pessoal, entendo que partido político deve estar sempre de porta aberta para quem quer entrar, como para quem quer sair. De modo que lamento, em meu nome pessoal e em nome do PMDB, a posição democrática de V. Ex^a de querer sair do nosso PMDB, para entrar num novo partido, o PDT. De modo que lamento, em nome do PMDB, a ausência de V. Ex^a e congratulo-me com o PDT pela bela aquisição que acaba de fazer.

O SR. MÁRIO MAIA — Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Gastão Müller — Tenho a certeza de que V. Ex^a saberá, como soube no PMDB, ser um atuante Senador e, se for o caso, Governador do PDT neste Brasil. No fundo, todos nós somos brasileiros e todos os partidos políticos também são produtos da nossa vontade brasileira. De modo que tanto, no PDT, como no PMDB, V. Ex^a estará sempre a serviço do Acre e do Brasil. Expresso, então, os votos pessoais e do nosso Partido para que isso seja um fato consumado no futuro. Mas como a História é pendular, há fatos bons e fatos ruins. Ao assinalar, em nome do PMDB, um fato ruim, que é a saída de V. Ex^a, quero assinalar também um fato bom para o PMDB em relação ao Estado do Espírito Santo. O Senador José Ignácio Ferreira o apartou, mas por escrúpulo

não quis dizer do documento sério e histórico para o Espírito Santo que os peemedebistas acabaram de assinar naquela unidade federativa estabelecendo, também democraticamente, o seguinte:

A) a escolha dos candidatos do Partido a Governador e vice-Governador será efetuada em Convenção Extraordinária no dia 18 de maio, através de votação secreta e em cédula única; B) Todos os signatários deste documento — isto é o que é mais importante — se comprometem a acatar o resultado da convenção extraordinária, permanecendo no Partido para apoiar, sem reservas, o candidato do PMDB ao Governo do Estado, nas eleições de 15 de novembro de 1986.

Naturalmente, torcemos para que, democraticamente, o PMDB do Espírito Santo escolha o nosso colega José Ignácio Ferreira. O caso de V. Ex^a é diferente: V. Ex^a já é praticamente o candidato a Governador pelos partidos coligados e — repito — com a maior tranquilidade, faço votos para que V. Ex^a seja feliz. Terminando, Senador Mário Maia, dentro daquele meu raciocínio inicial de que os partidos devem estar de portas abertas para quem quer sair como para quem quer entrar, quero declarar solenemente, em nome do PMDB, que as portas do nosso Partido em todo o Brasil e, tenho certeza, o Acre está incluído, estarão sempre abertas para V. Ex^a se assim o desejar.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço as considerações pessoais e as oficiais que o PMDB faz, através da liderança que V. Ex^a exerce neste instante, e quero dizer que, aqui no Senado, pertencendo ao PDT, a partir desta data, acima do PDT e de todos os outros partidos, pertencendo à Federação brasileira, sendo Senador de uma de suas unidades. E nesse colegiado estou incluído com a certeza de que continuarei merecendo a mesma consideração e estima que sempre mereci de todos os companheiros, enquanto estive no PMDB.

Ainda quero dizer a V. Ex^a que a minha posição, no momento, é uma posição definida. Não considero desinteligente a solução precipitada que meu ex-partido deu ao Estado do Acre; considero que meus ex-companheiros do Espírito Santo estão sendo muito mais inteligentes, na condução das negociações políticas que são naturais tanto na cúpula quanto na consulta às bases partidárias.

Nobre Senador Gastão Müller, há dois anos passados, através da imprensa falada e televisada do meu Estado, encetei uma verdadeira campanha pela apreciação dos candidatos, pelo menos aos cargos majoritários, através de uma consulta prévia ao Partido. E propunha ao meu Partido, no Acre, que fizesse uma consulta prévia, pedindo uma listagem à Justiça Eleitoral de todos os filiados do PMDB para que eles fossem convocados para se manifestarem a respeito do candidato da simpatia, da preferência do partido. E o candidato que fosse escolhido — e aqui eu tomara até emprestada uma frase do Presidente Ulysses Guimarães que disse que, "em determinado momento da História, o PMDB elegeria até um poste, se fosse apresentado", — eu disse no Acre que se fosse escolhido um poste pela convenção, através da consulta prévia, eu estaria solidário para levar o voto e a eleição. Mas o meu partido se fez de ouvidos moucos, ninguém aceitou; a cúpula não aceitou, e depois disso nós fizemos várias propostas conciliatórias onde havia lugar para todos; mais de quatro propostas conciliatórias, todas as alternativas possíveis e, em todas elas, estava explícita a retirada da minha candidatura para a acomodação do partido. Mas, a cúpula restrita do Partido não aceitou e parece que desejavam que eu saísse de um lugar onde nunca deveria ter entrado, porque fazendo uma revisão da História, verifica-se que aqueles que estão maquinando hoje e maquinaram ontem a minha saída do partido são aqueles mesmos que, nos primórdios de 1964, foram os primeiros a aderirem. Não quero colocar em julgamento nenhum daqueles que aprovaram a Revolução, mas que apoiaram o golpe de 64 e serviram ao 1º Governador do Estado do Acre, como Secretários de Agricultura e de Segurança do Estado, servindo à Revolução. E são esses mesmos, hoje, que comandam o partido e que aplaudiram quando fui cassado. Receberam-me fria e glacial-

mente quando voltei dos meus 10 anos de cassação, tentaram impedir minha candidatura ao Senado e, depois de eleito, colocaram todos os obstáculos, durante o Governo, até que eu me visse no constrangimento total, dentro do partido, como um corpo estranho e fosse expulso por um verdadeiro complot de interesses escusos e expedientes que a ética não deixa que traga a público, nesta tribuna do Senado da República.

Portanto, agradeço a solidariedade de V. Ex^a e colocamos, neste plano superior do nosso trabalho do Senado, nossa presença agora no PDT. Entendo que, muitas vezes, a mudança não ocorre por incoerência, mas, sim, por coerência. Tenho certeza absoluta de que, no momento, estou mudando de partido por coerência com meus princípios democráticos.

O Sr. Jaison Barreto — Nobre Senador Mário Maia,

O SR. MÁRIO MAIA — Concedo o aparte ao nobre Senador Jaison Barreto.

O Sr. Jaison Barreto — Nobre Senador Mário Maia, os testemunhos, os mais diversos, já deram a sua estatura e resta ao PDT, além de reforçar nosso apreço pela figura do político, do profissional, do médico, dizer que estamos de braços abertos e que, de alguma maneira, corresponde a um desafio ingressar num partido como o PDT. V. Ex^a se referiu ao PDT, no Acre, como um partido cartorial, o que demonstra trazer, na sua escolha, embutida, o reconhecimento de que somos um Partido que se propõe a ser uma alternativa neste País, de oposição, sem hermafroditismo, que, parece, perpassa alguns partidos que pretendem ser governo e pretendem ser oposição. E nós, neste momento difícil da vida brasileira, nos colocamos a serviço da classe trabalhadora, para mostrar os desacertos do modelo, pretendendo mudá-lo nas suas entranhas e não apenas no superficial, como me parece, também, que outros Partidos pretendem, a demonstrar que há uma enorme, ingente tarefa, a que nós, com humildade, queremos, aqui, no que diz respeito ao Senado, executar. De modo que, em nome da Liderança do PDT, congratulo-me com a escolha que fez, mas na certeza de que, juntos, podemos fazer um trabalho que honre não só o Partido, mas esta Casa.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço o acolhimento que V. Ex^a nos dá oficialmente, através da Liderança que exerce aqui, do PDT, e sinto-me em casa, embora sejamos ainda muito poucos. Já somos três, ontem não éramos nenhum. E quero dizer a V. Ex^a que nosso convívio, aqui, foi sempre o mais cordial, amigo e solidário, identificado através das idéias que V. Ex^a defende e eu também. Sinto-me integrado no PDT como no PMDB, porque sou franco em dizer que, do ponto de vista programático, não vejo muita diferença entre o PMDB e o PDT e outros Partidos que fazem programas progressistas.

Acho, neste momento, que o PDT oferece, para o meu gosto, um programa muito mais adiantado, um programa mais evoluído, mais atualizado do que o do Partido ao qual eu pertencia até há poucos instantes atrás.

De modo que, ao entrar no PDT, pretendo fazer a continuação do meu trabalho que fiz durante esses 30 anos no PMDB.

O Sr. Alveir Leal — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Concedo o aparte ao nobre colega.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Como ainda existem oradores inscritos, a Mesa avisa ao nobre orador que o seu tempo está esgotado e pediria que abreviasse a conclusão do seu pronunciamento.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço à Mesa pela advertência, e com a sua licença concederei o aparte ao meu conterrâneo, Senador Alveir Leal, com muita honra.

O Sr. Alveir Leal — Senador Mário Maia, mais uma vez a minha admiração aumenta por V. Ex^a, que acaba de tomar uma atitude que tomei há quatro meses, de saída do Partido a que eu pertencia. Porque V. Ex^a não aceita dono ou proprietário de Partido, como eu também não aceito. Na saída do meu Partido eu fui bem claro, que saía do meu Partido porque jamais admitiria que o meu Partido tivesse dono ou fosse propriedade privada

de companheiros partidários. A admiração que me inspira V. Ex^a é motivada por esta sua atitude tomada hoje. O PMDB chegou à altura que atingiu em nosso Estado, com o trabalho que, permita-me que o diga, numa percentagem de 60% foi feito por V. Ex^a. E esse trabalho foi feito em termos até profissionais, pois o PMDB sobreviveu e cresceu na pessoa do grande médico Dr. Mário Maia, que percorria dias e dias, noites e noites, todos os municípios, a fazer cirurgias, consultas, a fazer, por vezes, o papel de enfermeiro, para ajudar o povo acreano e o crescimento do seu Partido. E nessa atitude tomada por V. Ex^a, hoje, pelo não reconhecimento dos seus companheiros, que hoje estão querendo lhe abandonar, por quererem comandar sozinhos o Partido, nomear ou determinar pessoas de cima para baixo, não consultando seus correligionários na escolha de candidatos, reconheço que V. Ex^a tem toda razão; tanto V. Ex^a hoje tomou essa atitude como eu também, há três meses atrás o fiz. Portanto, acho que nós dois estamos certos; tenho para mim que nós, todos os dias, estamos estreitando mais a nossa amizade e a nossa caminhada. Muito obrigado.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Altevir Leal. E, nesse agradecimento vai um sentimento de afeto e uma emoção especial, porque V. Ex^a há de estar lembrado que quando me formei, em 1955, em medicina, logo em 1956 já regressava ao meu Estado natal para prestar os trabalhos médicos à população irmã; e um dos primeiros municípios do interior que passei a atender foi o município onde V. Ex^a nasceu, o Município de Tarauacá, onde àquela época fui, num momento dramático, fazer um atendimento de urgência, num velho avião da FAB que, depois de muitas peripécias de vôo, pudemos chegar ao município já tarde, porque o paciente que eu ia atender já havia falecido.

Então fiquei atendendo àquele município, e uma das primeiras pessoas a serem minhas clientes o foram da família de V. Ex^a. De modo que há esse laço de afeto de 30 anos passados nos ligando, e isso talvez coloque em suas palavras essa admiração imerecida da minha parte.

Mas quero dizer, nobre Senador...

O SR. ALTEVIR LEAL — Eu estou falando em nome do povo acreano, porque isto é dito por uma boca só no Acre, que a colaboração que V. Ex^a sempre deu ao Estado, é de todo o tempo, pois parece-me que há 15 ou 16 anos V. Ex^a é formado.

O SR. MÁRIO MAIA — Eu sou formado há 30 anos. E há 30 anos que sirvo ao meu Estado, exceto os dez que passei cassado proibido de voltar ao Estado do Acre.

Então, eu sempre exerci a minha atividade médica como V. Ex^a conhece. A minha atividade política, depois, foi uma decorrência da minha atividade pública, ou talvez tenha influenciado também a minha profissão. Mas eu jamais em considerei, jamais o povo me considerou um político profissional, eu sempre fui um profissional político, nunca vivi da política, sempre vivi da minha profissão. Esse orgulho eu tenho, como V. Ex^a também, como um empresário o tem, porque V. Ex^a nunca viveu da política, sempre viveu das suas atividades de grande empresário no Acre, e sempre deu à política, e nunca a política lhe deu.

De modo que nós somos esse médico antigo, de 30 anos passados, em decorrência do que viemos a ser Deputado Federal, duas vezes, cassado por 10 anos, com os direitos políticos suspensos, e depois voltando ao cenário da representatividade do povo acreano e da nossa Federação como Senador da República.

Aqui, neste instante, deixamos firmada a nossa posição de Senador da República agora pertencendo ao Partido Democrático Trabalhista, o PDT, mas antes de tudo pertencendo ao Brasil. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MÁRIO MAIA EM SEU DISCURSO

PROCLAMAÇÃO AO POVO ACREANO

Quando em 1978, após 10 anos de cassação de meu mandato parlamentar com suspensão de meus direitos políticos, regressei a minha terra natal para ocupar o espaço que me fora escamoteado pela ditadura, alguns dos que hoje dominam o Partido do Movimento Democrático

co Brasileiro, receberam-me friamente, até mesmo com indiscreta hostilidade. Alguns desses poucos, sempre me desejaram cassado. A minha volta ao cenário político acreano os incomodava.

Paciente e diuturnamente, aos poucos fui recuperando o meu espaço político, trabalhando incansavelmente para o partido, atendendo indistintamente a todos os pacientes que me eram encaminhados para consultas gratuitas pelos vários candidatos do PMDB, a cargos eletivos municipais, estaduais e federais. Nos fins de semana, meu tempo e minha disponibilidade eram febrilmente disputados por candidatos a vereador, deputados estaduais e federais, para atendimentos gratuitos nos bairros, na periferia da cidade e no interior dos municípios. A todos procurava satisfazer, sem demonstrar cansaço.

Desses atendimentos, resultava um grande número de cirurgias, que eram realizadas no Hospital de Base, na Santa Casa e na Maternidade, em média de 4 operações por dia, de segunda a sexta-feira, durante meus 4 anos consecutivos de trabalho médico-cirúrgico. Tenho a certeza de que não fui esquecido por muitos desses companheiros.

Pelo lado político, não de lembrar os companheiros, a minha contribuição efetiva, através da Gráfica e Editora Vanguarda, de minha exclusiva propriedade particular, quando forneci propaganda em cartazes a todos os vereadores, deputados estaduais e federais, governador, vice-governadora e senadores, gratuitamente, de Assis Brasil a Mâncio Lima.

Ninguém, absolutamente ninguém, deixou de receber cartazes e cédulas impressas pela minha gráfica. Hoje tenho o orgulho de dizer: foi a única empresa obrigada a fechar suas portas por falta de apoio do PMDB, após a campanha eleitoral. Muitas outras empresas nasceram e floresceram nesse período. Calei-me.

Da mesma forma, a Folha do Acre vem sobrevivendo num mar de dificuldades, mercê da flagrante má vontade que sempre teve o Governo com esse jornal. Sempre que levadas ao conhecimento do Governo essas dificuldades da empresa, a resposta era sempre a insinuação de que fosse fechada.

Eleito em 1982, Senador da República pelo meu Estado, com quase 33.000 votos, assegurei a cadeira para o PMDB contra a arrogância e a prepotência do poder econômico, representado pelo oficialismo então vigente. Lutei bravamente para que o PMDB chegasse ao poder no Estado. E chegou... e nada foi exigido em troca.

Enganam-se hoje os que, erroneamente, imaginaram que por minha iniciativa própria tivesse eu qualquer influência mandatária no executivo acreano. O próprio governador era pródigo em proclamar, por várias vezes que o único político que não lhe dava trabalho era o Senador Mário Maia, porque dele nada exigia. Hoje, o povo precisa saber que nunca tive influência em qualquer Secretaria de Estado, por via de minha indicação, quanto mais imposição.

Se algum parente meu ou pessoa de minha amizade pessoal, exerce cargo de destaque ou confiança no atual governo, é por mérito próprio.

Nesses três anos de mandato de Senador, pelo Estado do Acre, tenho plena consciência de minha contribuição para com o Governo que ajudei a se instalar no Palácio Rio Branco.

Por outro lado, a própria vice-governadora há de se lembrar do meu esforço individual junto a então ala progressista do PMDB para que ela fosse escolhida em convenção para candidata única ao cargo que hoje ocupa, com o voto vinculado ao do governador.

Acusam-me agora, de ser intransigente e só aceitar fórmulas que, me levassem a ser candidato ao Governo do Estado. Isto não é verdade. Sinceramente, gostaria eu, de participar da Assembleia Nacional Constituinte, pois, por força da Emenda Constitucional nº 26, já somos constituintes os 23 senadores eleitos em 1982.

Ser candidato a Governador do Estado do Acre neste período histórico, não me é vontade própria, mas sim, atendimento ao chamamento de milhares de eleitores do PMDB, que formam as bases partidárias dessa agremiação política, as quais se encontram revoltadas com as manipulações palacianas da cúpula partidária. Mesmo instado a ser candidato por esse vasto contingente de eleitores do PMDB, ainda assim, tentei conciliar os vários interesses em choque, propondo várias fórmulas conciliatórias, nas quais, em todas elas, eu explicitava a

retirada da minha candidatura em favor da unidade partidária, acomodando o interesse momentâneo de cada qual. Trago os fatos à memória de todos, para que o povo julgue a minha propalada intransigência: primeiramente, há mais de um ano, propus consulta prévia às bases, para escolha de um candidato ao governo, conceituado como base partidária, todos os filiados ao partido. Ninguém aceitou.

Diante disso, propus a primeira fórmula conciliatória: Rui Lino para governador. Nabor Júnior e Aluísio Bezerra para o Senado, tendo como suplentes deputados estaduais, um do Vale do Acre, outro do Juruá. O atual candidato oficial Flaviano Melo seria candidato a deputado estadual ou federal. Eu retiraria minha candidatura. Ninguém aceitou. Até alegaram não ter o Deputado Rui Lino nem cacife, nem gabarito, para ser governador. Afirmava, que, com ele, o partido estaria perdido. Apresentei outra proposta: Rui Lino governador, Flaviano e Aluísio Senadores com os dois suplentes na forma anterior. Nabor ficaria no governo até o final do seu mandato. Ninguém aceitou. Também nessa alternativa eu retiraria minha candidatura. Disseram que não servia, por prejudicar a vice-governadora por algum tempo. Achei muito justo e propus outra alternativa: Rui Lino governador, Flaviano e Aluísio senadores como suplentes na forma anterior, Nabor deputado federal. Mais uma vez eu retiraria minha candidatura. Ninguém aceitou. Muito ao contrário, ao invés de reunirem o partido para pelo menos discutir minhas propostas, mesmo que fosse para rejeitá-las, levantaram-se contra mim com calúnias difamatórias e impropérios insultuosos, através de segmentos dos meios de comunicação do Acre, subsidiando e subornando profissionais, como é o caso do Jornal *Gazeta do Acre* que promove campanha contra mim, regiadamente paga pelo Governo do Estado. Mais esclarecimentos aos meus amigos do PMDB, para que julguem com cristalina transparência e fria isenção a minha decisão de afastar-me do PMDB: em minhas últimas estadas no Acre há pouco mais de um mês, cordial, conciliador e confiante, fui ao palácio apresentar minhas despedidas a sua Excelência, o Sr. Governador Nabor Júnior. Na ocasião entreguei-lhe um pequeno pedaço de papel manuscrito, em caráter estritamente confidencial, com o lembrete de minhas sugestões que intitulei de pontos de encontro com o Senador Mário Maia, durante o governo Iolanda Fleming, e não com a maldosa versão de exigência para que eu permanecesse no Partido. O documento tinha sete pontos que eram os seguintes:

1. Permanência da Dr^a Graça na Secretaria de Saúde;
2. Permanecer a então diretoria do Deracre, composta pelo próprio Governador;
3. Permanecer na Representação do Acre em Brasília o Sr. Eduardo Thadeu, que exercia o cargo de assessor em permuta com o jornalista Mário Nelson, amigo pessoal do Senhor Governador, que ficou lotado em meu gabinete no Senado, para servir ao Senhor Governador;
4. Deslocar o Dr. Benedito José dos Santos da Diretoria da Poupança do Banacre para sua presidência quando da desincompatibilização do Sr. Osmir Lima;
5. Dar uma assessoria para o Dr. João Maia nas mesmas condições que foram oferecidas ao Dr. Flaviano Melo;
6. Permanecer o Dr. Antonio Carlos Carbone à frente da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, indicado pelo Deputado Aluísio Bezerra; e
7. Que o Governo reconsiderasse sua posição frente ao jornal *Folha do Acre* e começasse a apoiá-lo.

A primeira coisa que ouvi sobre este famoso papel foi através da Imprensa, o que muito me surpreendeu, pois havia entregue o documento ao governador reservadamente e em confiança. Usaram mentirosamente este documento para tentar incutir no povo, a idéia de que eu estava exigindo cargos para permanecer no Partido. Agora que o senhor governador cometeu a deselegância rogo-lhe a fineza de mandar publicar em *Fato-Simile* o polêmico documento para que o povo tome conhecimento de seu conteúdo e a verdade seja colocada em seu devido lugar.

Acusaram-me gratuita e inescrupulosamente de ilícitos que não cometi e procuram ridicularizar-me com insinuações pejorativas e charges indecorosas no jornal

porta voz do governo e deu seu candidato oficial. O silêncio conivente do oficialismo atesta a concordância com as provocações. Nunca se viu em época alguma, no Acre, comportamento semelhante para com um adversário político, quanto mais para um correligionário.

Não é a ambição de ser governador que me leva a sair do PMDB, mas a insensatez de quem sempre imaginei serem ilustres e leais companheiros.

Não informam a verdade, desfiguram-na.

Não me fazem apenas oposição, caluniam-me.

Não me criticam, insultam-me.

Não me contestam, provocam-me.

Não saio do PMDB, expulsam-me, como um corpo estranho indesejável.

Jamais desejei sair do PMDB, é com amargura que o faço. Ao afastar-me do PMDB, não estou renegando a agremiação política que com tantos sacrifícios ajudei a criar e fazer crescer, dedicando ao partido uma grande e preciosa parcela de minha vida política.

Ao me desligar formalmente do PMDB, neste momento dramático de dúvidas e inquietações dos homens públicos de nossa terra, julgo estar cumprindo com o meu dever cívico de ser coerente com os fatos que elaboraram a história dos povos. Isso porque, um vasto número de pessoas que hoje se aglutinam sobre o grande guarda-chuva do PMDB, já se abrigaram em outras épocas sob a sigla do PTB de Getúlio Vargas, de João Goulart e de Leonel Brizola, antigos correligionários de todos nós.

Getúlio Vargas, o pai do Trabalho brasileiro.

João Goulart, o grande mártir do golpe de 1964.

Leonel Brizola, o predestinado para promover no tempo, a redenção do trabalhador de nossa Pátria.

Como já declarei, não me interessa uma proposta partidária exclusivista, e sim a união de todos os acreanos, sejam do PDS, PFL, PCdB, PCB, PT, MR-8, PTB, PDT e daqueles que hoje no PMDB não aceitam a tentativa de lotear este partido entre umas poucas famílias.

E, em aceitando disputar o Governo do Estado, com o aval de todos os que propuseram coligar-se, escolhi a sigla do PDT em virtude de minhas afinidades hierárquicas com suas lideranças, o que foi compreendido e acolhido por todos.

Desta forma, conclamo a todos os meus amigos de todas as agremiações partidárias do Acre, especialmente os do PMDB, para cerrarem fileira mais uma vez nessa grande jornada cívica a que nos propomos na evolução da história política do Acre. A partir desta data, considero-me desligado formalmente do PMDB para ter ingresso no PDT, partido que considero afinado genericamente com as idéias progressistas do PMDB, porém com uma mensagem mais dinâmica e atualizada com os ideais de uma sociedade que busca uma melhor qualidade de vida através da justiça social efetiva e verdadeira.

Rio Branco (AC), 14 de março de 1986. — **Mário Maia**, Senador pelo Estado do Acre.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto, que falará como Líder do PDT.

O SR. JAISON BARRETO (PDT — SC. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não era minha intenção vir à tribuna. Mas, até para que não paírem dúvidas quanto a minha posição dentro do PDT, sobre o que eu penso do momento político brasileiro, senti-me instado a fazer algumas colocações.

Em primeiro lugar, eu tenho bem claro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a sociedade brasileira sofreu mudanças nestes últimos 20 anos. Claro que nós conseguimos, em alguns aspectos, criarmos uma massa crítica capaz de discernir corretamente entre o que é o certo e o que é errado. Mas, também, eu tenho muito claro, e a História não registra nenhuma sociedade que, submetida a 20 anos de autoritarismo de arbítrio, não tenha sofrido profundas deformações e distorções, foram 20 anos de violência, de mentira institucionalizada, de corrupção, isto é quase compreensível, tanto que acabou por levar muitos setores a preferirem, hoje, aplaudir o desonesto e o autoritário de ontem do que reconhecerem a dignidade daqueles que, depois de vinte anos de Oposição, preferem continuar na Oposição para ficarem coerentes com

o seu ideário, já que as razões que o levaram a fazer oposição continuam as mesmas.

Estamos, com humildade, dentro do PDT, na certeza de que nunca foi tão importante criar uma alternativa oposicionista no Brasil do que agora. Há um perpassar de governo incontrolado por todos os partidos, com exceção do PT e do PDT, citando os mais substanciais.

E esse resgate do sentimento oposicionista no Brasil é fundamental para que não paírem a demagogia, a farsa e a mistificação induzidas pelos Srs. de sempre que, ao manobrar os meios de comunicação, estão aí a colocar coisas que não têm nada com a realidade.

Por isso mesmo, e faço a ressalva, não acredito que a alfinetada recebida do meu querido amigo, a quem admiro, prezo e respeito, tenha alguma relação com essas deformações e com essas distorções. Mas, de alguma maneira ele foi levado — porque essa coisa é massificante — a responder a algumas colocações que fazia aqui, no meu entender, lúcidas e coerentes, tanto que vou repeti-las, fazendo coro com essas piores vozes da República, de que eu apenas tinha cometido uma brizolada ou brizolada. Eu gostaria, não para ele, porque perdoo o seu descuido, de dizer que estou muito à vontade dentro do PDT, ao contrário dos que vêm hoje, no Governo, figuras que desserviram a Nação no que há de mais importante para a classe trabalhadora e para seus destinos de Nação soberana. Faço parte de um partido que tem no Sr. Brizola, é verdade, o seu grande Líder. Um homem amargurado, sofrido, mas que se portou com dignidade na Oposição e se comporta com dignidade no Governo. Contra ele eu sei que existem muitos homens de bem e muitos homens coerentes. Mas sei que, sem exceção, o que há de pior nesta Nação se coloca contra ele. Todos os interesses subalternos, de grupos, de oligarcas, latifundiários, do grande capital nacional e internacional, nenhum deles está com Brizola, estão todos do outro lado. Isto já é uma definição, isto já nos dá condições de dizer que estamos no lugar certo. Não explicaremos nada a ninguém.

Neste momento da vida nacional, estamos cumprindo — e ninguém vai nos intimidar — coisa mais decente do que aplaudir num oba obra superficial, medidas que não vão ao cerne dos problemas brasileiros; com humildade, mas com convicção, apoiamos o pacote, sim, claro. É até uma questão de bom senso. Quem ousaria admitir que esse País pudesse continuar naquela ciranda da especulação financeira e nesse processo explosivo, inflacionário que estava enterrando a Nação? Ninguém. Agora, entre esse aplauso e esse apoio, essa subserviência, vai uma distância muito grande. E nós, que não somos hermafroditas, que queremos ser Oposição e não sermos Oposição e sermos Governo, pagamos o preço ontem e vamos pagar até que a população, devagar, no processo que nós consideramos histórico, entenda, como já está entendendo, que esse pacote tem muito de farsa e tem muito de mistificação. A classe trabalhadora, hoje, já sabe e reage; foi, mais uma vez, ludibriada, é a grande sacrificada do processo com o confisco do seu salário, com o seu emprego que já era pouco, e com todo o continuar de uma política econômica que sempre preserva os interesses majoritários e hegemônicos do capital, e é despreocupado e omisso quando se trata de amparar o trabalho. Nós discordávamos do pacote pelo *modus faciendi* com que foi implantado, porque estava marcado pelo autoritarismo. E eles diziam que era uma situação de emergência, que não poderiam colocar em discussão coisas que iriam alterar profundamente interesses em jogo. Mas, mais uma vez, a mostrar que mentiram na hora da discussão, no Congresso, os Partidos que defendiam essa tese estão negando a presença aqui dos homens da Oposição, como o Lula, como o Brizola, da DIEESE, da CUT, para discutirem democraticamente os efeitos perniciosos deste pacote sobre a classe trabalhadora. E vão, na prática antiga dos Governos de exceção, proibir que se discuta aqui no Congresso, com os vinte dias que nos permitem, os aspectos negativos do pacote. A mostrar que nós estávamos certos na crítica que fazíamos. E aí estão coisas que começam a pulular aqui e acolá. O Banco Central deverá emitir 65 bilhões de cruzados este ano. Mais uma vez a prática autoritária de esconder, na verdade, os desacertos das medidas que adotaram, e que

vão possibilitar, neste ano de eleições, esconder os graves defeitos e malefícios embutidos no projeto de estabilização econômica. E aí estão aspectos negativos a aflorar nos jornais; os nossos inquilinos de imóveis comerciais sendo violentados pelo Decreto-lei nº 2.284, que tem distorções gravíssimas, e que, inclusive, ainda permite polêmica a respeito se protege ou não grupos como Delfin que foram à falência e que serão beneficiados se não ficar esclarecido, através de uma nova redação, por um decreto que precisa ser de novo colocado perante a Nação.

Poderia ficar aqui a tarde toda a mostrar que o pacote tem muita coisa a ser discutida e a ser criticada. Por isso é que estamos aqui reiterando a nossa disposição de continuarmos criticando aquilo que, no nosso entender, não serve aos interesses maiores da Nação.

O problema dos banqueiros. Não vamos fazer coro com aqueles que criticam os banqueiros de maneira superficial. Afinal de contas, é esse o modelo. Que diabo! Se essa coisa visa sempre o lucro, por que ficar espantado com o comportamento anti-social desses senhores? Eles estão aí, suportando essa República, como aconteceu no Colégio Eleitoral na eleição do Sr. Sarney. E agora, num gesto natural, estão demitindo a classe trabalhadora.

O que é preciso afirmar é que, na improvisação do pacote, sabendo que os resultados seriam esses, nada houve, por parte do Governo, para impedir esse gesto criminoso desses homens que, um dia, nesta Nação, sofrerão uma intervenção para valer, e que nessa atitude inconsequente reforçam a tese correta daqueles que defendem a estatização do setor financeiro, que quando dá lucros, muito bem; quando dá prejuízos baixam mais uma vez em cima da classe trabalhadora.

Por isto errou o Governo em não se antecipar com medidas de proteção à classe trabalhadora, garantindo-lhe o direito ao emprego e para que, finalmente, sejam esses senhores penalizados em alguma coisa e não a classe trabalhadora que pagou o processo inflacionário e que paga, agora, na correção das suas distorções.

O salário-desemprego, colocado como uma coisa hipotética, foi uma farsa e uma mentira. Não protege aqueles que estão no trabalho. Ao mostrar que esse pacote serviu para muita coisa, pode até servir para o Governo da Aliança Democrática ganhar as eleições, mas não botou o dedo na ferida dos graves problemas nacionais: não tabelou juros, não corrigiu a especulação, que na Bolsa de Valores é uma vergonha, e que esses meios de comunicação não informam à coitada da viúva e ao aposentado, que não estavam especulando, mas arranjando um reforço para os seus salários e para a sua aposentadoria, que era uma vergonha, e que estão sendo induzidos a dizer que o grande capital foi penalizado. Penalizado foram eles, que não têm onde aplicar nem sabem onde aplicar, porque os grandes tubarões desta República estão ganhando, por dia, 60 a 70%, numa especulação que causaria rubor, a especulação financeira de antes do pacote. Quanto a isto, silêncio, a mostrar que aqueles homens de bem, os verdadeiros patriotas, não o pessoal do "oba-oba" e servil do regime, que se dispõem a aplaudir o "pacote", a reforçar e a apoiar o "pacote", como nós. Muito bem! Vamos estar juntos, mas que nos ajudem também a denunciar e a corrigir os seus aspectos deletérios que continuam intocados e que precisam ser denunciados.

Nós do PDT, de peito aberto, pagamos o preço. Tem que dar certo! Tem que dar certo, mas não em cima da classe trabalhadora, não em cima da população desassistida. Vamos estar permanentemente neste plenário, e onde for necessário, para dizer que, se não houver mais ninguém, o PDT vai ser oposição neste País, mostrando que não adiantam meas medidas, nem meios pacotes, nem embrulhos, nem choques heterodoxos.

Esse modelo é ruim e pernicioso. Por isso, queremos a construção do socialismo democrático no Brasil. É uma posição coerente e correta para os que querem fazer oposição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Fábio Lucena (PMDB — AM) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Para uma explicação pessoal, de acordo com o art. 16, item V, letra a, concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena, por 10 minutos.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM). Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvimos, com certo espanto, misturado com a admiração de costume, as veementes palavras, já conhecidas de toda a Nação, do eminente Senador Jaison Barreto, Líder do PDT no Senado Federal.

Gostaria de separar o joio do trigo, Sr. Presidente. Gostaria de não confundir o Senador Jaison Barreto o trigo com as origens do socialismo democrático, traído vilmente, neste País, pelo Governador do estado do Rio de Janeiro. Ele sim, serviço do regime, porque teve a desfaçatez de propor a prorrogação de mandato do General João Figueiredo, para dar vazão àquele ímpeto que a Nação nele toda conhece, aquele ímpeto de imedível megalomania de se tornar Presidente da República, fazendo acordos, ora com Deus, ora com o satanás, se isto convier à plena realização das suas impossíveis aspirações de se tornar Presidente da República.

Não houve "oba-oba" neste País. Constitui, isto sim, um gesto apressado e impensado do eminente Senador Jaison Barreto classificar de "oba-oba" a euforia, o entusiasmo, a alegria, o apoio maciço, incontestável que a grande maioria do povo brasileiro outorgou ao Presidente da República, quando, pela primeira vez na História do País, o Presidente, servindo-se dos meios de comunicação social, instituiu cada cidadão brasileiro na condição de seu fiscal, diante das medidas econômicas que em tão boa hora Sua Excelência implantou no País e que em tão má hora foram combatidas pelo Governador Leonel Brizola. Com o mesmo ímpeto, eu diria até com a mesma desfaçatez com que, na véspera do martilógio do Presidente Tancredo Neves, rompia, absurdamente, com o Presidente-eleito, afirmando, em telegrama, ao saudoso Tancredo Neves que, antes mesmo de Sua Excelência assumir o Governo, ele o Chefe do Executivo do Rio de Janeiro, já se encontrava na Oposição.

Em verdade, Sr. Presidente, o Governador do Rio de Janeiro não pertence à Oposição nem à Situação, mas ao oportunismo, essa grande corrente a que não está filiado o Senador Jaison Barreto, que com todos os que auxiliaram o Governador Leonel Brizola a constituir o Partido Democrático Trabalhista foram depois achatados, pisoteados e tripudiados pelos tacões do último dos remanescentes dos grandes caudilhos gaúchos, que, diante das suas grandes virtudes, só possuiu a desvirtude de terem infelicidade, historicamente, a nossa grande Nação.

Não aceito, Sr. Presidente, a pecha de que na Aliança Democrática existe o que há de pior neste regime, que a Aliança Democrática é serviço do regime. Muito pelo contrário, Sr. Presidente. Foi a Aliança Democrática, foi a união do PMDB com a dissidência do Partido Democrático Social e com a oposição do Governador Leonel Brizola, foi essa aliança que derrubou para sempre do nosso País o regime militar que infelicitou o Brasil ao longo de 21 anos de ditadura cruel e abominável. É esta aliança, Sr. Presidente, que está possibilitando as discussões mais sérias, mais viáveis para que a solução de problemas concretos possa vir a público. Como também não aceito, Sr. Presidente, a colocação de que as medidas foram adotadas em caráter de improvisação, vez que o próprio Governador Leonel Brizola já há reconhecido que muito se discutiu a propósito dessas medidas. Daí haver S. Ex.^a o Governador do Estado do Rio de Janeiro, apresentado, tardiamente, a sua solidariedade aos efeitos positivos que S. Ex.^a reconhece existir nas medidas adotadas pelo Senhor Presidente da República.

Ora Sr. Presidente, quando se firma que o Governador Leonel Brizola não busca, em outros partidos, alianças para consolidar a sua fome e a sua sede acipitri na pelo poder, comete-se no mínimo uma injustiça para com o Governador do Rio de Janeiro, pois, anteontem, na cidade de Petrópolis, S. Ex.^a participou de um jantar para aliciar um dos mais autênticos líderes do PMDB, contemporâneo do Senador Jaison Barreto na ala autêntica do Partido do Movimento Democrático Brasileiro,

para aliciar o grande Prefeito Paulo Rattes, eleito pelo PMDB, oferecendo-lhe a chancela da candidatura de Vice-Governador na chapa encabeçada por esse grande brasileiro, sem dúvida alguma, que é o Professor, Vice-Governador do Rio de Janeiro, Dr. Darcy Ribeiro.

Sr. Presidente, em assim sendo, parece-me que esse "oba oba" nada mais é do que a expansão total que há muito estava abafada, que há muito estava reprimida, de um povo esmagado pela ditadura, com a qual o Sr. Brizola quis conciliar-se e que por ela foi expelido, porque nem mesmo o General João Figueiredo, como todos os defeitos que se lhe possa atribuir, cometera a insensatez e a leviandade de aceitar a proposta insensata e leviana do Governador Leonel Brizola de prorrogar o seu próprio mandato constitucional, sabendo ele, o General Figueiredo, que a Nação não mais o queria no Poder, que a Nação queria mudar, só quem não queria mudar era Leonel Brizola, como não quer mudar, porque, para ele, quanto pior melhor, para ele, quantos maiores forem os escombros desta grande Nação maiores serão as chances de por sobre esses escombros ele atingir não a Presidência da República, mas a ditadura caudillesca com que sempre sonhou a Nação brasileira.

Sr. Presidente, infelizmente, os militares brasileiros insensatamente, em 1964, cercaram a carreira política do ex-Governador do Rio Grande do Sul, então deputado federal, Leonel Brizola; infelizmente, a ditadura que se implantou no País, em 1964, banuiu da vida pública o líder udenista Carlos Lacerda; infelizmente, aquele movimento golpista não permitiu que o povo brasileiro, há mais de vinte anos, já houvesse submetido a julgamento, nas urnas livres, homens como Leonel Brizola, que hoje, repito, se não fazem acordo com Deus, fazem acordo com o satanás, enxergam Jânio Quadros como salvador da Pátria, enxergam Luís Inácio da Silva como redentor da nacionalidade, não interessando ao Governador do Estado do Rio de Janeiro se ontem este ou aquele homem público, neste País, teve a infelicidade ou a afoiteza de afirmar, com o que não concordo, alias, que, para chegar à Presidência da República, o Sr. Leonel Brizola teria a coragem de pisar sobre o cadáver de sua própria santa e sagrada mãe.

Assim, Sr. Presidente, repilo com a maior veemência, em nome da Bancada do PMDB e da Aliança Democrática, as expressões entusiasmas, produto do idealismo incomensurável desse grande homem, que tem sua vida toda pautada pelo combate aos ditadores e que não está conseguindo enxergar, lamentavelmente, o perigo que se lhe está colocado à frente; não conseguem enxergar os homens do PDT, apesar dos exemplos que aí já medraram, apesar das vítimas que já tombaram, que, na medida em que eles abrem uma vereda para o Sr. Leonel Brizola tentar o impossível, isto é, chegar à Presidência da República, estão abrindo um caminho que tem, por escopo, um cadafalso e para o qual serão colocados em carretas, porque já se disse, neste País, Sr. Presidente, que, se com o golpe militar de 1964, muitos brasileiros perderam o mandato, muitos desapareceram, muitos foram assassinados, com uma ditadura brizoleta, neste País, sem dúvida alguma a pena mínima para os seus adversários seria submetê-los à lâmina fria da guilhotina em cima do patíbulo do arbítrio.

Em assim sendo, Sr. Presidente, desejo referir-me ao que publica o *Jornal do Brasil* de hoje. (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Concluo, Sr. Presidente.

É o que demonstra às escâncaras, é o que demonstra à sociedade e à sociedade, é o que demonstra, Sr. Presidente, com uma grandeza verdadeiramente andina e verdadeiramente amazônica, o que demonstra o respeito e o tratamento que o Governador do Rio de Janeiro dá à classe dos trabalhadores, esse exemplo triste configurado no relacionamento do Governador do Rio de Janeiro com os pobres professores daquele Estado, e ele se recusa em recebê-los, porque estão pleiteando, junto ao Governo do Rio, o piso de 5 salários mínimos como condição indispensável, como condição *sine qua non* para poderem viver com honra e dignidade no exercício das suas profissões.

Não, Sr. Presidente! Creio que o entusiasmo do eminente Senador Jaison Barreto levará S. Ex.^a aos momen-

tos de grande reflexão que ele sempre teve em sua grande vida, reflexão e reflexões que foram extravasadas daquela tribuna da Oposição, de onde ele combateu tenazmente, corajosamente, como é do seu feitio, a ditadura militar, enquanto existiu neste País, reflexão, sem dúvida alguma, que fará com que S. Ex.^a volte àqueles comportamentos, àqueles procedimentos que o tornaram nacionalmente conhecido, que é o de combater as ditaduras, e os ditadores de todos os gêneros, militares ou científicas, coroadas ou populares, tecnológicas ou religiosas.

Este, Sr. Presidente, é o apelo, é a exortação, é o pedido, é a súplica deste discípulo do Senador Jaison Barreto. E esta súplica, sem dúvida alguma, haverá de calar fundo no coração de S. Ex.^a, a fim de que conclua pelo que sempre concluiu, que não há diferença entre um ditador de uma classe e um ditador de outra classe, porque não há diferenças entre as ditaduras, Sr. Presidente, todas elas conduzem ao pecado da escravidão, cujo preço, sórdido e mórbido, é a morte das sociedades livres e das sociedades democráticas. (Muito bem!)

O Sr. Jaison Barreto — Sr. Presidente, peço a palavra, já que fui citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto, por 10 minutos, de acordo com o art. 16, item V, letra a, por ter sido citado nominalmente.

O SR. JAISON BARRETO (PDT — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há certa dificuldade neste País, é compreensível, já que não se pretende discutir idéias, é melhor procurar discutir pessoas, e aí me levam para um terreno em que não gostaria de entrar, porque não quero nem pretendo ser advogado do Sr. Leonel Brizola. Estou no seu Partido, defendendo a sua posição política. Claro que isso implica em colocações que podem oscilar de um lado para o outro, dependendo do enfoque que se pretenda dar.

O Sr. Leonel Brizola é acusado de fazer acordo com Deus e o diabo. Isso parte de uma pessoa ilustre, um companheiro muito querido, que defendeu a pior aliança que já se fez neste País, e um Partido que lutou contra o regime autoritário e que ajudou a reciclar todo esse pessoal que viveu às custas do regime autoritário nestes 20 anos, ou por acaso tem alguma semelhança com algum anjo, o Sr. Toninho Malvadeza, para só citar um deles, e que sustenta ainda uma Aliança Democrática que, ao contrário, e houve um lapso de S. Ex.^a, foi procurar no Sr. Jânio Quadros suporte. Não foi o Sr. Brizola quem foi se aliar ao Sr. Jânio. O Sr. Jânio é candidato a Presidente da República, e está até desestruturando o PMDB de São Paulo, para se colocar como uma alternativa para enfrentar o Governador Brizola.

De modo que houve um erro na avaliação do comportamento do Sr. Brizola em relação ao Sr. Jânio Quadros.

Falou, também, em processos de deterioração ou de perseguição — não recorro exatamente — de alguns membros que entraram no PDT.

Se alguém sofre de um processo de autofagia hoje no País como partido político é o PMDB. Acabamos de perceber aqui, de ver uma figura das melhores, das mais ilustres deste País, da maior dignidade, sendo expelido do Partido pelas suas virtudes de cidadão e de político. Ainda há pouco, referia-se aqui ao quase acontecer da saída do Senador José Ignácio Ferreira, por esse processo autofágico que perpassa o PMDB lá em São Paulo, a história está registrando esse fato, e lá no Paraná o Deputado Alencar Furtado.

Então, não é exatamente dentro do PDT que esse processo está mais a aflorar e a se tornar verdadeiro.

Quanto ao julgamento de ditadura militar, há uma contradição. Parece-me que os militares continuam, infelizmente, muito presentes no processo político brasileiro. Só os que não querem ver e que não ouvem não lêem as afirmações do Ministro do Exército, dizendo que direta é golpe, e coisas deste tipo, fazendo pronunciamentos reiterados, de vez em quando, sobre problemas de ordem política que não cabia a S. Ex.^a fazer, sem que a Oposição; tão valente e aguerrida há 1 ano, não ache isso ruim e deletério.

Estou convencido de que as minhas referências feitas ao pacote continuam corretas. Não ouvi nenhuma ressalva aos aspectos negativos que poderia ter havido, se o Governo tivesse coragem de contrariar os seus pólos de sustentação que são os banqueiros e essa oligarquia rural. Não foram sanados e agora obrigam o nosso ilustre Senador, a quem — reitero aqui, para que fique público — tenho a maior admiração e o maior apreço e que não implica em nenhuma desconsideração e o arranhar, porque, afinal de contas, está acontecendo um fato muito estranho neste País que pode parecer contraditório. É que na maioria das teses que defendemos estamos juntos, e, se me permite o companheiro, Senador Fábio Lucena, há um fato que talvez seja importante lembrar e vou buscar em uma afirmação que li, há algum tempo, do Carlos Drummond de Andrade, quando ele alertava a Nação — este é o desafio que vamos enfrentar; eu, o Senador Fábio Lucena e o povo lá fora, "As nossas melhores idéias andam agora, também, pela boca dos nossos piores homens". Vou repetir. O Drummond de Andrade, com muita perspicácia, há alguns anos, usou essa expressão, e a guardei, porque nunca fui tão atual, e pode servir para embaralhar posições e até arranjar atritos entre aqueles que não têm razões para discordar entre si. "As nossas melhores idéias andam agora, também, pela boca dos nossos piores homens".

Se não tivermos lucidez para, nessa mixórdia mistificadora da Nova República, discernir quem é quem, que propósitos, que objetivos se procura, com esse ganhar de tempo vamos possibilitar a reciclagem de muita gente que não tem nenhum compromisso com o interesse das causas populares.

Por isso, compreendo os nossos arranhões, reitero o que disse: o Governador Brizola se afirma hoje como uma grande liderança alternativa neste País, porque assume as suas posições e não faz a mímica da esquerda que hoje percorre e perpassa o PMDB e outros partidos. Mimiqueiros que fazem o gesto, o teatro da esquerda, mas que são conservadores, mais conservadores do que muita gente que está no PDS e mesmo na Frente Liberal, e que se debatem numa angústia como se debatiam dois dias antes da promulgação do pacote, já sentindo que o voto popular não lhes ia sorrir e que, de repente, voltam a aplaudir o Senhor Presidente José Sarney que, sabidamente e esportivamente, vamos render homenagens a seu talento político, entre o perder tudo e conseguir sobrenadar, encampou um pacote que o PMDB não conhecia nem ele próprio, num gesto político de sobrevivência que merece a nossa admiração, porque foi um gesto ousado, mais induzido pelas necessidades sociais e pela convulsão que já ia pelas ruas, porque nem mesmo o Líder do seu partido na Câmara lhe dava solidariedade, nem o Sr. Ulysses Guimarães, que depois de anunciado o pacote, dizia: "nós não temos nada com isso".

Pois esse PMDB convulso talvez ajudasse mais à Nação se se aprofundasse — e é o desejo nosso e da Nação — nos ajudasse, claro, a aprovar as medidas do Senhor Presidente José Sarney, e por que não? Mas, não! Apelando para os sentimentos mais baixos da população brasileira, como estão fazendo...

O Sr. Fábio Lucena — A população só tem sentimentos altos.

O SR. JAISON BARRETO — ...procedimentos mais baixos da população brasileira, a delação contra o pequeno e às vezes, humilde dono do botequim, o gerente e o empregado do supermercado, o exibicionismo próprio e natural, induzido por essas câmaras de televisão que permitem tudo, e por esse autoritarismo também, esse mandonismo, que é muito compreensível, de repente, poder-se dar de dedo, mandar prender, mas nenhum gesto de solidariedade educador e nenhum esclarecimento sobre as causas reais das distorções que eles estão querendo resolver lá embaixo, no terminal do processo econômico. Agora investem contra os banqueiros. Por que não mandam os bancários prender os sustentadores dessa Aliança Democrática? O Sr. Setúbal, o Sr. Herbert Levy, os donos de bancos que sustentam a Aliança Democrática? Ai apenas o choramingar para que o Sr. José Sarney ponha cobro a isso. Estou apenas demonstrando o fato real da mistificação. Que o PMDB e muita gente

do PDS, da Frente Liberal, nos ajudem a ir às causas centrais dessas distorções, em profundidade, sem demagogia e sem pensar no dia 15 de novembro, que me parece a única coisa que está levando muita gente a aprovar essas medidas, para que o Governo decida, e aí haverá de ser reconhecido como um estadista. Se o Sr. José Sarney fugir das suas bases de sustentação, as de hoje, e provocar as mudanças reais no modelo econômico, aí não um gesto de patriotismo nosso de aplaudir, porque a história se faz por linhas aparentemente contraditórias.

Quanta gente — e não estou fazendo nenhuma acusação pessoal ao Presidente, quanta gente que não tinha o reconhecimento público da capacidade que teria de intervir e de mudar o processo e depois se revelou estadista e mudou as coisas! Por que não? Mas que não nos venham mistificar e impingir nessa cegueira, nessa coisa que não tem sentido, em querer transformar o Governador Brizola num grande inimigo da República, porque isso é artificial, isso não é verdadeiro. Esse ranço contra um homem que serviu a esta Nação, e continua a servi-la, e que vai prestar maiores serviços, e o silêncio cauteloso sobre figuras, figuras tétricas que fizeram de tudo neste País, que sangraram a nossa gente, que roubaram e dilapidaram e que estão hoje encastelados nessa Aliança Democrática...

O SR. PRESIDENTE (João Lobo. Fazendo soar a campanha.) — O tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. JAISON BARRETO — ...V. Ex^a sabe disso, e que de repente estão impunes, isentos de críticas. E vemos o Governador Leonel Brizola, com um Partido quase cartorial, fazendo oposição com humildade, mas com muita competência, a mostrar que na hora em que se começa a aprofundar a discussão política do modelo econômico, e da injustiça organizada no País, prestará melhores serviços do que os que estão aí, de alguma maneira, ajudando a enganar a opinião pública com meias verdades.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, continuo a dizer que o apelo feito pelo nobre Senador Fábio Lucena, a quem respeito, admiro, e quero sempre preservar como amigo pessoal, pode retornar num sentido mais aprofundado, e ao mesmo tempo elevado, para que nos ajude a detectar, e não só a denunciar as distorções que são ainda apenas aparentes, os graves defeitos desse pacote ainda vão aflorar com mais violência do que neste primeiro mês, para que nós, antes que a direita se organize, porque já está, quem leu os editoriais que andam em revistas por aí, e em alguns jornais, viu que já está denunciando o pacote, não pelo aspecto positivo que ele traz no interesse da população, e sim pelos aspectos negativos contra o livre mercado, a livre iniciativa, contra a estatização, quer dizer, contra tudo aquilo que possa vir em benefício real da classe trabalhadora, a direita se organiza para eleger deputados e senadores à Constituinte, demonstrando que valeu a pena aplaudir até certo ponto, mas que o Sr. José Sarney não vá mais adiante, porque aí as coisas começam a complicar.

Neste momento, vamos ver quem é quem neste processo. Estaremos aqui apoiando medidas verdadeiras em favor da classe trabalhadora, e esses senhores estarão tentando golpear o Sr. José Sarney e a sua política econômica.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tão numerosas e significativas têm sido as conquistas alcançadas pela sociedade brasileira, neste primeiro ano de realizações da Nova República, dentre as quais se sobressaem a convocação da Assembleia Nacional Constituinte e o recentíssimo Plano de Estabilização Econômica, que quase não obteve repercussão um fato capaz de, até bem pouco tempo, ganhar os mais generosos espaços da imprensa diária.

Refiro-me ao anúncio feito no último dia 18 pelo Ministro Raphael de Almeida Magalhães, da Previdência Social, de que nos próximos sessenta dias o Presidente

José Sarney deverá encaminhar à aprovação do Congresso projeto de lei destinado a pôr fim à contribuição previdenciária dos aposentados e de que, dentro em breve, tanto estes quanto os trabalhadores da ativa estarão representados na administração colegiada do próprio sistema previdenciário.

Para uma avaliação correta da importância de que se reveste o anúncio do Ministro da Previdência Social, bastaria recuarmos ao passado para observar que, neste País, as aposentadorias e pensões sempre foram deliberadamente achatadas em relação aos salários da população ativa, como se o trabalhador, depois de uma vida inteira de atividade construtiva, merecesse o esquecimento do Governo e da sociedade. Era um tratamento profundamente injusto, que condenava um vasto contingente social da Nação à condição de marginais do processo econômico e do bem-estar.

Pior, muito pior do que isso, foi a imposição ditatorial do Governo que antecedeu à instalação da Nova República, obrigando aposentados e pensionistas ao pagamento de contribuição previdenciária, sob o pretexto ignóbil de cobrir um monumental déficit do setor previdenciário resultante da má administração e da corrupção desenfreada, que incólume se banqueteava com os recursos públicos.

Felizmente, graças ao trabalho sério e ao clima de austeridade da Nova República — e isso é inquestionável — já em fins de outubro do ano passado o então Ministro da Previdência Social, Waldir Pires, anunciava o completo saneamento das contas do sistema, com o desbaratamento de verdadeiras e poderosas quadrilhas de corruptores e de corruptos, inclusive demonstrando a possibilidade — ora anunciada por seu sucessor — de eliminação do esbulho nos proventos dos previdenciários.

Além disso, os aposentados e pensionistas da Previdência Social — segundo a manifestação do Ministro Raphael de Almeida Magalhães — obterão mais benefícios em face da Reforma Econômica posta em prática pelo Presidente José Sarney. Entre estes, deverão ser mantidos os índices de correção dos benefícios anunciados, em percentuais que oscilarão em função da época de concessão e do vínculo ou não com o salário mínimo.

Sr. Presidente, quando aqui tomei assento por expressa delegação do povo do Espírito Santo, trazia na mente a decisão de me dedicar prioritariamente ao processo de organização social do País e trazia no coração a certeza de emoções que, por decorrência daquele objetivo político, eu haveria de viver aqui, tendo a justiça social como conquista dos esforços que, juntamente com os demais pares desta Casa e com todos os políticos de boa vontade, aqui desenvolveria em favor do povo brasileiro.

A histórica manifestação das urnas de 82, quando a maciça maioria dos brasileiros deixou bem evidente seu desejo de libertação das amarras do retrocesso político, social e econômico, apontou justamente na direção dos desígnios carinhosamente arrumados na bagagem instrumental do meu mandato.

Iniciava-se, então, o grande momento brasileiro de mudanças institucionais e estruturais que se consolidariam nesta Nova República, arquitetada pelo inesquecível Tancredo Neves e já consolidada pelo talento e pela inconteste dedicação do eminente Presidente José Sarney.

Hoje, me sinto orgulhoso de ter contribuído e continuar contribuindo para essa notável obra de reencontro do Estado com a Nação, de resgate de esperanças, de resgate das alegrias, do sorriso do povo brasileiro, mas, sobretudo, resgate de esperanças, resgate da confiança do povo nas autoridades que dirigem os seus destinos.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador, quero interpor no seu discurso o meu regozijo, a minha satisfação extraordinária, incomensurável, em face da reunião ontem ocorrida em seu Estado, da qual emergiu um documento que tive a honra de ler antes que fosse tornado público pelo Senador Gastão Müller aqui, neste Plenário, pelo qual tomamos conhecimento daquilo que já adivinhávamos, isto é, V. Ex^a permanecerá no PMDB.

Senador José Ignácio Ferreira, isto para nós, e para mim particularmente, é motivo de sentimento de graça. Hoje estou em estado de graça. Se hoje eu morresse, seguramente iria para o Céu.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Muito obrigado a V. Ex.^a por essa inserção carinhosa no meu breve pronunciamento. Respondo a V. Ex.^a dizendo que me recompus por inteiro depois dos abalos que vivi na expectativa de que pudesse ocorrer aquele desenlace. Na verdade, se eu viesse a sair do meu Partido, isso se daria quase que por expiação, porque, por vontade pessoal, não haveria de ocorrer; eu sairia constrangido pelas circunstâncias e seguiria o caminho mais à esquerda do meu Partido. Seguramente não me abalancaria, ao deixar os quadros do PMDB, que fundei pela via do MDB, a seguir pelos caminhos à direita do meu Partido; seguramente eu seguiria o caminho mais do sol e da chuva, o caminho de uma ação mais à esquerda, lutando, somando esforços com os que ficassem nos quadros do PMDB, para a construção de um Brasil mais justo, mais participativo, mais humano e mais solidário. Felizmente, ficamos no PMDB e vamos continuar, ombro a ombro, a caminhar, eu, V. Ex.^a e os demais companheiros do PMDB no Senado e no Partido, em todo o Brasil. Muito obrigado a V. Ex.^a

Hoje sinto-me orgulhoso de ter contribuído, e continuar contribuindo com essa notável obra de reencontro do Estado com a Nação, que só falta ser devidamente formalizada em nova Carta Constitucional, com a descrição e o traçado dos caminhos que deverão de levar o povo brasileiro à construção do seu próprio futuro de trabalho, de paz e de justiça social, de solidariedade, de fraternidade.

Muito há por fazer-se ainda, sem dúvida. Todavia a tarefa é estimulante, sobretudo a partir de agora, quando a cidadania do País adota o projeto de organização social embutido nos compromissos da Aliança Democrática, legitimando nas ruas, prodigamente, abundantemente, profusamente os atos do Governo Sarney.

Para concluir, volto a abordagem inicial, para dizer, convicto, que a aproximação do grande segmento dos aposentados e pensionistas da Previdência Social com o atual Governo, mercê da reconquista de seus direitos, é fato suficientemente indicativo de que, por sua organização social e política, a Nação não apenas aplaude as mudanças que se operam no seu tecido social, econômico e político, mas igualmente se esforça por obtê-las.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ, cia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Ninguém, em sã consciência, negaria o êxito do Sistema Financeiro da Habitação e o desempenho excepcional do Programa Habitacional do País. Mas não se pode negar sua deterioração, a partir da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que limitou até 31 de dezembro de 1983 a destinação de quarenta por cento dos recursos daquele Banco, no setor habitacional, a empréstimos à inquilinos, qualquer que fosse a data do "habite-se".

Depois disso, o duplice sistema adotado para a aplicação da correção monetária às prestações dos mutuários veio gerar a balbúrdia e incremento a inadimplência, até que, finalmente, o recente decreto-lei do Presidente Sarney põe fim a esse dualismo.

Já em agosto do ano passado, a "Associação de Mutuários em Luta Comunitária", criada em Salvador, na Bahia, encaminhou apelo ao Congresso Nacional, apresentando postulações para a defesa do direito de moradia, dentre as quais salientam-se:

a) adoção, pelo BNH, de uma sistemática unificada, que tornasse suportável o reajuste anual das prestações, respeitados os direitos adquiridos dos mutuários, evitando-se tão numerosos recursos ao Poder Judiciário;

b) a revogação do Decreto-lei nº 70/66 é da Lei nº 5.741/71, que se complementam, para que cesse todo e qualquer processo, judicial ou extra-judicial, de execução dos mutuários;

c) a aprovação do Projeto de Lei nº 3.031/84, já em tramitação nesta Casa, instituindo, entre outras reivindicações, níveis máximos de comprometimento da renda do mutuário para o pagamento de prestações da casa própria;

d) instalação de uma CPI para apurar, sob a vigilância das entidades populares interessadas, todos os privilégios e vantagens desfrutados pelas Sociedades de Crédito Imobiliário e respectivos conglomerados financeiros, no Sistema Financeiro de Habitação.

Agora, quando o poder civil vive o fastígio da sua popularidade e o Presidente da República tem sido praticamente idolatrado pelos consumidores brasileiros, inteiramente desarticulada toda e qualquer oposição ao seu desempenho, é preciso que o setor econômico-financeiro da sua equipe, que tanta coragem e criatividade demonstrou e continua demonstrando, dirija sua atenção para o problema habitacional, principalmente quando os alugueis ameaçam disparar em todo o País, necessária a maior destinação de recursos aos inquilinos que tenham ingressado ou pretendam ingressar no Sistema Financeiro de Habitação, para realizar o sonho da casa própria.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presidente da PETROBRÁS, Hélio Beltrão, em depoimento perante a Comissão do Interior, da Câmara dos Deputados, em outubro do ano passado, afirmou que, dentro de seis meses, estariam concluídos os estudos preliminares para a instalação de uma refinaria de petróleo no Nordeste e determinada a área para sua localização. Como se esgota o prazo desses estudos, queremos tecer algumas considerações sobre o assunto, que nos interessa de modo especial.

É inegável a necessidade de construção dessa obra, porquanto a Região tem sido abastecida de derivados de petróleo pela Refinaria de Mataripe, do Estado da Bahia, a qual já foi ampliada cerca de quatro vezes, não havendo condições para expandi-la novamente. Por isso mesmo a PETROBRÁS pretende instalar nova refinaria de petróleo no Nordeste, com capacidade para refinar 100 a 130 mil barris diários, ou seja, todo o petróleo produzido na Região, excluída a Bahia. Essa produção será suficiente para abastecer todos os demais Estados nordestinos.

A construção de uma refinaria de petróleo exige infraestrutura adequada, que compreende instalações portuárias apropriadas, rede rodoviária e ferroviária para facilitar o escoamento do produto, assim como abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica.

Defendemos a localização dessa refinaria em Pernambuco, porque o Estado pode oferecer essa infraestrutura através do Complexo Industrial Portuário de Suape, a saber:

"a) Modernas instalações portuárias envolvendo o pier com capacidade para operar com dois navios de até 35 mil tpb; em construção, cais com plataforma de 400m, com cota de 15m, podendo receber navios de até 80 mil tpb a partir de março de 1986; terminal roll on roll off, além de área abrigada por molhe de enrocamento (2.940m), com cota de 17m, etc.

b) Sistema de abastecimento de água exclusivo do Complexo com capacidade atual de 3 mil m³/h, podendo duplicar em volume caso haja demanda, alimentado por duas barragens próprias com capacidade de acumulação de 13 milhões de m³ (fator de extrema importância para refinarias).

c) Subestação de energia elétrica de 45 MVA, com níveis de tensão de 69/13,8 Kv, interligada ao sistema CHESF.

d) Sistemas rodoviário e ferroviário interligados à rede nacional através da BR-101 e EF-101, respectivamente; terminal ferroviário de carga/descarga de combustíveis com capacidade operacional de 360 m³/h.

e) Sistema de telecomunicações DDD, DDI (telefonia, telex, teleprocessamento, fac-símile, etc.).

f) Parque de tancagem da PETROBRÁS e outras distribuidoras já em funcionamento e com capacidade ampliada para servir como terminal regulador da Região."

Estas são as principais razões que apontam Suape como o local ideal para construção da refinaria, sobretudo porque significam grande economia de recursos, dada a infra-estrutura ali existente, conforme assinalamos. Há outro pormenor que convém citar: Suape está distante dos centros urbanos, e ali foram tomadas providências especiais para proteção do meio ambiente.

Outras razões relevantes, ainda, devem ser consideradas. Pernambuco é o centro sócio-econômico da Região, depois da Bahia. Dele se irradia intenso movimento comercial para os demais Estados, através de sua extensa malha rodoviária e ferroviária, que demanda os principais centros consumidores e está interligada à rede nacional, conforme já foi assinalado. A própria localização geográfica do Estado de Pernambuco apresenta condições estratégicas que não podem ser desprezadas, porque favorecem o intercâmbio comercial com os demais Estados e com o exterior. Senão, vejamos: Pernambuco se limita, ao sul, com a Bahia e Alagoas, ficando Sergipe bem próximo, ao sul de Alagoas; ao norte, com o Ceará e a Paraíba, encontrando-se o Rio Grande do Norte perto, ao Norte da Paraíba; a Oeste, com o Piauí, que se limita, a Leste e Sul, com o Maranhão; e, a leste, com o Oceano Atlântico, através do qual se abre a porta para o mercado internacional. Não nos esqueçamos, ainda, de que o Cariri, ao Sul do Ceará, é mais integrado economicamente a Pernambuco do que ao seu próprio Estado, por causa dessa proximidade, favorecida também pela malha rodoviária existente.

Poder-se-ia argumentar que Pernambuco não tem petróleo. Ora, é irrelevante esse argumento. Somente a Refinaria de Mataripe foi instalada em área rica em petróleo e, mesmo assim, a sua produção de derivados é reduzida, porque está voltada, principalmente, para a petroquímica e óleos lubrificantes. Podemos lembrar, ainda, que vários Estados não são produtores de petróleo e, no entanto, têm suas refinarias: São Paulo possui quatro; Paraná, uma; Minas Gerais, uma; Amazonas, uma. No próprio Estado do Rio de Janeiro foi construída uma refinaria antes de descoberto o óleo negro em seu solo e suas plataformas submarinas.

Convém assinalar, outrossim, que o Estado de Pernambuco é o maior consumidor de derivados de petróleo entre os Estados nordestinos mencionados e está estrategicamente situado em relação aos demais centros consumidores, como registramos. Sabemos que, dos 55 mil barris de petróleo consumidos diariamente na Região — excetuando Bahia e Sergipe —, apenas o meu Estado consome 21 mil barris/dia, ou seja, 37% do total considerado. Obviamente, a localização da refinaria em Pernambuco significa considerável economia de gastos com transporte, a qual não pode ser menosprezada. E devemos enfatizar que o transporte dos derivados de petróleo é bem mais oneroso do que o transporte do óleo bruto.

Sabemos que a PETROBRÁS não desconhece as razões, por serem evidentes, que aconselham a localização da nova refinaria de petróleo em Suape, no Estado de Pernambuco. Entretanto, não ignoramos a importância que a influência política pode exercer na decisão a ser tomada. Por isso, dirigimos veemente apelo ao Presidente da PETROBRÁS, Sr. Hélio Beltrão, para que decida pela localização da refinaria no local indicado, por força de todas as razões expostas e de mais uma, que não pode ser olvidada: Pernambuco é o Estado de maior densidade demográfica entre os Estados nordestinos em aprego, e, por isso mesmo, enfrenta sérios problemas sociais, entre os quais avulta o desemprego. Assim, por mais este motivo, uma obra que requer investimentos de cerca de US\$ 450 milhões e vai gerar 5 mil empregos diretos, não pode ser desviada para outro Estado por força apenas de uma decisão política, que, no caso, seria arbitrária e inconveniente.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Membro da União Interparlamentar e Delegado do Grupo Brasileiro, deveria estar embarcando para a Cidade do México, onde se realizará, no período de 7 a 12 do corrente mês, a 75ª Conferência Interparlamentar.

Compromissos assumidos na Paraíba e em Brasília, no entanto, impediram, à última hora, que a viagem fosse feita.

Registro, portanto, para conhecimento do Senado Federal, a realização de mais essa conferência da União Interparlamentar e me pronuncio sobre um dos itens da agenda oficial de tão relevante conclave internacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inicialmente, eu gostaria de comentar a questão central do poder dos parlamentos. Parlamentar há mais de 30 anos, tenho convivido ao longo de todo este período com a "tese do declínio" do poder dos Legislativos, insistentemente veiculada no Ocidente, sobretudo a partir do final da Segunda Guerra Mundial. Essa tese, infelizmente, chegou a convencer ilustres líderes da inevitabilidade do fortalecimento dos Executivos em detrimento do Legislativo substituído por burocracias e cada vez mais impossibilitado, até mesmo por razões técnicas, de desempenhar com o mínimo de eficiência e agilidade o papel que dele se esperava.

O que se verifica, no entanto, é que a famosa "tese do declínio" — especialmente na América Latina — antes de corresponder a uma tendência histórica concretamente verificável, serviu nas últimas décadas para justificar, legitimar e sustentar regimes autoritários de governo, que, muitas vezes com o uso da força bruta, se implantaram em nossos países contra a vontade expressa da maioria de seus cidadãos.

Prepara-se o Congresso Nacional para votar, ainda neste ano de 1986, uma ampla reforma constitucional que recupera para o parlamento as prerrogativas que lhe foram subtraídas ao longo dos anos em que vivemos sob o regime autoritário de um Executivo eufemisticamente chamado de "forte".

Enfatizo, portanto, neste Plenário, minha renovada convicção e, mais do que isto, minha certeza da importância crescente dos parlamentares do mundo contemporâneo. Além de legislar, fiscalizar o Executivo e servir de fórum de debates para as questões nacionais, compete ao Poder Legislativo papel fundamental na formulação equilibrada das políticas externas de cada país, zelando pelos princípios maiores da paz e da solidariedade entre os povos. Exemplos recentes desse papel estão ainda bem vivos em nossa memória.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em segundo lugar, eu gostaria de mencionar a questão do desarmamento.

É de conhecimento geral que o Brasil assinou e ratificou o Tratado de Tlatelolco, cujo objetivo principal foi transformar a América Latina na primeira zona desnuclearizada do Mundo. Coerente com essa posição, o Presidente José Sarney, em seu discurso perante a 40ª Assembleia das Nações Unidas, em setembro passado, afirmava que "a maratona armamentista é uma síndrome do mal que ameaça a lucidez, um hiato negro da consciência humana".

O desarmamento efetivo que inculta todo e qualquer tipo de armas é um objetivo comum de toda a humanidade.

Há uma consciência universal de que uma parcela somente do arsenal existente em mãos de um grupo limitado de países é capaz de provocar o aniquilamento de toda a vida humana da face da Terra. Daí porque a luta pelo desarmamento faz parte do compromisso fundamental dos parlamentos de todo o mundo com aqueles cidadãos que eles têm a obrigação de representar. Devem, portanto, promover a aprovação de leis específicas a nível nacional e estimular a formulação de políticas coerentes no plano internacional.

Não se pode, contudo, ignorar que a questão do desarmamento — assim como aquela do terrorismo interna-

cional — tem suas raízes mais profundas em acontecimentos de natureza econômica e social, que, por sua vez, decorrem da perpetuação de estruturas injustas de distribuição de recursos e rendas resultantes da atividade produtiva mundial.

Isto quer dizer, em última instância, que não será possível uma solução isolada para esses gravíssimos problemas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto-me, finalmente, para a questão da América Central, foco inegável de perigosa tensão no mundo atual.

Todos sabem que o Brasil não só devota todo seu apoio à iniciativa do chamado "Grupo de Contadora", como, em julho passado, juntamente com a Argentina, o Peru e o Uruguai, estabeleceu formalmente o "Grupo de Apoio à Contadora", com a finalidade de oferecer aos países de Contadora a colaboração que for julgada útil para prosseguir nos seus esforços de paz.

É urgente que se obtenha uma solução negociada para os conflitos na América Central. Solução negociada que preserve os princípios de autodeterminação, de soberania e, acima de tudo, corresponda ao desejo e à vontade dos povos da região.

Entendo que, neste particular, cabe realmente um importantíssimo papel aos parlamentos, em especial àqueles dos países irmãos da América Latina. Cabe aos parlamentos propiciar o clima de debate interno indispensável para que se amadureça, cada vez mais, a consciência dos diferentes países da região de que está em jogo na América Central a própria soberania da região como um todo e não apenas de uma área isolada.

A solidariedade regional é fator fundamental para que floresça a possibilidade de uma solução negociada, justa e urgente.

Eram estas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as considerações que julguei oportuno fazer: reafirmar a convicção da importância dos parlamentos, em particular para a formulação de uma política internacional equilibrada, dentro dos princípios da paz e da solidariedade entre os povos; insistir sobre a necessidade de um desarmamento total, lembrando, contudo, as raízes profundas da questão, assentadas na desigualdade e na injustiça; e, finalmente, reafirmar o imperativo da solidariedade regional em torno de uma solução negociada e urgente para a questão da América Central.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 5 de junho do ano passado — já vai fazer o primeiro aniversário — fiz pronunciamento neste Senado da República em defesa dos servidores da Superintendência da Campanha de Combate à Malária, SUCAM, Órgão do Ministério da Saúde. Defendia, naquela ocasião, a equidade no pagamento entre eles e os seus companheiros de mesmo nível, mesma tarefa e mesmos horários de trabalho do Amazonas. Utilizava-me, para tanto, dos fundamentos do Requerimento nº 109, de 1985, do Vereador Antônio Barrozo da Cunha, da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, no qual esse combativo parlamentar de Rondônia defende aquele pleito, por ser de absoluta justiça.

Dizia eu que esse pleito deveria ser até desnecessário, pois a situação atual fere a lei e o próprio Departamento de Pessoal não deveria permitir que tal acontecesse: servidores da mesma categoria, desempenhando tarefas iguais, com remunerações diferentes. Mas, lamentavelmente, era uma verdade. Era e é, Sr. Presidente Sr. Senadores, porque a absurda situação persiste, sem que as autoridades da SUCAM, do Ministério da Saúde, tomem qualquer providência para sanar essa irregularidade.

Os servidores da SUCAM no Amazonas ganham uma "gratificação de periculosidade" equivalente a 40% de seus vencimentos. Já os de Rondônia nada recebem, mesmo desempenhando as mesmas tarefas, de lidarem com os mesmos produtos tóxicos e de porem em risco, igualmente, as suas vidas, para evitar que outras sejam prejudicadas.

A solução para essa dicotomia de tratamento é fácil, pois é de justiça que a gratificação seja estendida àqueles que efetivamente fazem jus a ela. E este é o caso dos servidores da SUCAM de Rondônia.

No meu pronunciamento de quase um ano atrás, defendia, também, o justo pagamento das diárias relativas aos sábados e domingos a todos os servidores da SUCAM que estejam em viagem a serviço pelo interior, cumprindo com a sua missão de combate ao mosquito transmissor da malária, dormindo muitas vezes na mata, em barracas de lona ou em acomodações precaríssimas. Este é um absurdo que precisa ser igualmente corrigido. Como pode um servidor que viaja a serviço, embrenhando-se na mata, sem condições de voltar à sua sede nos fins de semana, justamente porque as enormes distâncias não o permitem, ficar sem receber a diária relativa a sábados e domingos, se a permanência dele fora de casa é obrigatória em face do que está executando e dessa distância e dos precários meios de transportes? Ou será que os dirigentes da SUCAM engratados em seus gabinetes com ar refrigerado, em Brasília, não têm condições de verificar que os seus companheiros que travam o combate direto com o mosquito da malária prefeririam poder voltar para casa? Este é um descaso com quem, efetivamente, trabalha para combater a malária. Esse trabalho é feito de segunda à sexta-feira, às vezes nas piores condições de deslocamento e acomodação. Aos sábados e domingos eles efetivamente não trabalham. Estão descansando, como todos os demais servidores públicos. Mas não tem como voltar às suas sedes e aí residem o problema. Têm que ficar, compulsoriamente. São obrigados a permanecer onde já se encontram, porque, senão, gastariam muito mais tempo voltando para suas casas e retornando ao local onde estavam ao interromper o trabalho na sexta-feira. Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o pagamento dessas diárias é absolutamente legal e de direito. Há viagens de 180 dias, nessas condições que acabo de mencionar. Sim, senhores, 180 dias!

O veemente apelo que fiz não mefeceu dos senhores dirigentes da SUCAM em Brasília a mais mínima providência. Nem os servidores estão ganhando equiparadamente aos seus companheiros do Amazonas, nem as diárias dos fins de semana estão sendo pagas. Trata-se de um desrespeito desses engratados funcionários do ar condicionado, que têm ônibus para buscá-los em casa e levá-los de volta, que têm restaurantes grátis ou com refeições a preços subsidiado pelo Governo, vale dizer, pela sociedade, que não se arriscam às doenças da mata e não se expõem ao tóxico que elimina o mosquito, e que vivem na Capital da República, por si só já uma enorme vantagem, além do apartamento funcional. É um desrespeito aos seus colegas que estão trabalhando e justificando a existência deles aqui em Brasília. É um desrespeito à lei. É um desrespeito a este Senado, por não termos recebido sequer uma explicação, uma justificativa, falaciosa que fosse.

Por esta razão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, exijo desses engratados do ar condicionado da SUCAM em Brasília que providenciem, o mais rápido possível, uma solução para o problema de seus companheiros que sofrem pelo interior de Rondônia, combatendo o mosquito transmissor do terrível mal que é a malária.

Tenho em mãos um novo telex do Vereador Antônio Barrozo da Cunha, procedente de Guajará-Mirim, no qual aquele ilustre defensor dos interesses legítimos da população mais sofrida manifesta a sua estranheza pelo fato de até agora nada ter sido feito para corrigir aquelas irregularidades. Diz o telex:

"Reporto-me ao ilustre Senador nos termos do Requerimento nº 109, de 14 de maio de 1985, e encaminhado a V. Exª na mesma data, cujo teor evidencia injustiças salariais praticadas pela SUCAM de Rondônia contra seus funcionários. Motivo de seu brilhante pronunciamento no Senado e providências junto ao Ministério da Saúde e órgãos similares. Todavia, saliento que, apesar de sua valiosa intervenção no assunto, permanecem aqueles servidores na mesma situação caótica. Assim sendo, apelo a V. Exª reiterar a quem de direito os termos do mencionado requerimento."

Associo-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, à permanente preocupação do Vereador Antônio Barrozo da Cunha com os problemas dos servidores da SUCAM em Rondônia. E condeno, com veemência, o descaso dos dirigentes da SUCAM e do Ministério da Saúde em Brasília, que nenhuma providência tomaram a respeito. Encaminharei cópia deste pronunciamento ao digno Ministro-Chefe da Casa Civil, Dr. Marco Maciel, para conhecimento do inteiro teor dos documentos mencionados e dos termos com que condeno o desinteresse dos funcionários da SUCAM em Brasília na solução do problema de seus colegas em Rondônia. Estou certo de que, desta forma, teremos do Presidente Sarney uma solução rápida e eficiente, com a punição dos omissos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Ofício nº 243-CMGM/85 Em, 16 de Maio de 1985. Excelentíssimo Senhor Senador,

Apraz-nos encaminhar a V. Exª, para conhecimento cópia do Requerimento nº 109/85 de autoria do Nobre Vereador Antônio Barrozo da Cunha — PDS, aprovado em Reunião Ordinária realizada dia 14 do corrente.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exª, nossos protestos de real estima e alto apreço.

Atenciosamente, — Paulo Saldanha Sobrinho, Presidente — CMGM RO.

REQUERIMENTO Nº 109/85

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO).

Nesta

Senhor Presidente,

Considerando que os Funcionários da SUCAM, no Estado do Amazonas, recebem "Gratificação Periculosidade", isto é, 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos, coisa que no Estado de Rondônia nenhum funcionário é contemplado com tal benefício.

Considerando que a SUCAM paga uma "Ajuda de Custo" que dar-se o nome de "Diária" no valor de Cr\$ 36.399 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros) aos funcionários que se deslocam para trabalhar fora da cidade, servindo para alimentação e pousada. Decorre, entretanto, que no deslocamento de 180 dias, como é o caso dos que viajam ao longo do Vale do Guaporé, a SUCAM não reembolsa os "Sábados e Domingos", acarretando, assim, grande prejuízo aos servidores em causa, pois apesar de não trabalharem efetivamente nos mencionados dias da semana, se encontram "Deslocados em Trânsito", longe de suas residências de origem.

Considerando finalmente que deveria haver um DECRETO ou LEI que desse direito a aposentadoria aos Funcionários da SUCAM, ao menos com "20 anos de atividades", pois os mesmos trabalham com "Substâncias Tóxicas" D.D.T. (Dicloro-Difinil-Dicloretano) que após pesquisas em animais (peixes e aves domésticas) observou-se intoxicação grave (fatal) por terem entrado em contato direto com o produto, em consequência da toxicidade do D.D.T., aqui em Guajará-Mirim, alguns funcionários foram afastados do trabalho por serem alérgicos a composição química em causa, muitos deles com sérios problemas de saúde. Observa-se, ainda, casos de intoxicação grave a pessoas que trabalham há mais de 10 anos em contato parcial com o referido produto.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o douto Plenário da Casa, seja oficiado ao Exmº. Dr. Carlos Correia Sant'ana DD. Ministro de Estado da Saúde, com cópia aos Senadores: Odacir Soares e Galvão Modesto, ainda aos Deputados Federais: Francisco Erse, Rita Furtado, Francisco Sales, Leônidas Rachid e Assis Canuto, solicitando um estudo minucioso nas considerações acima expostas para um possível atendimento as reivindicações, dentro das limitações daquele Ministério Público.

Plenário, Clodoaldo Moura Palha, 14 de maio de 1985. — Antônio Barrozo da Cunha, Vereador do PDS.

Do: Vereador Antônio Barrozo da Cunha.

Ao: Senador Odacir Soares

Brasília — DF.

TLX NR. 102-GAB/86

De, G. Mirim, 5/3/86

Reporto-me ao ilustre Senador nos termos do requerimento NR. 109/85 datado de 14-5-85 e encaminhado a V. Exª na mesma data, cujo teor evidencia injustiças salariais praticadas pela SUCAM de Rondônia a seus funcionários.

Motivo de seu brilhante pronunciamento no Senado providências junto ao Ministério da Saúde e órgãos similares.

Todavia saliento ao nobre parlamentar que apesar de sua valiosa intervenção no assunto, permanecem aqueles servidores na mesma situação caótica.

Assim sendo, apelo ao inclito Senador, reiterar a quem de direito os termos do mencionado requerimento.

Saudações: Antônio Barrozo da Cunha, Vereador PDS.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Toda a Nação acompanhou e aplaudiu o excepcional desempenho do Ministro de Estado da Educação, Senador Marco Maciel, num dos setores vitais da Administração Federal.

Desde o início de sua fecunda gestão, estabeleceu o Ministro as diretrizes e prioridades norteadoras de sua atuação, tendo em vista, primordialmente, aumentar a oferta de educação fundamental de maneira a assegurar à população de 1 a 14 anos acesso à escola, ampliando, para essa finalidade, os recursos destinados aos sistemas de ensino de todas as Unidades da Federação.

A otimização do rendimento escolar das populações menos favorecidas no tocante ao suprimento de carências alimentares, de material escolar didático, através de programas específicos, mereceu atendimento prioritário, em termos de aplicações maciças de substanciais recursos financeiros, os maiores de que se tem notícia desde o advento do Ministério da Educação.

Do total dos recursos transferidos aos governos estaduais, 55% couberam ao Nordeste.

A melhoria da qualidade do ensino básico mediante criterioso equacionamento dos componentes educacionais (professores, instalações físicas, material didático e assim por diante) foi objeto de múltiplas ações e providências decisivas.

Também para melhoria da qualidade do Ensino Superior, nos parâmetros do Programa específico, "Nova Universidade", o Ministério da Educação destinou recursos em termos nominais cinco vezes superiores aos de 1984.

A Comissão Nacional, instalada com o objetivo de elaborar nova política para a Educação Superior, nos termos do Decreto nº 91.177, de 29 de março de 1985, funcionou satisfatoriamente, e elaborou relatório conclusivo dos seus trabalhos, encaminhado pelo seu Presidente, Professor Caio Tácito, ao Ministro Marco Maciel, a 21 de novembro de 1985.

Nesse documento a Comissão formulou propostas realistas e recomendações objetivas conducentes ao aperfeiçoamento do sistema de Ensino Superior.

Característica maior da gestão do Ministro Marco Maciel foi, certamente, o tratamento diferenciado que proporcionou aos Estados e municípios, num contexto de descentralização, de forma a possibilitar às Unidades Federativas, maior poder de decisão e participação na solução dos problemas do ensino, a par de substancial incremento na oferta de recursos financeiros adequados.

O Ministro Marco Maciel promoveu a divulgação do relatório da Comissão Nacional, possibilitando, destarte, o desencadeamento de um processo de ampla discussão e mobilização em torno dos grandes problemas do Ensino Superior, do qual resulte nova política que possa ser conduzida com amplo apoio da comunidade universitária e de todo o País.

As conclusões desse documento demonstram que existem alternativas viáveis ao atual quadro crítico do Ensino Superior.

Aliás, o Ministro Marco Maciel resumiu o sombrio panorama das crises existentes nessa área, na Exposição de Motivos em que formulou a proposta de criação da Comissão Nacional, aprovada pelo Presidente José Sarney.

Bastaria mencionar apenas os problemas de maior impacto para se avaliar sua amplitude e complexidade: professores mal remunerados; carência de equipamento, laboratórios e bibliotecas; deficiências na formação profissional dos alunos; descontinuidade das pesquisas; discriminação social no acesso às universidades; sistemas antidemocráticos de administração e escolha de quadros dirigentes; crise financeira e pedagógica do ensino privado; excesso de controles burocráticos das universidades públicas; pouca clareza na prevalência do sistema do mérito na seleção e promoção de professores.

Acrescentou, ainda, o Ministro Marco Maciel que a Universidade não se está preparando adequadamente para os desafios das próximas décadas, isto é, o fortalecimento da pesquisa científica; a formação polivalente e de alto nível; a superação do formalismo vazio dos currículos e diplomas; a adoção de novos conceitos e concepções de ensino; o estabelecimento do pluralismo de estruturas organizacionais; conteúdos curriculares e requisitos de cursos...

Verifica-se, pela avaliação dos conceitos, análises das propostas inovadoras e das sugestões de providências formuladas, a plena exequibilidade de uma nova política para a educação superior brasileira, — na hipótese em que nesse vasto e decisivo campo da administração federal o Governo Federal proceda com a mesma coragem quando o Presidente José Sarney deflagou uma nova estratégia para estabilização econômica, consubstanciada no congelamento dos preços e salários, criação e fortalecimento do cruzado como moeda forte e estável, eliminação da correção monetária, contenção dos juros e instituição do seguro contra o desemprego.

Concepções arrojadas e corajosas, simultaneamente com providências drásticas e urgentes, tornam-se indispensáveis nos domínios da educação em todos os níveis e graus do ensino, da pesquisa, da ciência e da tecnologia, a fim de que o Brasil ultrapasse as barreiras do atraso, do subdesenvolvimento e da dependência, para ser o protagonista maior dos seus altos destinos.

Cabe ao novo Ministro da Educação, Senador Jorge Bornhausen, o desafio de complementar, realizar e consolidar as múltiplas iniciativas e realizações de um ilustre antecessor.

A Nação aguarda, confiante, a atuação do Ministro Jorge Bornhausen no roteiro das profundas mudanças preconizadas pela Comissão Nacional para a Reformulação da Educação Superior, e dos demais níveis e setores do ensino no Brasil.

Com a sua excepcional capacidade profissional, testada no Governo de Santa Catarina e no exercício dos altos cargos e funções que já desempenhou, até mesmo no âmbito do Poder Legislativo, o Senador Jorge Bornhausen encontra-se superiormente preparado para enfrentar esse desafio, inclusive pela sua imensa credibilidade como político e administrador.

Eram estas as considerações que entendi deveria formular, à margem dos debates que se travam a cerca de uma nova política educacional para o Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 136, de 1986), do Projeto de Resolução nº 147, de 1985, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.208.436,06 (um mi-

lhão, duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e seis cruzados e seis centavos).

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 137, de 1986), do Projeto de Resolução nº 152, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.590.191,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e noventa e um cruzados).

3

— Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 138, de 1986), do Projeto de Resolução nº 153, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.108.015,00 (seis milhões, cento e oito mil e quinze cruzados).

4

— Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 139, de 1986), do Projeto de Resolução nº 155, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00 (nove milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzados).

5

— Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 140, de 1986), do Projeto de Resolução nº 156, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.329.618,00 (sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito cruzados).

6

— Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 141,

de 1986), do Projeto de Resolução nº 157, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00 (nove milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzados).

7

— Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 142, de 1986), do Projeto de Resolução nº 158, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.772.824,00 (nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro cruzados).

8

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 144, de 1986), do Projeto de Resolução nº 159, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.395.142,07 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e dois cruzados e sete centavos).

9

— Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 143, de 1986), do Projeto de Resolução nº 160, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis (RJ), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.659.236,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e seis cruzados).

10

— Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 145, de 1986), do Projeto de Resolução nº 171, de 1985, que autoriza o governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cz\$ 134.513.277,51 (cento e trinta e quatro mi-

lhões, quinhentos e treze mil, duzentos e setenta e sete cruzados e cinquenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1985 (nº 5.312/85, na casa de origem), que dispõe sobre a estruturação de categorias funcionais do grupo-atividades de apoio judiciário do quadro das secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 131 e 132, de 1986, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 297, de 1985 (nº 598/85, na origem), de 21 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antonio Sabino Cantuária Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da Romênia.

13

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 37, de 1986 (nº 2/86, na origem), de 6 de janeiro de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor André Guimarães, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Indonésia.

O SR. PRESIDENTE (João Lobo) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos).

Ata da 27ª Sessão, em 2 de abril de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Humberto Lucena — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignacio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Enéas Faria — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Não há expediente a ser lido.

A Presidência determina a retirada dos itens 12 e 13 da pauta da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item nº 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 136, de 1986), do Projeto de Resolução nº 147, de 1985, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.208.436,06 (um milhão, duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e seis cruzados e seis centavos).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, de acordo com o Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.208.436,06 (um milhão, duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta cruzados e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.208.436,06 (um milhão, duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e seis cruzados e seis centavos) correspondente a 39.860,58 Obri-

gações do Tesouro Nacional — OTNs, considerado o valor nominal da OTN de Cz\$ 30.316,57, vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos e instalação de creches, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 137, de 1986) do Projeto de Resolução nº 152, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.590.191,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e noventa e um cruzados).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, de acordo com o Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.590.191,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e noventa e um cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.590.191,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e noventa e um cruzados), correspondente a 100.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 138, de 1986) do Projeto de Resolução nº 153, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.108.015,00 (seis milhões, cento e oito mil e quinze cruzados).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, de acordo com o Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.108.015,00 (seis milhões, cento e oito mil e quinze cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.108.015,00 (seis milhões, cento e oito mil e quinze cruzados), correspondente a 250.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 139, de 1986), do Projeto de Resolução nº 155, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00 (nove milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzados).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, de acordo com o Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00 (nove milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00 (nove milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzados), correspondente a 200.000 UPC, considerado o valor nominal de UPC de Cr\$ 45.901,91 vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 140, de 1986), do Projeto de Resolução nº 156, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.329.618,00 (sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito cruzados).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, de acordo com o Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 156, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ; DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.329.618,00 (sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.329.618,00 (sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito cruzados), correspondente a 300.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 6:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela comissão de redação em seu parecer nº 141, de 1986), do Projeto de Resolução nº 157, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00 (nove milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzados).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do projeto de Resolução nº 157, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00 (nove milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.180.382,00 (nove milhões, cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzados), correspondente a 200.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cz\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 7:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 142, de 1986), do projeto de resolução nº 158, de 1985, que autoriza a prefeitura municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.772.824,00 (nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro cruzados).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.772.824,00 (nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.772.824,00 (nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro cruzados), correspondente a 400.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a financiar a execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) Item 8:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 144, de 1986), do Projeto de Resolução nº 159, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação

de crédito no valor de Cz\$ 4.395.142,07 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e dois cruzados e sete centavos).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 1.598, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.395.142,07 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e dois cruzados e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1986, do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.395.142,07 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e dois cruzados e sete centavos), correspondente a 15.030,60 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46 vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 9:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 143, de 1986), do Projeto de Resolução nº 160, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.659.236,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e seis cruzados).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 160, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.659.236,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e seis cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Reso-

lução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.659.236,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e seis cruzados), correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de implantação e complementação de infraestrutura urbana no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 10:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 145, de 1986), do Projeto de Resolução nº 171, de 1985, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cz\$ 134.513.277,51 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e setenta e sete cruzados e cinquenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 171, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cz\$ 134.513.277,51 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e setenta e sete cruzados e cinquenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II, III e IV do artigo 21 da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 4.889.525 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, tipo reajustável — ORTE-RS, equivalente a Cz\$ 134.513.277,51 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e setenta e sete cruzados e cinquenta e um centavos), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 27.510,50, vigente em fevereiro de 1985, destinado ao financiamento do giro da dívida consolidada interna mobiliária do Estado, vencível no transcorrer deste exercício, observadas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1985 (nº 5.312/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação de categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do quadro das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 131 e 132, de 1986, das Comissões:

— de Serviço Público Civil, e

— De Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 183, de 1985

(Nº 5.312/85, na Casa de origem)

Dispõe sobre a estruturação de Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

C Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, Código TFR-AJ-022; Atendente Judiciário, Cód-

go TFR-AJ-024 e Agente de Segurança Judiciária, Código TFR-AJ-025, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código TFR-AJ-020, do Quadro das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal passam a ter a estrutura constante do Anexo desta lei.

Art. 2º As referências acrescidas às Classes Especiais das Categorias a que se refere o artigo anterior serão alcançadas pelos ocupantes dos cargos da mesma Classe, sem aumento de seu número e através de movimentação regulamentar, observados os critérios orçamentários do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 3º Aos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal que tenham exercido encargo retribuído por Gratificação de Representação de Gabinete por 5 (cinco) anos ininterruptamente, ou por tempo superior, ainda que interpolado, aplica-se o disposto no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 2º desta mesma lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores já aposentados, que tenham satisfeito suas condições quando em atividade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1.º da Lei n.º , de de de)

Categorias	Código	Classes	Referências do Vencimento
a) Auxiliar Judiciário	TFR-AJ-022	Especial B A	NM 32 a NM 35 NM 28 a NM 31 NM 24 a NM 27
b) Atendente Judiciário	TFR-AJ-024	Especial B A	NM 38 a NM 33 NM 21 a NM 27 NM 14 a NM 20
c) Agente de Segurança Judiciária	TFR-AJ-025	Especial B A	NM 28 a NM 33 NM 21 a NM 27 NM 14 a NM 20

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1985-Complementar (nº 252/85, na Casa de origem), que inclui o Município de Maracanaú, recém-desmembrado do Município de Maranguape, na região metropolitana de Fortaleza, alterando § 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 3 e 4, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça e

— de Municípios.

2

Discussão, em turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1970, de

autoria do Senador Ruy Carneiro, que cria o Serviço Nacional Obrigatório e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 819, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 913, de 1980, do Senador Humberto Lucena, que introduz alteração na Lei da Anistia, objetivando tornar expresso o direito aos adicionais, por tempo de serviço dos servidores civis e militares que retornaram ou reverteram ao serviço ativo, tendo

PARECER, sob nº 282, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

4

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1980, do Senador Henrique Santillo, que profi-

be a propaganda de medicamentos nos meios de comunicação social, tendo

PARECER, sob nº 353, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Franco Montoro e Tancredo Neves.

5

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1981, de autoria do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de museu, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente, tendo

PARECER, sob nº 500, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

6

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1981, de autoria do Senador Itamar Franco que suspende em relação aos desempregados a exigibilidade dos créditos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 820, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

7

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1981, de autoria do Senador Itamar Franco, que exime do Imposto sobre a Renda as quantias pagas a título de indenização por férias não gozadas no curso do contrato de trabalho, tendo

PARECER, sob nº 572, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

8

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1981, de autoria do Senador Gastão Müller, que considera prestação de socorro a intervenção médica arbitrária indispensável à salvação da vida de terceiro, tendo

PARECER, sob nº 728, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

9

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que isenta do Imposto sobre a Renda as gratificações que enumera, pagas a servidores públicos, tendo

PARECER, sob nº 1.013, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

10

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro,

que estabelece critério e limite para os reajustes dos preços de ingresso de jogos de futebol, tendo

PARECERES, sob nºs 738, de 1983, e 51, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade e injuridicidade;

— 2º pronunciamento (reexame solicitado em Plenário): ratificando seu parecer anterior, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

11

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1983, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a possibilidade de os sindicatos de trabalhadores poderem reclamar em juízo, independentemente de mandato procuratório, adicionais de insalubridade e periculosidade, em benefício de seus associados, tendo

PARECER, sob nº 50, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela injuridicidade.

12

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.889, que estatui normas reguladoras do trabalhador rural, tendo

PARECER, sob nº 486, de 1984, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

13

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, acrescentando dispositivo à Lei nº 7.016, de 23 de agosto de 1982, que dispõe sobre a reversão para cargos integrantes do plano de classificação, tendo

PARECER, sob nº 131, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Jutahy Magalhães, Lenoir Vargas e Luiz Cavalcante.

14

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 1983, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre o arrendamento compulsório de parcelas de latifúndios, para os efeitos que especifica, tendo

PARECER, sob nº 401, de 1984, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

15

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que altera a redação do art. 10 da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, para equiparar ao funcionário público civil da União, Juiz Temporário aposentado, tendo

PARECER, sob nº 817, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

16

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, no capítulo concernente à Justiça do Trabalho, tendo

PARECER, sob nº 812, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

17

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivos da Lei nº 4.266, que dispõe sobre o salário-família do trabalhador, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 880, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

18

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, determinando que seja incorporada ao vencimento, na condição que especifica, a gratificação de cargo técnico percebida por servidor público, tendo

PARECER, sob nº 465, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

19

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1984, de autoria do Senador Henrique Santillo, que estabelece critérios para reajustamento salarial do servidor público e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 132, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

20

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1985, de autoria do Senador Carlos Alberto, que dispõe sobre a contagem recíproca do tempo de serviço entre atividades abrangidas pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e aquelas vinculadas à Previdência Social Urbana, tendo

PARECER, sob nº 466, de 1985, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)